



# BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE C	<b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</b> <b>Extrato do Despacho n.º 334/2023:</b> Concedendo Licença sem Vencimento a Pascoal Ramos Fortes, Inspetor de Nível III, da Direção Nacional da Polícia Judiciária..... 2262
	<b>MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA</b> <b>Direção Nacional da Polícia Nacional:</b> <b>Comunicação n.º 06/DARH/2023:</b> Comunicando o regresso ao serviço de Jailson Emanuel Martins Lopes Alves, Agente de 1.ª Classe da Polícia Nacional, que se encontrava de Licença sem Vencimento..... 2262
	<b>Comunicação n.º 07/DARH/2023:</b> Comunicando que Valter Manuel Pina Vaz, 1.º Subchefe da Polícia Nacional, efetivo do Destacamento Fiscal do Comando Regional do Fogo, que se encontrava de Licença sem Vencimento, retomou as suas funções..... 2262
	<b>MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTE E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b> <b>Despacho Conjunto n.º 80/2023:</b> Atribuir o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do projeto “ANTIGA PAPELARIA”..... 2262
	<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> <b>Secretaria:</b> <b>Extrato da Deliberação n.º 032/CSMP/2023/2024:</b> Nomeando Heltão Gabriel Cardoso Furtado, Licenciado em Direito, candidato aprovado em concurso público de ingresso na Magistratura do Ministério Público, para exercer, provisoriamente, o cargo de Procurador da República Assistente, em regime de estágio, na Procuradoria da República da Comarca da Praia..... 2263
PARTE D	<b>Extrato do contrato a termo certo n.º 42/2023:</b> Celebrando contrato de trabalho a termo certo, para efeitos de frequência de estágio probatório, com os Oficiais que se indicam..... 2263

**PARTE G****MUNICÍPIO DA PRAIA****Assembleia Municipal:****Deliberação n.º 29/AMP/2023:**

Orçamento Retificativo do Ano Económico 2023..... 2264

**Deliberação n.º 30/AMP/2023:**

Aprovando o Projeto de Loteamento de São Martinho ..... 2264

**Deliberação n.º 31/AMP/2023:**

Aprovando o Projeto de Loteamento de Cova Minhoto..... 2327

**Deliberação n.º 37/AMP/2023:**Autorizando a Câmara Municipal da Praia a ceder em regime de direito de superfície, uma área de 3115.961m<sup>2</sup>, à Vivo Energy, para a instalação de serviços ..... 2348**MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE****Deliberação n.º 29/2023:**

Aprovando o Orçamento e o Plano de Atividades do Município de São Filipe para o ano económico de 2024 ..... 2349

**PARTE C****MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Extrato do Despacho n.º 334/2023.** — De S. Ex<sup>a</sup> Ministra da Justiça

De 28 de novembro de 2023

Ao abrigo das disposições dos artigos 45.º, n.º 1, al. c), 50.º n.ºs 1, 2 e 3 ambos do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o Regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, conjugado com os artigos 52.º, n.ºs 1 e 2, e 79.º, n.º 2, 2.ª parte, ambos desse diploma, é concedida Licença sem Vencimento de longa duração, a Pascoal Ramos Fortes, Inspetor de Nível III do Quadro de Pessoal da Direção Nacional da Polícia Judiciária, com efeito a partir do dia 01 de dezembro de 2023.

O Departamento de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial, na Praia, 30 de novembro de 2023. — O Diretor de D.R.H.F.P, *Paulo de Brito Lopes*

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Direção Nacional Da Polícia Nacional****Comunicação n.º 06/DARH/2023**

Comunicando o regresso ao serviço de Jailson Emanuel Martins Lopes Alves, Agente de 1.ª Classe da Polícia Nacional, que se encontrava de Licença sem Vencimento.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 4 de dezembro de 2023. — O Chefe da Divisão, Comissário da PN, *Raimundo Mendes Fernandes*

**Comunicação n.º 07/DARH/2023**

Comunica-se que Valter Manuel Pina Vaz, 1.º Subchefe da Polícia Nacional, efetivo do Destacamento Fiscal do Comando Regional do Fogo, que se encontrava de Licença sem Vencimento por um período de 30 (trinta) dias, desde 23 de outubro de 2023, retomou as suas funções a partir do dia 28 de novembro do corrente ano.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, 04 de dezembro de 2023. — O Chefe da Divisão, Comissário da PN, *Raimundo Mendes Fernandes*

**MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTE E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Despacho Conjunto n.º 80/2023****ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO**

Tendo,

A Sociedade “POUSADA ANTIGA PAPELARIA LDA”, NIF - 290353890, representada pelo Sr. Marco Bócio natural de Itália, residente em Sal-Rei, Ilha da Boavista, requerido o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do projeto, pelo promotor denominado como “ANTIGA PAPELARIA”, a instalar-se Bom Sossego, Sal Rei, Ilha da Boa Vista, conformemente à Ata n.º 06 da Co-missão de Avaliação de Utilidade Turística de 04 de outubro 2023, especificamente:

Por se tratar:

- De um projeto que objetiva a adaptação de um antigo edifício, na cidade de Sal – Rei, Ilha da Boa Vista, onde, em tempos, se instalou uma antiga papelaria, transformando-o numa estrutura propícia ao alojamento turístico, na pretensão de construir um espaço diferenciado com acuti-lante atenção à decoração, numa área de terreno de 149,53 m2, perspetivando dispor de dis-por de dois quartos superiores e quatro suites, totalizando 6 unidades de alojamento. A estrutura irá comportar, para além dos serviços de alojamento, uma sala de receção, uma área de la-zer que acomodará uma cafetaria, propensa a satisfazer a demanda do turismo interno e da di-áspora cabo-verdiana, bem assim a responder ao desiderato da promoção cultural e gastronómica da ilha e do país.

- Convém referir, pelo que decorre do Decreto-lei n.º 45/2022, o projeto, do ponto de vista da clas-sificação, responde aos critérios da tipologia “Apartamentos Turísticos”.

- De um projeto que está alinhado com a estratégia de sustentabilidade, amigo do ambiente, apostando na promoção, valorização da componente histórica e cultural, em plena harmonia com o contexto urbano envolvente, objetivando a interação entre o turista e a comunidade local, tendo presente, também, o elemento meio natural que importa valorizar e proteger.

- Um investimento orçado em 46.920.348 ECV (quarenta e seis milhões, novecentos e vinte mil, trezentos e quarenta e oito escudos) e que contribuirá para a criação de 07 (cinco) postos de trabalho dos quais 6 nacionais e 1 estrangeiro.

- Um projeto que vai ao encontro com a política traçada pelo governo para o setor, com aposta na qualificação e diversificação da oferta turística, agregando valor à economia local e do país.

Nestes termos, encontrando-se reunidos os pressupostos técnicos e legais;

DECIDIMOS,

ATRIBUIR O ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do projeto “ANTIGA PAPELARIA”, NIF 500609896, com base no disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 10.º e 15.º do Decreto-lei n.º 22/2020, de 13 de março conjugado com os artigos 12.º, 14.º e 15.º da Lei n.º 26/VIII/2013 de 21 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de abril.

Cumpra-se,

Cidade da Praia, 14 de novembro de 2023. — O Ministro do Turismo e Transportes, *Carlos Duarte Santos* e O Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Correia*

## PARTE D

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### Secretaria

##### Extrato da Deliberação n.º 032/CSMP/2023/2024, de 10 de novembro o de 2023

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2023, no uso das suas competências e em conformidade com as disposições combinadas dos artigos 226.º n.º 5 da Constituição, 14.º n.º 1, alínea h), 31.º n.º 1 e 37.º n.º 1, alínea c), da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público, 11.º e 12.º n.º 1 da Lei n.º 2/VII/2011, de 20 de junho, 60.º e 61.º n.º 1 do Decreto-lei n.º 57/2019, de 31 de dezembro, em cumprimento do acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 02/3023/2024, de 07 de setembro de 2023, por unanimidade, delibera:

1. Nomear o Licenciado em Direito, Heltão Gabriel Cardoso Furtado, aprovado em concurso público de ingresso na Magistratura do Ministério Público, para exercer, provisoriamente, o cargo de Procurador da República Assistente, em regime de estágio, na Procuradoria da República da Comarca da Praia.

2. Conceder efeitos retroativos da nomeação a 28 de julho de 2023, exceto no que tange às remunerações, cujo pagamento será feito nos termos legais.

Visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de novembro de 2023.

Conselho Superior do Ministério Público, Praia, de 04 de dezembro de 2023. — O Secretário do CSMP, *Zico António Fortes Andrade*

##### Extrato do contrato a termo certo n.º 42/2023

Conforme deliberação n.º 26/CSMP/2023/2024, de 13 de outubro de 2023, o Conselho Superior do Ministério Público, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 31.º e 37.º n.º 1, al. h), da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público, alterada pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, artigos 28.º, 29.º e 39.º e 40.º do Decreto-lei n.º 33/2017, de 25 de Julho, que aprovou o Estatuto do Pessoal Oficial de Justiça, 57.º, 72.º e 130.º da Lei n.º 20/X/2013, de 24 de março, conjugado com os artigos 20.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º do Decreto-lei n.º 09/2013, de 26 de fevereiro, com os artigos 4.º, 5.º, 8.º, 9.º, 10.º, n.º 1, 15.º, 16.º, 17.º, 19.º do Decreto-lei n.º 43/2014, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 24/IX/2018, de 02 de fevereiro, celebra contrato de trabalho a termo certo, para efeitos frequência de estágio probatório, nas Procuradorias da República de Comarcas e Serviços do Ministério Público, com os seguintes Oficiais de Diligências:

- Leroy de Jesus Andrade Medina, na Procuradoria da República da Comarca da Praia;
- Bruna Patrícia Teixeira Silves Ferreira, na Procuradoria da República da Comarca da Praia;
- Rosina Marília Lopes Dias, na Procuradoria da República da Comarca do Sal;
- Janete Simone Sousa Lopes, na Procuradoria da República da Comarca do Tarrafal;
- Leila Marlenny Rodrigues Gonçalves, na Procuradoria da República da Comarca da Praia;
- Nelson Lopes Semedo, na Procuradoria da República da Comarca da Praia;
- Delcy Silvia Pires Mendonça Robalo, na Procuradoria da República da Comarca da Praia;

- Tânia Helena Andrade Lopes, na Procuradoria da República da Comarca da Boa Vista;
- José Rosa de Carvalho, na Procuradoria da República da Comarca da Praia;
- António Pedro de Pazy Monteiro Leite Delgado, na Procuradoria da República da Comarca do Sal;
- Lenise Karina Leal Monteiro, na Procuradoria da República da Comarca do Tarrafal;
- Ronaldo Emanuel Cabral Fernandes, na Procuradoria da República da Comarca do Sal;
- Anieth Carine da Veiga Cunha, na Procuradoria da República da Comarca da Praia;
- Andréa Alexandra Monteiro do Rosário, na Procuradoria da República da Comarca de São Filipe;
- Patrícia Silva Monteiro, na Procuradoria da República da Comarca da Boa Vista;
- Cleusa Sofia Gomes Correia, na Procuradoria da República da Comarca da Praia;
- Leizaniel Monteiro Frederico, na Procuradoria da República da Comarca do Maio;
- Flávio Júnior Tavares Borges, na Procuradoria da República da Comarca da Praia;
- Fidélio dos Reis Duarte, na Procuradoria da República da Comarca da Praia;
- Nilza dos Santos Tavares, na Procuradoria da República da Comarca da Praia;
- Elves Semedo Cardoso, na Procuradoria da República da Comarca da Praia;
- Elga Katyline Tavares Costa da Cruz, na Procuradoria da República da Comarca da Praia;
- Ilca Marlise Tavares Fernandes, na Procuradoria-Geral da República;
- Emanuel Monteiro Lopes Fonseca, na Procuradoria da República da Comarca da Praia;
- Rosângela Borges, na Procuradoria da República da Comarca da Praia;
- Jessica Gomes Barbosa Brandão, na Procuradoria da República da Comarca da Praia;
- Alector Rosa de Pina, na Procuradoria da República da Comarca São Filipe;
- Hutson Barbosa Vicente Jardim, na Procuradoria da República da Comarca de Santa Catarina;
- Neuva Patrícia Furtado dos Reis Tavares, na Procuradoria da República da Comarca de São Nicolau;
- Mirley Monteiro Barbosa, na Procuradoria da República da Comarca do Santa Catarina;
- José Augusto Tavares Martins, na Procuradoria da República da Comarca do Sal.

(Visado pelo tribunal de contas, em 01 de dezembro de 2023)

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, Praia, aos 04 de dezembro de 2023. — O Secretário do CSMP, *Zico António Fortes Andrade*

**PARTE G****MUNICÍPIO DA PRAIA****Assembleia Municipal  
Deliberação n.º 29/AMP/2023****Justificativos**

A Deliberação n.º 04/2022, de 28 de novembro de 2022, que aprovou o Orçamento da Câmara Municipal da Praia para o ano de 2023, foi elaborado num contexto de estabilidade macroeconómica e política, mas num clima de muita incerteza quanto aos impactos da COVID -19 na economia, o desenrolar de guerra na Ucrânia e seus efeitos diretos e indiretos junto das famílias, das empresas e da economia em geral, bem como a relação do Governo Central com o Município da Praia.

Todas essas variáveis contingenciais e outras exigências que ao longo da gestão foram surgindo, recomendaram priorizar, mobilizar e reforçar recursos e anular algumas atividades previstas no Orçamento/2023, conduzindo assim à alteração do Orçamento inicial, porquanto:

1. Mantem-se, até a presente data, o aumento dos preços das matérias-primas no mercado global, recomendando priorizar, mobilizar e reforçar recursos e anular algumas atividades previstas no Orçamento/2023, conduzindo assim à alteração do Orçamento inicial, porquanto:

2. Com o aumento dos preços dos produtos da primeira necessidade, tais como cereais, óleos vegetais, fertilizantes e combustíveis, foi necessário redefinir políticas para acudir as famílias mais carenciadas do Município, sendo certo que as famílias continuam a enfrentar dificuldades no acesso aos rendimentos, o ambiente de negócio não tem sido favorável refletindo negativamente no processo de tributação, nas cobranças públicas centrais e locais, e logo, na arrecadação de receitas.

3. As verbas provenientes do Governo Central previstas no Orçamento e que estavam devidamente contratualizadas, como a do Fundo do Ambiente, Fundo do Turismo e o PRRA, até ao momento não foram transferidas pelo Governo.

4. O pagamento integral do empréstimo bancário contraído pelo Município em 2020, no montante de 83 milhões de escudos, cuja amortização foi realizada à cabeça numa transferência do PRRA para a Caixa Económica de Cabo Verde. Este processo provocou desequilíbrio profundo e estrutural no Orçamento aprovado para o ano de 2023, sendo que a única opção é o Orçamento Retificativo.

5. A atualização salarial dos trabalhadores da Câmara Municipal, em consequência do aumento salarial concedido pelo Governo aos trabalhadores de Administração Pública Cabo-verdiana, desequilibrava as previsões iniciais do Orçamento.

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, na sua VI Sessão Extraordinária de 27 de novembro, ao abrigo do n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais, delibera com 10 (dez) votos a favor da Bancada do PAICV, 9 (nove) votos contra da Bancada do MPD e 0 (zero) abstenções, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objeto da Deliberação**

Apreciar positivamente para aprovação da Assembleia Municipal, o Orçamento Retificativo do Município da Praia para o ano económico de 2023, com a previsão das receitas no montante ECV 2.723.333.623,00 (dois mil milhões, setecentos e vinte três milhões, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte três escudos), sendo que ECV 138.990.000,00 (cento e trinta oito milhões e novecentos e noventa e nove mil escudos) correspondente às receitas dos fundos autónomos (SEPAMP), e à realização de despesas no montante de ECV 2.804.553.905,00 (dois mil milhões, oitocentos e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinco escudos).

Integram este orçamento o seu articulado, bem como os mapas orçamentais e os anexos informativos previstos nos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais, adiante designado por RFAL.

Artigo 2.º

**Normas do Orçamento Retificativo**

São mantidos, como normas deste Orçamento Retificativo, os preceitos do articulado da Deliberação n.º 04/2022, de 11 de novembro de 2022, publicada na II Série do *Boletim Oficial* n.º 203, de 28 de novembro, que aprova o Orçamento do Município da Praia para o ano de 2023 e os preceitos da Deliberação n.º 02/AMP/2023, de 29 de agosto de 2023, publicada na II Série do *Boletim Oficial* n.º 162, de 5 de setembro.

Artigo 3.º

**(Entrada em vigor)**

A presente deliberação entra em vigor, logo após a sua aprovação e publicação no *Boletim Oficial* pela Assembleia Municipal.

Assembleia Municipal da Praia, aos 27 de novembro de 2023. —  
A Presidente da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*

**Deliberação n.º 30/AMP/2023****Nota Preambular**

Ao abrigo da Deliberação n.º 07/AMP/2023 de 5 de setembro, o Município da Praia, através dos seus órgãos competentes, autorizou a elaboração do Projeto de Loteamento na Zona de São Martinho.

O projeto de loteamento é um conjunto de ações que tem por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou emparcelamento ou reparcelamento.

O referido projeto foi objeto de consulta pública e uma profunda e detalhada análise técnica multidisciplinar que constatou a sua compatibilidade com outros instrumentos de gestão territorial em vigor, mostrando-se igualmente cumpridas todas as formalidades e disposições legais aplicáveis.

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, na sua VI Sessão Extraordinária de 27 de novembro, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril, alterada pela Lei n.º 42/IX/2018 de 5 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico das Operações Urbanísticas, delibera com 11 (onze) votos a favor da Bancada do PAICV, 10 (dez) votos contra da Bancada do MPD e 0 (zero) abstenções, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objeto**

É aprovado o Projeto de Loteamento de São Martinho, cujo regulamento e peças gráficas são publicados em anexo à presente Deliberação, dela fazendo parte integrante.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia Municipal da Praia, aos 27 de novembro de 2023. —  
A Presidente da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*

**PROJETO DE LOTEAMENTO****SÃO MARTINHO PEQUENO****(PL\_SMP\_Unidade Matão)****2022****RELATÓRIO****ZONA PERIURBANA R3 – PRAIA SUDOESTE****PRAIA – ILHA DE SANTIAGO – CABO VERDE****NOVEMBRO – 2022**

**Responsáveis CMP:**

**Kyrha Varela** – Vereadora de Urbanismo, Planeamento territorial, Infraestruturas e Gestão do espaço Público.

**Cipriano Fernandes** – Diretor de Planeamento Territorial e Habitação.

**Equipa Técnica:**

Coordenação:

**Nuno L. Linhares de Carvalho** – Arq.º, técnico do gabinete do PRACIMP da Direção de Planeamento Territorial e Habitação.

Colaboração:

**Aníria Tavares** – Arq.<sup>a</sup>, técnica da Direção de Planeamento Territorial e Habitação.

**Sérgio Spencer** – Arq.º, técnico da Direção de Planeamento Territorial e Habitação.

**Marvin Luz** – Arq.º, técnico Estagiário da Direção de Planeamento Territorial e Habitação.

**Sérgio Sena** – Técnico da Direção de Urbanismo e Gestão Territorial.

**Hemma Neves** – Arq.<sup>a</sup>, técnica do gabinete PRACIMP da Direção de Planeamento Territorial e Habitação.

## **Nota Introdutória:**

Apesar da área de intervenção (*ai*) ser comumente reconhecida como São Martinho Pequeno o presente Projeto de Loteamento de São Martinho Pequeno (PL\_SMP) engloba, o bairro de Pizarra Sarrado.

Constituída integralmente por terrenos de propriedade privada este Projeto de Loteamento enquadra-se no âmbito de protocolo estabelecido entre o município da Praia e os proprietários legais com intuito de despoletar-se parceria onde proprietários e Câmara Municipal da Praia (CMP) levam a cabo a estruturação do território para posterior gestão compartilhada. Nesta sequência o Loteamento é a rotula deste processo, instrumento a partir do qual consolidam-se os interesses, estabelecem-se regras e determinam-se parâmetros para o território.

## **Enquadramento Legal:**

### **1. Legislação de suporte:**

- Lei de Base de Ordenamento do Território e respetivo o Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico - DL nº43/2010 de 27 de setembro.
- Regime Jurídico das Operações Urbanísticas - Lei n.º60/VIII/2014 de 23 de abril.
- Plano Diretor da Praia da Praia (PDM PR) ratificado através da Portaria nº 35/2016 do Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação.

### **2. Documento PL\_SMP:**

O PL\_SMP é constituído por:

Relatório, composto por:

- Índice.
- Nota Introdutória.
- Enquadramento Legal.
- Localização.
- Descrição da Área de Intervenção (*ai*).
- Enquadramento Urbanístico.
- Caracterização Física.
- Objetivos Gerais e Dados da Proposta

Regulamento, composto por:

- Introdução.
- Âmbito de Aplicação.
- Disposições específicas.
- Parâmetros urbanísticos de acordo com Unidades de Intervenção.
- Disposições finais.
- Tabelas resumo como anexos

Peças Gráficas, compostas por:

- Planta de Enquadramento (esc: S/), onde consta a *ai* enquadrada na Cidade da Praia, devidamente assinalada, as principais vias de comunicação, infraestruturas, verdes, construções (e outras formas de ocupação ou marcação) existentes e outros elementos considerados relevantes.
- Planta de Condicionantes (esc: S/) que incorpora as principais condicionantes ligadas ao solo, dados retirados do PDM-Praia.
- Planta da Situação Existente (esc: 1:2000), na qual se assinala, a divisão das propriedades, construções (e outras formas de ocupação ou marcação), as infraestruturas gerais e locais existentes, a arborização e as diferentes áreas que pressupõem normatização e gestão diferenciadas.
- Planta Síntese (esc: 1:2000) resume os dados ligados ao cadastro, os limites de cada lote existente ou proposto e os sistemas viários e de espaços públicos. Nesta Planta legal também se assinalam as unidades de intervenção (unidades homogêneas de gestão) e as subzonas.
- Planta de Afetação do Solo (esc: 1:1000), incorpora as principais soluções adotadas principalmente em termos das destinações de uso para cada lote urbano existente ou proposto.

### **Localização:**

A *ai* do PL\_SMP insere-se na zona periurbana a Sudoeste da cidade da Praia codificada como R3 com 90 454,79 m<sup>2</sup> – 9,04 hectares abrangendo o bairro de Pizarra Sarrado, que é limitada a Norte / Este pela Estrada Nacional 3 (EN3-ST-03) / Achada Bombena, Este pelo monte Ilhéu e Sul /

Oeste pelo aglomerado rural de Matão e Ribeira de S. Martinho que, nascendo no bairro de Matão, desagua no litoral do bairro de Palmarejo Santiago Golf Resort.

### **Descrição da área de intervenção e envolvente (ai):**

A ai, e sua envolvente é marcada por um grande terreno vazio e dois aglomerados rurais mais a oeste (Comumente identificado por São Martinho Pequeno mas formalmente denominado de Pizarra Sarrado e Matão), a presença do estabelecimento prisional, equipamento de alcance nacional, pela EN3 e extensa área vazia entre os dois referidos aglomerados rurais. De topografia regular a área é muito pouco infraestruturada não sendo, nem parcialmente, coberta por nenhum instrumento urbanístico.

Abrange assim uma área urbana muito marcada pela coexistência de situações urbanísticas diversas:

- O aglomerado rural de São Martinho Pequeno, mais a Oeste da ai, assentamento já relativamente consolidado, com alguns equipamentos públicos (escola primária e igreja) onde o grosso dos moradores vive da produção agrícola de sequeiro nas achadas circundantes e da criação domiciliar de animais nos espaços públicos, áreas de abrangência das habitações.
- Ancorada na EN3, loteamento informal decorrente de operação conjunta e premeditada da qual resultou a materialização de grandes vedações opacas que formatam propriedades de suporte a habitação de férias e /ou segundas habitações agregadas a significativas áreas de lazer e/ou hortas domiciliárias tendo as dimensões associadas a estas ocupações incidido sobremaneira na escala do lugar. Os conjuntos edificados (ou ainda não edificados) denominados pelos moradores por “chacras” acabam por ocupar uma grande porção de terreno referente a esta *ai*. Apesar disso, o loteamento, para além da EN3, é servido somente por duas vias de terra batida de dimensões insuficientes. As vedações que encerram as propriedades constituem obstáculos visuais que em nada valorizam a paisagem ou o ambiente do lugar.
- Área central, no leito da linha de água principal desta *ai* constituída por propriedades vedadas precariamente onde se pratica a agricultura.
- Áreas dispersamente edificadas na sequência da expansão dos aglomerados existentes.
- Vazios urbanos.

Assim sendo, a normatização urbanística para esta *a)* teve, necessariamente, de levar em conta esta diversidade o que implicou em:

a. Urbanização dos vazios urbanos como complemento, expansão e consolidação de São Martinho Pequeno.

Para além desta vertente mais localizada com o PL\_SMP intenta-se ordenar e sistematizar o território de modo garantir-se a continuidade da expansão norte de Cidade da Praia, Capital do País, numa perspetiva de crescimento sustentável com qualidade de vida indo também ao encontro das necessidades urgente de desenvolvimento da cidade, particularmente no que concerne às demandas por terrenos para construção de habitação e outros empreendimentos de diferentes sectores da dinâmica urbana.

O tamanho do vazio urbano existente implicou a subdivisão da *ai* em 2 projetos de loteamentos que complementa-se entre si.

As imagens referentes à figura 1 ilustram a *ai* onde pode-se ver o seu enquadramento em relação à cidade da Praia.

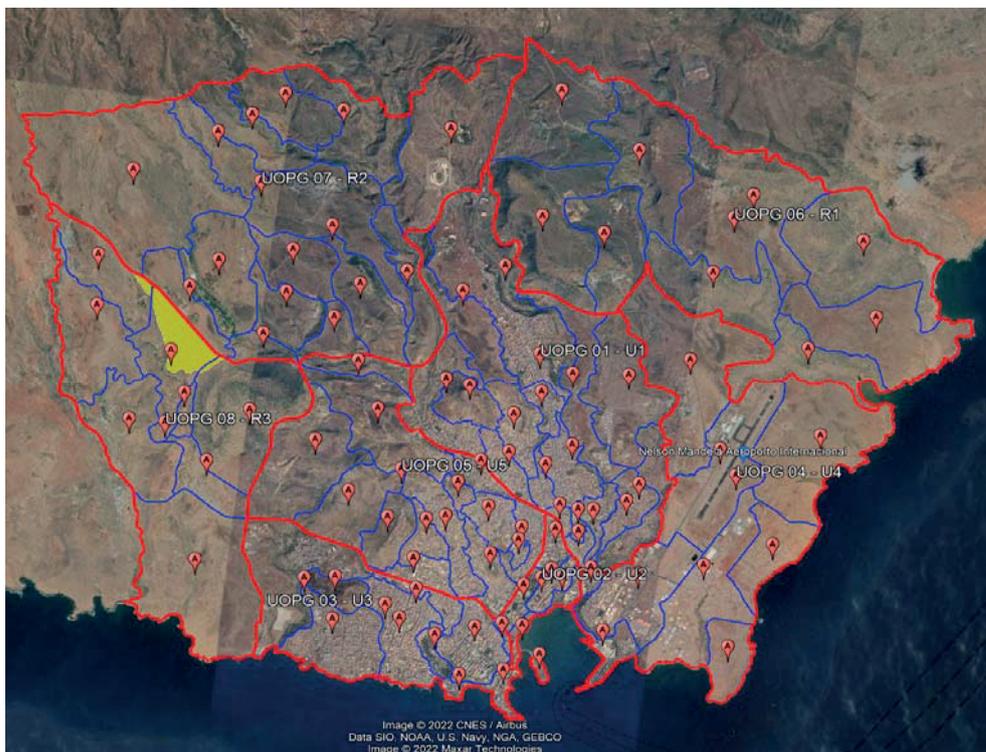


Figura 1. Área de Intervenção (*ai*)



### **Enquadramento urbanístico:**

O PDM da Praia, instrumento de gestão territorial de hierarquia superior, determina a *ai* como fazendo parte da UOPG 8 (Unidade Operativa de Planeamento e Gestão) prevista como umas das áreas urbanas de expansão da Praia, inserido no grupo de Áreas Edificáveis da cidade onde parte está classificada como Urbana Estruturante – Zonas Urbanizáveis de Extensão e Expansão e outra parte como Aglomerados Rural. As áreas limítrofes às ribeiras e encostas que delimitam a *ai* estão classificadas como Áreas Não Edificáveis vinculadas ao uso agrícola exclusivo.

Assim sendo, estas premissas do PDM PR são compatíveis com os usos definidos no programa do PL\_SMP, nomeadamente habitação, equipamentos, verdes urbano e produtivo.

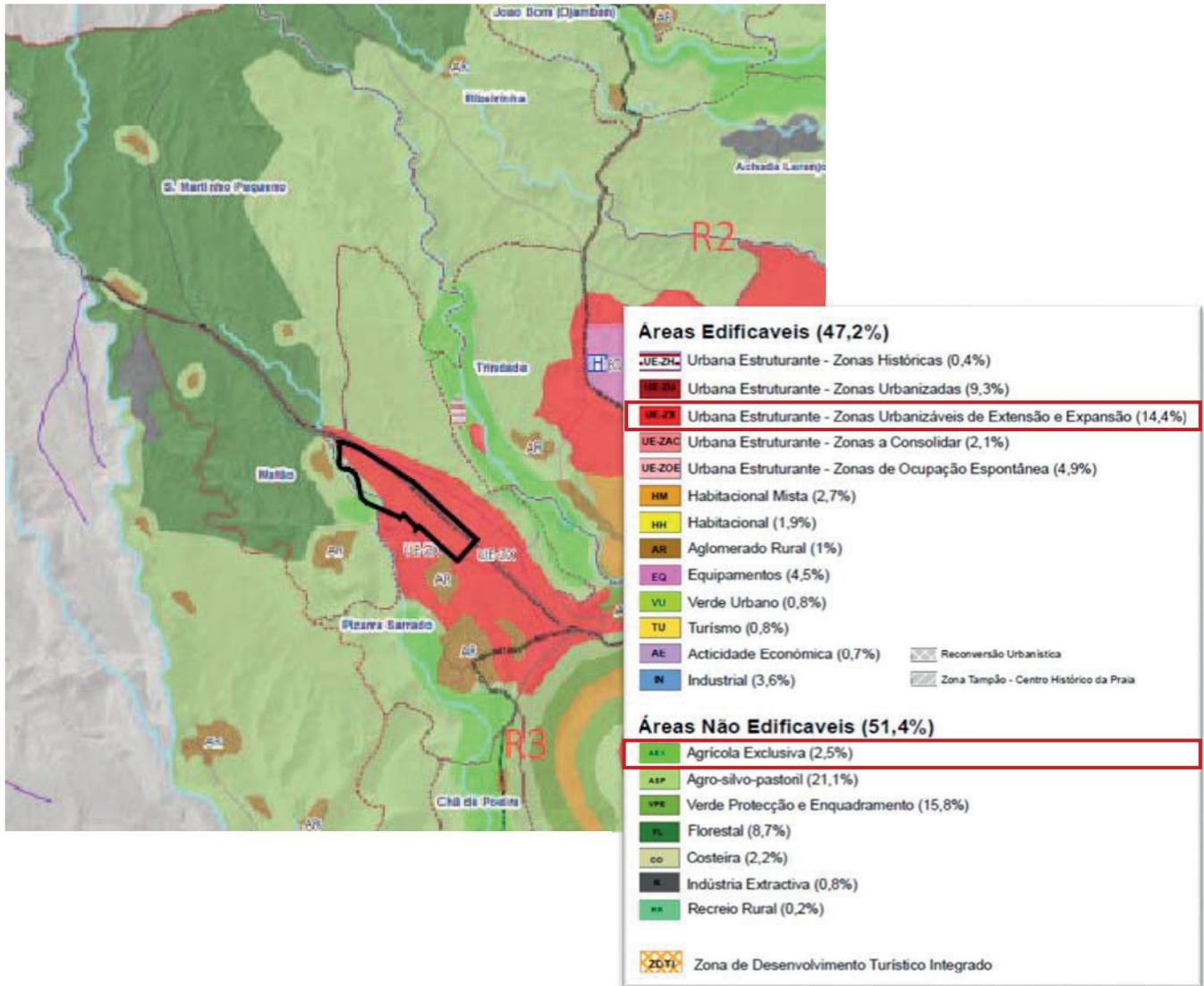


Figura 2. Extrato PDM PR 2016. Classes de Espaços

Abaixo o quadro resumo que ilustra as condicionantes identificadas no PDM PR ligadas a esta área vinculando o uso do solo sendo as mais significativas em termos de indecência a necessidade de proteção das áreas de abrangência das ribeiras, a proximidade de pontos de abastecimento natural de água, a necessidade de garantir-se a EN como via coletora e algumas das estradas existentes que servem os aglomerados existentes como vias calibradas para continuarem a manter a função de vias de ligação.

Preponderante também é a presença de rede elétrica aérea de alta e média tensão que deveriam interditar a acuação do solo caso essa ocupação já não estivesse efetivada.

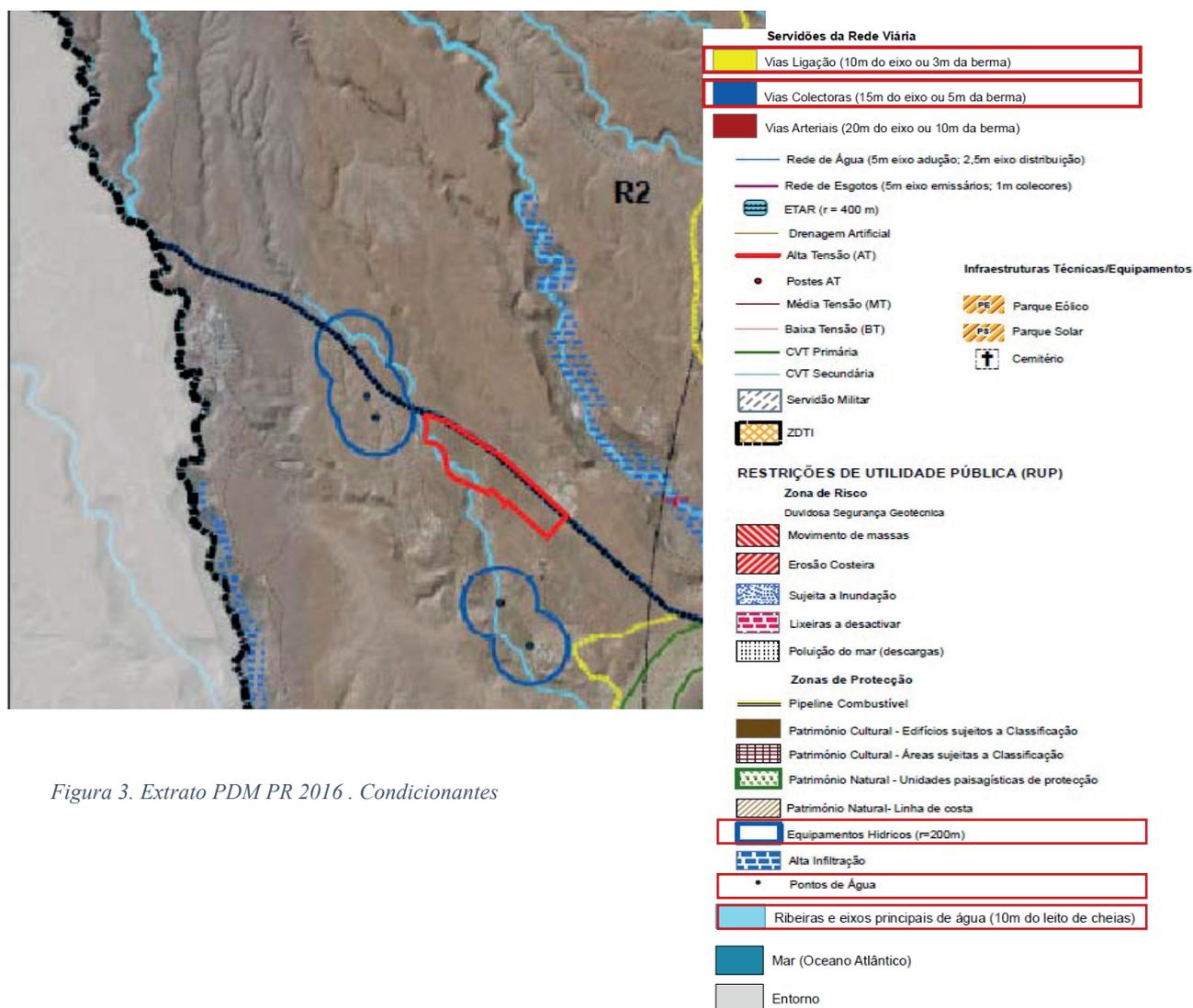


Figura 3. Extrato PDM PR 2016. Condicionantes

## Caracterização Física:

### 1. Relevo e tipo de solo:

Fisicamente, a *ai* é uma extensa área plana confinada nos limites Sul e Oeste por encostas que integram os vales da ribeira principal de São Martinho.

### 2. Vegetação:

A vegetação resume-se a algumas espécies de *Prosopis juliflora* mais conhecidas por acácias americanas em quantidade limitada daí, o evidente défice de áreas sombreadas. No período húmido (julho a outubro) proliferam os arbustos. Algumas espécies verdes são usadas na materialização de vedações de algumas hortas existentes.

### **3. Ventos / Exposição Solar:**

A *ai* encontra-se exposta aos ventos dominantes de Nordeste a Sudoeste, e a forte incidência dos raios solares durante o período de manhã, com o abrandamento no início do período da tarde.

### **4. Clima:**

Árido e semi-árido, apresentando características do tipo tropical seco com temperaturas elevadas durante todo o ano com média anual de 25° C.

Identificam-se duas estações ligadas à ocorrência das chuvas, normalmente escassas, irregulares e concentradas num curto período de tempo. Assim, predomina a estação seca durante o maior período do ano, de dezembro a junho e a estação húmida de julho a outubro.

Em função da localização geográfica é possível distinguir-se três estratos climáticos, árido, semiárido e sub-húmido.

### **5. Paisagem:**

Os pontos considerados de interesse visual foram estudados de modo constituírem marcos da zona, pontos de encontro da população local e de atração dos moradores de outras localidades.

### **6. Mobilidade e acessibilidade.**

A *ai* é essencialmente servida por pela EN3-ST-03 muito usada como acesso à cadeia central da ilha de Santiago.

Dessa via saem duas outras vias calcetadas, uma que leva à localidade de São Martinho Pequeno (formalmente Pizarra Sarrado) e prossegue pelo vale da Ribeira de São Martinho até ao bairro da Caiada a partir de onde cruza com EN3-ST-05 e outra que leva à localidade de Matão. Estas duas vias garantem o acesso à ribeira de São Martinho, elemento marcante desta zona.

O aglomerado rural de Pizarra Sarrado é servido por sistema de vias calcetadas sem previsão de passeios.

### **7. Outras infraestruturas:**

Em termos de eletricidade a *ai* é servida a partir de um PT aérea que de acordo com informação da Electra.SA mostra-se atualmente manifestamente insuficiente. Assim sendo foi previsto no

PL\_SMP uma área para localização futura de 1 posto PT que garantirá o fornecimento de energia a partir da sua transformação desde a rede elétrica aérea de alta e média tensão que atravessa a *ai*.

O abastecimento de água é feito por autotanques não havendo rede pública e os esgotos por fossas sépticas particulares quando previstas sem rede pública de suporte.

### **Objetivos Gerais e dados da Proposta:**

O PL\_SMP em termos técnicos pretende atender à LBOTPU assim como efetivar as estratégias previstas no PDM PR que, assim como já anteriormente referido, prevê que esta área seja uma bolsa a Sudoeste de expansão/extensão da cidade da Praia como zona a urbanizar.

Em termos estratégicos pretendeu-se intervir realçando o lugar salientando a sua situação e relação com a cidade, reforçando as potencialidades, valores e equilíbrios já existentes estando as linhas de base da estratégia já referidas no item *Descrição da área de intervenção (ai)* deste documento. Assim, mais especificamente pretende-se:

- A reserva de áreas para futuro ordenamento em termos de loteamento ou parcelamento para a prática sistematizada da agricultura e criação exclusivas.
- A criação de novas áreas urbanas, novas centralidades de complemento e expansão com o reforço da coexistência de funções urbanas e preponderância de espaços públicos reforços da qualidade do ambiente urbano. Parte destas novas áreas urbanas ficaram vinculadas a pequeno loteamento industrial com intuito de responder ao desafio da transformação/comercialização do produzido nesta área da cidade eminentemente rural.

O zoneamento de diferentes usos urbanos, o reforço das potencialidades paisagísticas e dos sistemas de vista do lugar, a criação de espaços verdes e de lazer, a criação de rede de reservas para futuros equipamentos públicos com alcance para além desta localidade constituíram premissas transversais.

Pelo PL\_SMP renunciaram-se áreas a edificar e áreas vinculadas à não edificabilidade.

### **1. Áreas a edificar:**

- 26 novos lotes habitacionais unifamiliares (HH) para edificação de 1 unidade habitacional em duplex ou não.
- 15 lotes industriais (I) que correspondem a lotes que se destinam as atividades industriais e atividades complementares não poluentes, incluindo armazenagem e exposição.
- 1 lote para equipamento público (EP), reserva para futuro equipamento público complementar. Neste capítulo ligado à afetação do solo, para além dos equipamentos já existentes no aglomerado de São Martinho Pequeno (EBI, Placa desportiva, Centro Comunitário e igreja) foi localizado lote para equipamento específico com carácter mais local (Abastecimento de combustível, Ensino, Segurança, Saúde, Ensino, Mercado e Desporto), com uso específico a ser definido de acordo com demandas futuras em termos urbanos tendo a Praia como área de abrangência.

### **2. Áreas não edificáveis:**

- Praças e largos (P) que constituem áreas não edificáveis de fruição pública para uso exclusivo para o lazer, estar ou atividades esporádicas de eventos públicos ligados ao entretenimento ou atividades cívicas. Correspondem, portanto, às áreas das praças e dos jardins integradas nos aglomerados urbanos.

Das áreas não edificáveis consta ainda a estrutura viária proposta que garantirá a mobilidade sustentada e otimizada. Interligando-se com as vias existentes enquadram as construções e lotes propostos e estabelecem hierarquias em termos de ambientes urbanos.

### **Vias:**

Avenidas principais:

Constituem o conjunto vias principais que referenciam o território marcando as alternâncias de diferentes ambientes urbanos ligados às particularidades de cada Unidade de Intervenção / Subzona:

- O troço da EN3-ST-03 que serve a ai e constitui o acesso principal a vários lotes da ai. Estabelece-se que este troço venha a ser uma via com separador central de 1m, arborizado e

faixa dupla de rodagem com 6m cada. Parte desta avenida é servido por estacionamento publico paralelo á via, pontuado por arvores.

- Via que atravessa longitudinalmente a *ai* por toda sua extensão, prevê-se que venha a ser via de dois sentidos com faixas de rodagem de 3,25m, separador central de 1,50m, estacionamentos paralelos á via com linhas de arvores a cada 2 vagas de estacionamento nos dois lados da avenida e faixas de passeios de 2m.

Vias distribuidoras:

Constituindo a rede secundaria de vias garantem atravessamento se conexões no território:

- Vias de 2 sentidos com faixas de rodagem de 3,25m, servida por estacionamentos públicos paralelos, pontuados por alinhamento de árvores a cada duas vagas, em ambos lados da via, e faixas de passeios de 2m.
- Via que, partindo troço da EN3-ST-03, servirá uma das novas áreas urbanas e liga e via que atravessa longitudinalmente o *ai*. Prevê-se ser de dois sentidos com faixas de 3,25m, separador central de 2m, estacionamentos paralelos à via com linhas de arvores a cada 2 vagas de estacionamento nos dois lados da avenida e faixas de passeios de 2m.

Vias pedonais:

De dimensões variadas constituem alguns atravessamentos em várias novas unidades de lotes (conjunto de lotes edificados ou não que, no interior de um quarteirão formam unidades delimitadas por arruamentos) em alguns quarteirões.

Com vista preservação do ambiente dos aglomerados rurais que marcam esta localidade e parta da *ai* prevê-se que as vias, incluindo separadores e passeios constituam faixas únicas todas executadas em paralelos de basalto sem lancis nem rebaixos. As passadeiras serão em paralelo calcário branco assim como as vagas de estacionamento que só deverão ser discretamente marcados. Os espaços de praças e largos seguirão o mesmo principio. Este conceito ligado ao desenho urbano dos espaços públicos deverá constituir o mote para projetos pormenorizados depois da aprovação deste PL\_SMP.

Praia, 18 de novembro de 2022

# PROJETO DE LOTEAMENTO

## SÃO MARTINHO PEQUENO

### (PL\_SMP\_Unidade Matão)

**2022**

#### REGULAMENTO

ZONA PERIURBANA R3 – PRAIA SUDOESTE

PRAIA – ILHA DE SANTIAGO – CABO VERDE

NOVEMBRO – 2022



# Capítulo I

## Introdução:

O presente Projeto de Loteamento (PL) de São Martinho Pequeno (PL\_SMP) enquadra-se no Art.º 8 .C) do PDM PR 07 de 12 2016, e foi elaborado de acordo com os parâmetros previstos no Art.º 45 e Art.º 48 do mesmo documento, baseado nas diretrizes assentes nas Leis de Base do Ordenamento do Território.

O PL\_SMP, iniciativa da Câmara Municipal da Praia (CMP), tem como objetivo geral o uso e transformação do território, de acordo com as suas capacidades e vocações e a permanência dos valores de equilíbrio ecológico de estabilidade físicos com uma perspectiva de aumento das suas capacidades de suporte de vida.

A iniciativa resultou de protocolo entre a CMP e os proprietários dos terrenos que constituem a área de intervenção (*ai*), com intuito de valorizar-se e criarem-se bolsas de lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana.

O presente Regulamento refere-se, portanto, ao Projeto de Loteamento de São Martinho Pequeno (PL\_SMP), área urbana integrada na zona periurbana da Praia Sudoeste – R3.

Apesar da localidade ser comumente reconhecida como São Martinho Pequeno o PL\_SMP abrange, os bairros de Pizarra Sarrado, Matão e monte Ilhéu.

## Enquadramento Legal

O PDM da Praia (07 de dez. 2016) - instrumento de gestão territorial de hierarquia superior, no seu Art.º 40 da secção II, classifica a *ai* como Urbana Estruturante – Zonas Urbanizáveis de Extensão e expansão, estando assim compatível com os usos definidos no programa do plano.

## Capítulo II

### Disposições Gerais do Regulamento:

#### Artigo 1º - Conteúdo documental:

1. O presente Projeto de Loteamento (PL) é constituído pelos seguintes documentos:
  - 1.1 Relatório
  - 1.2. Regulamento
  - 1.3. Peças Gráficas

#### Artigo 2º – Aplicação e objetivo:

1. O Regulamento segue as orientações de:
  - 1.1. Lei de Base de Ordenamento do Território e respetivo o Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico - DL nº43/2010 de 27 de setembro.
  - 1.2. Regime Jurídico das Operações Urbanísticas - Lei n.º60/VIII/2014 de 23 de abril.
  - 1.3. Plano Diretor da Praia (PDM) da Praia ratificado através da Portaria nº 35/2016 do Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação.
2. Este regulamento é peça integrante do Projeto de Loteamento de São Martinho Pequeno (PL\_SMP) que, de acordo com a lei de ordenamento do território, irá determinar as condições de ocupação do solo na área de intervenção sem grandes prejuízos para o existente, a distribuição dos sectores, habitacional, comercial, misto, serviços e equipamentos, os índices urbanísticos, os espaços públicos e arborizados, os procedimentos para licenciamentos e construção e todos os demais fatores fundamentais para uma boa implementação do plano.

#### Artigo 3º – Âmbito de aplicação territorial do Regulamento:

1. Aplica-se à *ai* do PL\_SMP
2. A *ai* do PL\_SMP abrange uma área de aproximadamente 9,04 há e, de acordo com a base cadastral em vigor na CMP, localiza-se na Zona Periurbana R3 – Praia Sudoeste, abrange o bairro de Pizarra Sarrado e parte do bairro de Monte Ilhéu e é limitada a Norte / Este pela Estrada Nacional 3 (EN3-ST-03), Este pelo Monte Ilhéu e Sul / Oeste pela Ribeira de S. Martinho que, nascendo no bairro de Matão, desagua no litoral do bairro de Palmarejo Santiago Golf Resort.

3. Os limites da *ai* constam das peças gráficas do PL, nas plantas da situação existente e de ordenamento.

#### **Artigo 4º – Definições:**

4.1. Para efeitos de aplicação do presente PL\_SMP, entende-se por:

4.1.1. Área Urbana – é constituída na sua globalidade por terrenos urbanizados e urbanizáveis de extensão dos bairros atualmente existentes, incluindo as faixas classificadas como sendo Áreas Não Edificadas, localizadas dentro do perímetro urbano.

4.1.2. Alinhamento – Linha que em planta separa a via pública dos edifícios existentes ou previstos ou terrenos contíguos, e que é definida pela interceção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos existentes.

4.1.2. Altura da Fachada – Dimensão vertical das construções, contada a partir do ponto de cota média de terreno, no alinhamento da fachada, até a linha superior do beirado ou platibanda.

4.1.3. Altura Máxima da Construção – Dimensão vertical máxima da construção medida a partir a cota média do plano base implantação até ao ponto mais alto da construção incluindo a cobertura, mas excluído acessórios, chaminés e elementos decorativos.

4.1.4. Área do Lote – Superfície de lote definida pelos seus contornos captados na Planta Síntese/Legal (planos urbanísticos) e/ou nas Plantas de Localização emitidas pelos municípios.

4.1.4. Construção em banda – Edifício que se integra num conjunto construído, tendo predominantemente o desenvolvimento segundo dois alçados livres principais (frente e tardoz).

4.1.5. Construção Geminada – Edifício que encosta a outro, com o qual forma um conjunto, tendo em cada um, predominantemente o desenvolvimento através de três alçados livres, contendo pelo menos uma parede contígua entre as duas construções.

4.1.6. Construção Isolada – Edifício com todos os alçados livres, não encostando a nenhuma construção.

4.1.7. Índice de Construção (Ic) – Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de construção e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice. O índice de construção pode ser bruto ou líquido, dependendo se a área de construção for bruta ou líquida/útil. Podem ser apresentados em percentagem (%) ou na forma decimal.

4.1.8. Índice de edificabilidade (ou de Implantação) (ie) – Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de implantação das construções e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice. Podem ser apresentados em percentagem (%) ou na forma decimal.

4.1.9. Logradouro – Área de terreno livre de um lote, ou parcela, adjacente a construção nela implantada e que, funcionalmente, se encontra conexas com ele, servindo de jardim, quintal ou pátio.

4.1.10. Lote – Área cadastral ou parcela identificável, destinada à construção, em que um dos lados pelos menos confina com um arruamento, é a área relativa a parcela de terreno onde se prevê a possibilidade de construção, em que se pode incluir logradouro privado. O seu conjunto define um quarteirão.

4.1.11. Loteamento – Ação que tem por objeto ou por efeito a constituição de uma ou mais lotes destinados imediatamente ou subsequentemente à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu emparcelamento ou reparcelamento.

4.1.12. Parâmetro – Indicados com um intervalo de variação entre valor máximo e um valor mínimo. Nesse intervalo todos os valores intermédios são admissíveis, nos instrumentos de gestão do território os parâmetros estabelecem limites mínimos que viabilizam numa área de referência, designadamente, infraestruturas, limites máximos que garantam a salvaguarda do património natural ou edificado e a qualidade do ambiente. Podem ser apresentados em percentagem quando os valores admitidos se reportam a índices.

4.1.13. Parcela de terreno - Espaço urbano individualizado e autónomo, delimitado por via pública ou espaço urbano público;

4.1.14. Parcelamento - O fracionamento de prédios rústicos e urbanos tendo em vista a constituição de parcelas acomodadas à realização de obras de construção civil.

4.1.15. Quarteirão – Conjunto de unidades de lotes em parcela delimitada por arruamentos ou limites físicos perfeitamente identificáveis.

4.1.16. Unidades de lotes – conjunto de lotes edificados ou não que, no interior de um quarteirão formam unidades delimitadas por arruamentos.

#### **Artigo 5º – Autorização de construção:**

5.1. Nenhuma construção, transformação, extensão das construções, seja qual for o seu uso, será permitida sem a aprovação dos respetivos projetos e emissão do alvará de licença de construção;

5.2. As condições regulamentares a aplicar estão contidas no presente regulamento, mais especificamente no CAPITULO II referente às “Disposições Específicas do Regulamento”.

## **Capítulo III**

### **Disposições Específicas do Regulamento:**

#### **Artigo 6º – Classes de Espaços:**

6.1. Pelo PL\_SMP preveem-se duas classes de espaços:

6.1.2. Áreas Edificáveis (AE) onde preveem-se lotes para edificação urbana afetados a diferentes usos.

6.1.3. Áreas Não edificáveis (ANE) que constituem áreas urbanas ou parcelas afetadas a diferentes usos que não pressupõem edificabilidade ou com edificabilidade condicionada.

#### **Artigo 7º - Afetação do solo (usos):**

7.1. A afetação do solo está ilustrada na Planta dos Usos do presente PL.

7.2. Para as AE preveem-se os seguintes conjuntos de destinações de uso:

7.2.1. Habitação Unifamiliar (HH).

7.2.2. Indústria não poluente (IN)

7.2.3. Equipamento Público (EQ). O EQ está reservado para uso Institucional que constitui reserva para equipamento com alcance para além da localidade sem afetação específica, a ser definido de acordo com demandas futuras.

7.3. As características de cada uma destes usos no âmbito deste PL estão definidas no próximo capítulo deste Regulamento.

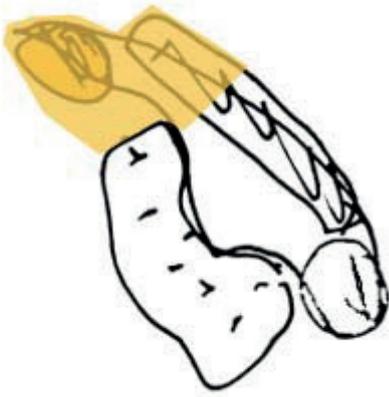
7.4. Para as ANE preveem-se os seguintes conjuntos de destinações de uso:

7.4.1. Praças e largos (P) - Espaços que acolham praças e jardins integrados nos aglomerados urbanos.

#### **Artigo 8º – Regras de Edificação:**

8.1. A diversidade de situações urbanísticas referidas no Relatório deste PL, levou à previsão de categorias de uso e normas de edificação específicas.

A *ai* corresponde à subzona 1 (SZ 01), composta por 2 quarteirões urbanos com afetações do solo e regras de edificação distintas.



## Capítulo IV

### SUBZONA 01 – UNIDADE MATÃO

(Abarca nova área urbanas de complemento, expansão e consolidação, a Norte / Nordeste Do bairro de Pizarra Sarrado.

A intervenção urbanística deverá regular as novas edificações previstas para esta nova área a ser urbanizada

Abarca os Q 01 e 02 da SZ 01 e é constituído integralmente por novos lotes – não edificados (INED) que suportam diferentes afetações.

#### Artigo 9º. Afetação do solo (usos):

9.1. Preveem-se os usos:

9.1.1. Habitacional (HH) onde prevê-se seja exclusivamente unifamiliar.

9.1.2. Industrial (IN) onde os lotes estão indexados a pequenas industria não poluentes que garantam o processo de transformação da produção agrícola ou pecuária existente na região. Nesta categoria admite-se que as construções acolham também atividades ligadas a todo tipo de comércio (pequeno ou grossista).

9.1.3. Equipamentos Públicos (EQ) referente aos lotes reservados para futuros equipamentos complementares.

#### Artigo 10º. Superfície e Área de Ocupação dos lotes:

10.1. A configuração dos lotes corresponde aos limites e respetivos afastamentos apresentados nas peças gráficas;

10.2. A superfície e respetiva área de ocupação máxima corresponde aos dados indicados nas peças gráficas.

#### Artigo 11º. Numero de pisos (np):

11.1. 1 piso – R/c + 0 para lotes vinculados a IN.

11.1.2 pisos - R/c + 1 para lotes vinculados a EP e HH.

**Artigo 12º. Índices de edificabilidade (ie):**

12.1. Para os lotes vinculados ao uso IN vale o índice resultante da condicionante de não edificabilidade nas áreas de afastamento obrigatório. Os afastamentos obrigatórios estão representados nas plantas legais deverão constar no ato de certificação de cada lote.

12.2. 150% para os lotes vinculados ao uso EQ.

12.3. 15% para os lotes vinculados ao uso HH.

**Artigo 13º. Implantação das Construções em relação aos limites dos lotes:**

13.1. As construções, em relação aos limites dos lotes, deverão ser implantadas conforme as os afastamentos e limites previstos e representados nas peças gráficas.

13.2. Nos lotes vinculados ao uso IN não é permitida a realização de avanços de planos de fachadas (consolas, varandas, palas, galerias, corpos salientes) que alterem os alinhamentos propostos no âmbito do presente PL, suas peças gráficas e/ou anexos técnicos informativos; existentes;

43.4. Para os lotes vinculados ao uso HH aceita-se realização de avanços de planos de fachadas (consolas, varandas, palas, galerias, corpos salientes) que alterem os índices desde que os mesmos não sejam superiores a 1,20m e aconteça a partir do piso 1;

43.5. Para os lotes onde estão previstos recuos obrigatórios aceita-se realização de avanços de planos de fachadas (consolas, varandas, palas, galerias, corpos salientes) que alterem os alinhamentos propostos no âmbito do presente PL desde que esse avanço não seja superior a 1/3 da dimensão da área não edificável resultante do recuo proposto e aconteça a partir do piso 1;

**Artigo 14º. Altura Máxima (am):**

14.1. A *am* das construções de uso HH de 2 pisos (R/c+ 1) não poderá exceder 9 metros.

14.2. A *am* das construções de uso EQ de 2 pisos (R/c+1) não poderá exceder 9 metros.

14.3. A *am* das construções de uso IN de 1 piso (R/c+0) não poderá exceder 7 metros.

14.4. Nas construções ligadas ao uso IN é permitido o aproveitamento do pé-direito alto para piso em mezanino desde que este não ocupe mais de 40% da área útil do edifício.

14.5. Nos lotes vinculados ao uso HH, não é permitido o piso recuado, sendo, porém, permitida a ocupação das áreas de terraço para compartimentos de apoio às habitações ou a atividades ligadas ao uso do terraço desde que:

14.5.1. Essa ocupação não ocupe mais de 15% da área útil do terraço quando esta for  $\leq 200\text{m}^2$  e 10% para áreas uteis do terraço  $\geq 200\text{m}^2$ .

14.5.2. Entende-se por área útil do terraço toda área disponível para ocupação não estando por isso contabilizadas áreas de eventuais saguões ou partes do terraço cobertos com outro material definitivo (telhas, fibras, chapas, ou painéis opacos usados para coberturas).

14.5.3. Essas percentagens mencionadas nos pontos anteriores incluem (eventual) volume da caixa de escadas;

14.5.4. Para além do mencionado nos pontos acima, é permitida a realização de estruturas de sombreamento - do tipo pergolado - no terraço desde que essas sejam estruturas leves, evidentemente desmontáveis sem recurso a demolições, e não ocupem mais do que 5% da área útil do respetivo terraço.

14.5.5. As estruturas acima referidas deverão ser integralmente abertas em todo perímetro que as conformam exceto quanto 1 ou no máximo 2 dos lados coincidir com compartimentos previstos nos pontos 14.5.2., .3 e .4.

#### **Artigo 15º. Pé-direito:**

15.1. Considera-se altura de um piso (pé – direito) a distancia entre o pavimento e a face inferior da laje sobrestante.

15.2. Para edificios habitacionais o pé – direito mínimo é de 2,70 m.

15.3. Para os edificios industriais, e/ou serviços e comerciais, o pé-direito mínimo é de 3,20m, salvo os casos sujeitos a regulamentação específica.

#### **Artigo 16º. Cobertura:**

16.1. Nos casos de utilização de coberturas inclinadas estas deverão ter inclinação máxima de 30° e a cumeeira não ultrapassar as alturas máximas previstas no artigo 14º deste capítulo.

16.2. Permite-se o aproveitamento da caixa de cobertura para sótãos de apoio à habitação do piso imediatamente abaixo ou para compartimentos não habitáveis.

**Artigo 17º. Vedações:**

17.1. As vedações que conformam os limites dos lotes com afastamento(s) obrigatório(s), sempre que constituírem fachadas livres deverão ser opacas até a altura de 1 m e realizadas em material que garanta a transparência a partir dessa altura.

**Artigo 18º. Estacionamentos:**

18.1. Para além das áreas de estacionamento público localizadas ao longo das vias todas as edificações deverão garantir estacionamentos dimensionados nas seguintes dimensões:

18.1.1. Habitação unifamiliar: 1 lugar por fogo ou por cada 100m<sup>2</sup> de área útil do fogo.

18.1.2. Indústria, Comércio e Serviços (incluindo bares e restaurantes): 1 lugar para cada 80m<sup>2</sup> de área útil.

18.1.3. Nos casos de usos não previstos nos pontos anteriores a proporcionalidade das áreas de estacionamentos deverá ser definida como caso específico;

18.2. A Câmara Municipal da Praia (CMP) poderá dispensar do estabelecido nos pontos anteriores e aplicar medida excecional:

18.2.1. Nas áreas que compõem os aglomerados existentes e consolidados considerando a proporcionalidade dos lotes e dos arruamentos de suporte.

18.2.2. O total de lugares de estacionamento resultante for igual ou inferior a 2.

18.2.3. A dimensão do lote ou da frente da construção for inferior a 10 m de largura ou de profundidade.

**Artigo 19º. Cargas e Descargas:**

19.1. Sempre que necessário, atividades de cargas, descargas, abastecimento dos edifícios, estas deverão ser garantidas dentro dos limites dos respetivos lotes/edificações.

**Artigo 20º. Ampliação Vertical, Horizontal, e Alteração de Uso (av, ah e au):**

20.1. Não é permitida a *av* e *ah* em nenhum lote ainda não edificado.

20.2. Não é permitida a *au* para os lotes HH.

20.3. Admite-se a *au* para os lotes IN desde que devidamente justificada e compatível com as premissas do PDM da Praia em vigor.

20.4. Não é permitida a *au* nos lotes vinculados a EQ.

**Artigo 21º. Divisão e União de Lotes (*dl* e *ul*):**

21.1. Não é permitida a *dl* dos lotes IN, admitindo-se, porém, a *ul* devendo o lote resultante manter os alinhamentos, afastamentos obrigatórios e numero de pisos previstos nos lotes iniciais.

21.2. Não é permitida a *dl* dos lotes HH, admitindo-se, porém, a *ul* devendo o lote resultante manter os alinhamentos, afastamentos obrigatórios, os índices de edificabilidade e o numero de pisos previstos nos lotes iniciais.

21.2. Não é permitida a *dl* dos lotes IN, admitindo-se, porém, a *ul* devendo o lote resultante manter os alinhamentos, afastamentos obrigatórios e o numero de pisos previstos nos lotes iniciais.

21.3. Todos lotes resultantes de *ul* deverão ser, necessariamente, servidos pelo arruamento de suporte.

**Artigo 22º. Outros:**

22.1. Os parâmetros, índices e indicações mencionadas neste capítulo estão resumidos na tabela, anexo 1 deste regulamento.

## **Capítulo V**

### **Disposições finais**

**Artigo 23º. Omissões:**

23.1. Em todos os casos omissos ficará a zona do plano sujeita à Portaria conjunta nº 4/2011 de 12 de janeiro que aprova o Código Técnico da Edificação, aos regulamentos e posturas municipais, bem como a todas as disposições legais em vigor.

**Artigo 24º. Dúvidas**

54.1. Caberá à Câmara Municipal da Praia, o esclarecimento das dúvidas na interpretação do presente Regulamento.

**Artigo 25º. Entrada em vigor**

55.1. O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a publicação em BO.

## PARÂMETROS URBANÍSTICOS (áreas edificáveis)

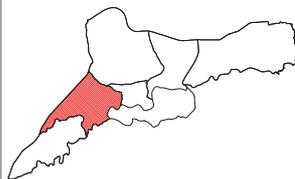
Quarteirão	ID	Uso	Área do lote	Área coberta	Área verde	IO%	Frontal	Traseiro	Lateral Dr	Lateral Esq	Nº Pisos	Altura Max.
UNIDADE DE INTERVENÇÃO - MATÃO												
ANEXO - SZ1												
Q01	Lote 1	EQ	5708,61	2854,305	2854,305	50%					2	9
	Lote 2	IN	803,84	502	301,84	62%	3,00	3,00	3,00	3,00	1	6
	Lote 3	IN	900	576	324	64%	3,00	3,00	3,00	3,00	1	6
	Lote 4	IN	900	576	324	64%	3,00	3,00	3,00	3,00	1	6
	Lote 5	IN	758,42	462,75	295,67	61%	3,00	3,00	3,00	3,00	1	6
	Lote 6	IN	900	576	324	64%	3,00	3,00	3,00	3,00	2	9
	Lote 7	IN	900	576	324	64%	3,00	3,00	3,00	3,00	1	6
	Lote 8	IN	900	576	324	64%	3,00	3,00	3,00	3,00	1	6
	Lote 9	IN	818,52	515,4	303,12	63%	3,00	3,00	3,00	3,00	1	6
	Lote 10	IN	810,24	481,87	328,37	59%	3,00	3,00	3,00	3,00	1	6
	Lote 11	IN	1391,75	980	411,75	70%	3,00	3,00	3,00	3,00	1	6
	Lote 12	IN	919,3	556,59	362,71	61%	3,00	3,00	3,00	3,00	1	6
	Lote 13	IN	1042,35	605,3	437,05	58%	3,00	3,00	3,00	3,00	1	6
	Lote 14	IN	1645,72	981,39	664,33	60%	3,00	21,86	3,00	3,00	1	6
	Lote 15	IN	1965,86	981,4	984,46	50%	3,00	21,86	3,00	3,00	1	6
	Lote 16	IN	1564,13	920,69	643,44	59%	3,00	21,86	3,00	3,00	1	6
	Lote 1	HH	1453,57	1500		15%					2	9
	Lote 2	HH	1500	1500		15%					2	9
	Lote 3	HH	1500	1500		15%					2	9
	Lote 4	HH	1500	1500		15%					2	9
	Lote 5	HH	1500	1500		15%					2	9
	Lote 6	HH	1500	1500		15%					2	9
	Lote 7	HH	1500	1500		15%					2	9
	Lote 8	HH	1500	1500		15%					2	9
	Lote 9	HH	1500	1500		15%					2	9
	Lote 10	HH	1500	1500		15%					2	9
Lote 11	HH	1500	1500		15%					2	9	
Lote 12	HH	1500	1500		15%					2	9	
Lote 13	HH	1500	1500		15%					2	9	
Lote 14	HH	1500	1500		15%					2	9	
Lote 15	HH	1428,94	1500		15%					2	9	
Lote 16	HH	1500	1500		15%					2	9	
Lote 17	HH	1500	1500		15%					2	9	
Lote 18	HH	1500	1500		15%					2	9	
Lote 19	HH	1500	1500		15%					2	9	
Lote 20	HH	1500	1500		15%					2	9	
Lote 21	HH	1500	1500		15%					2	9	
Lote 22	HH	1500	1500		15%					2	9	
Lote 23	HH	1500	1500		15%					2	9	
Lote 24	HH	1500	1500		15%					2	9	
Lote 25	HH	1500	1500		15%					2	9	
Lote 26	HH	1500	1500		15%					2	9	

## Legenda

HH	Habitação Unifamiliar
IN	Industrial
EP	Equipamento Público

0806\_PL 01-SMP

PIZARRA SARRADO



LEGENDA:

■ LIMITE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO - 9,04 ha

		Equipa Técnica: Nuno Carvalho (coordenador) Helena Neves Sérgio Sarrado Sérgio Sarrado (coordenador)	
TÍTULO: <b>PROJETO DE LOTEAMENTO                  SÃO MARTINHO PEQUENO                  (0806_PL-SMP)</b>		Nº de: 1	
Local: PIZARRA SARRADO - 0806		Folia: ESTUDO PRÉ-VIO	
Proponente: DPT e URB_CVP		Data: NOVENBRO 2022	
Destino: PLANTA DE ENQUADRAMENTO		Escala: S/ESC. Determ. nº: 1/5	



# 0806\_PL 01 -SMP

## PIZARRA SARRADO



CIDADE DA PIZARRA

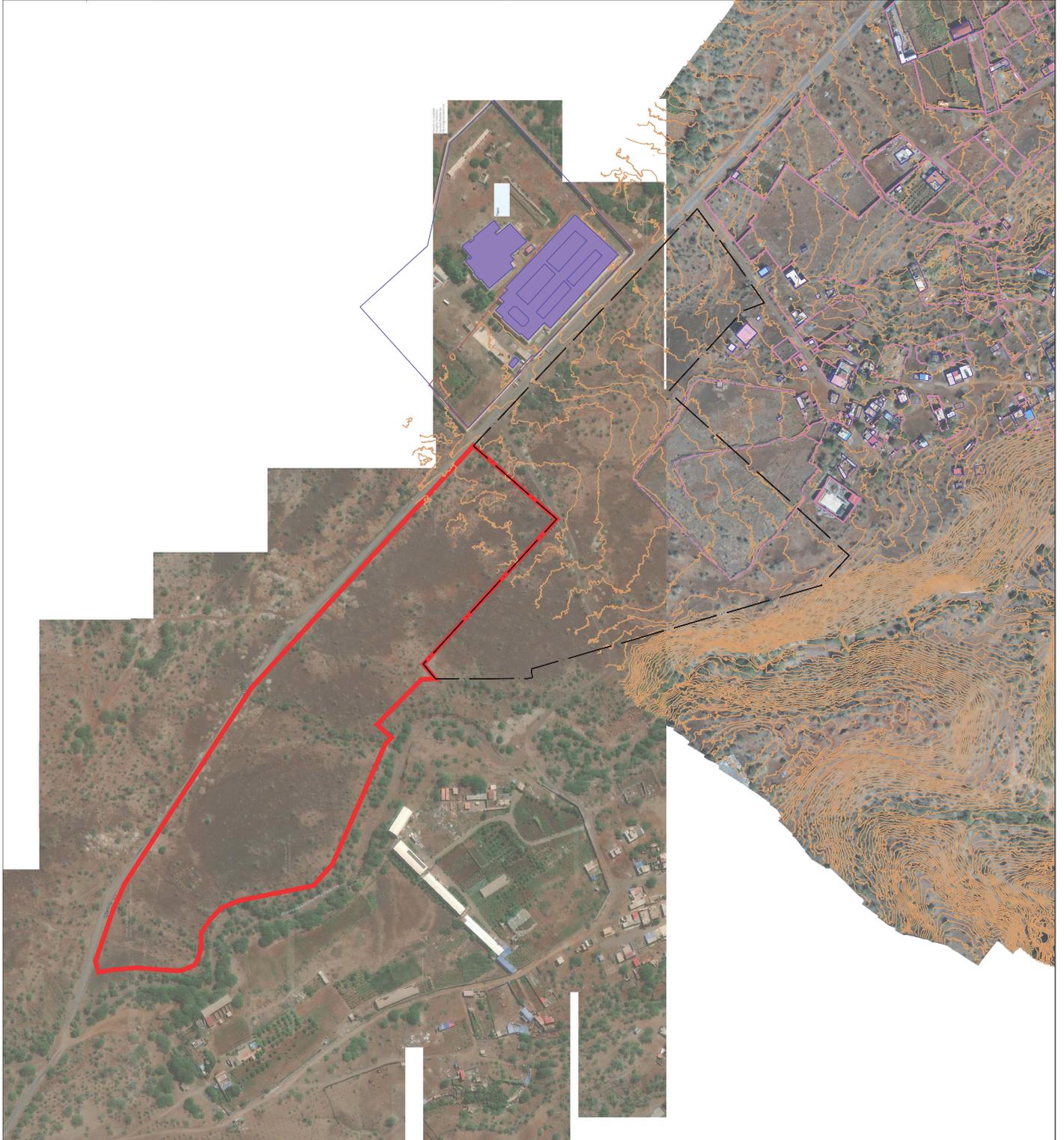


PRIMA SUDOESTE - SÃO MARTINHO PEQUENO 32.01

**LEGENDA:**

- LIMITE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO
- LIMITE LOTEAMENTO 01 - 9,04 HA
- LIMITE LOTEAMENTO 02 - 10,6 HA
- EDIFICAÇÕES EXISTENTES
- VEDAÇÕES E BASTIAIS

INSTITUIÇÃO: <b>PROJETO DE LOTEAMENTO SÃO MARTINHO PEQUENO (0806 PL-SMP)</b> INSTITUIÇÃO: <b>PROJETO DE LOTEAMENTO SÃO MARTINHO PEQUENO (0806 PL-SMP)</b>		ESTUDO PRÉVIO	
LOCAL: <b>PIZARRA SARRADO - 0806</b>		DATA: <b>NOVEMBRO 2022</b>	
PROPOSTA: <b>DPT e URB_CMP</b>		ESCALA: <b>1:2.000</b>	
OBJETIVO: <b>PLANTA SITUAÇÃO EXISTENTE</b>		FOLHA: <b>3/5</b>	

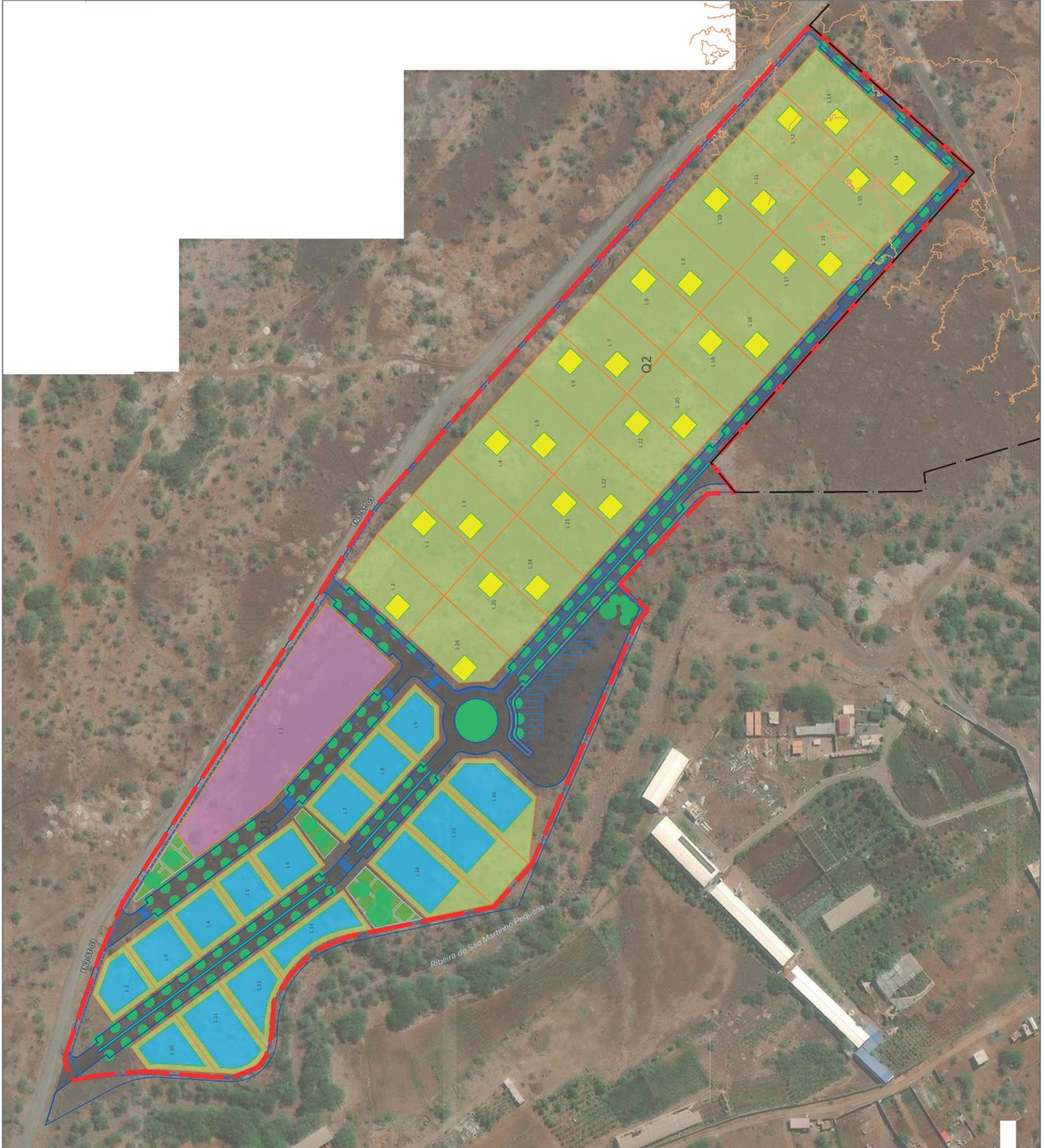


0806\_PL 01-SMP

PIZARRA SARRADO

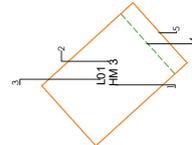
- LEGENDA:**
- LIMITE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO - 9,04HA
  - ÁREAS EDIFICÁVEIS
  - EQUIPAMENTOS PÚBLICOS (Área dotacional)
  - HABITACÃO UNIFAMILIAR
  - INDÚSTRIA NÃO POLUENTE
  - ÁREAS NÃO EDIFICÁVEIS
  - ESPAÇO VERDE PRIVATIVO
  - ESPAÇO VERDE PÚBLICO (Área dotacional)
  - PRACA/LARGO
  - ARBORIZAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO
  - ÁREAS NÃO EDIFICÁVEIS
  - ARRUAMENTOS
  - Faixas de Estacionamentos Pontuados com Árvores

 <p><b>PROJETO DE LOTEAMENTO</b> <b>SÃO MARTINHO PEQUENO</b> <b>(0806_PL-SMP)</b></p>		<p>Equipa Técnica: Mun. Carvalho (coordenador) Hermínio Mendes (arq.) Sérgio Soares (arq.) Sérgio Sarrado (arq.)</p>	<p>Nome: </p>
Local: PIZARRA SARRADO - 08/6	Fase: ESTUDO PRÉVIO		
Requerente: DPT e URB_CMP	Data: NOVENBRO 2022		
Desenho: PLANITA SÍNTESE	Escala: 1:1000	Desenho nº: 4/5	



# 0806\_PL 01-SMP

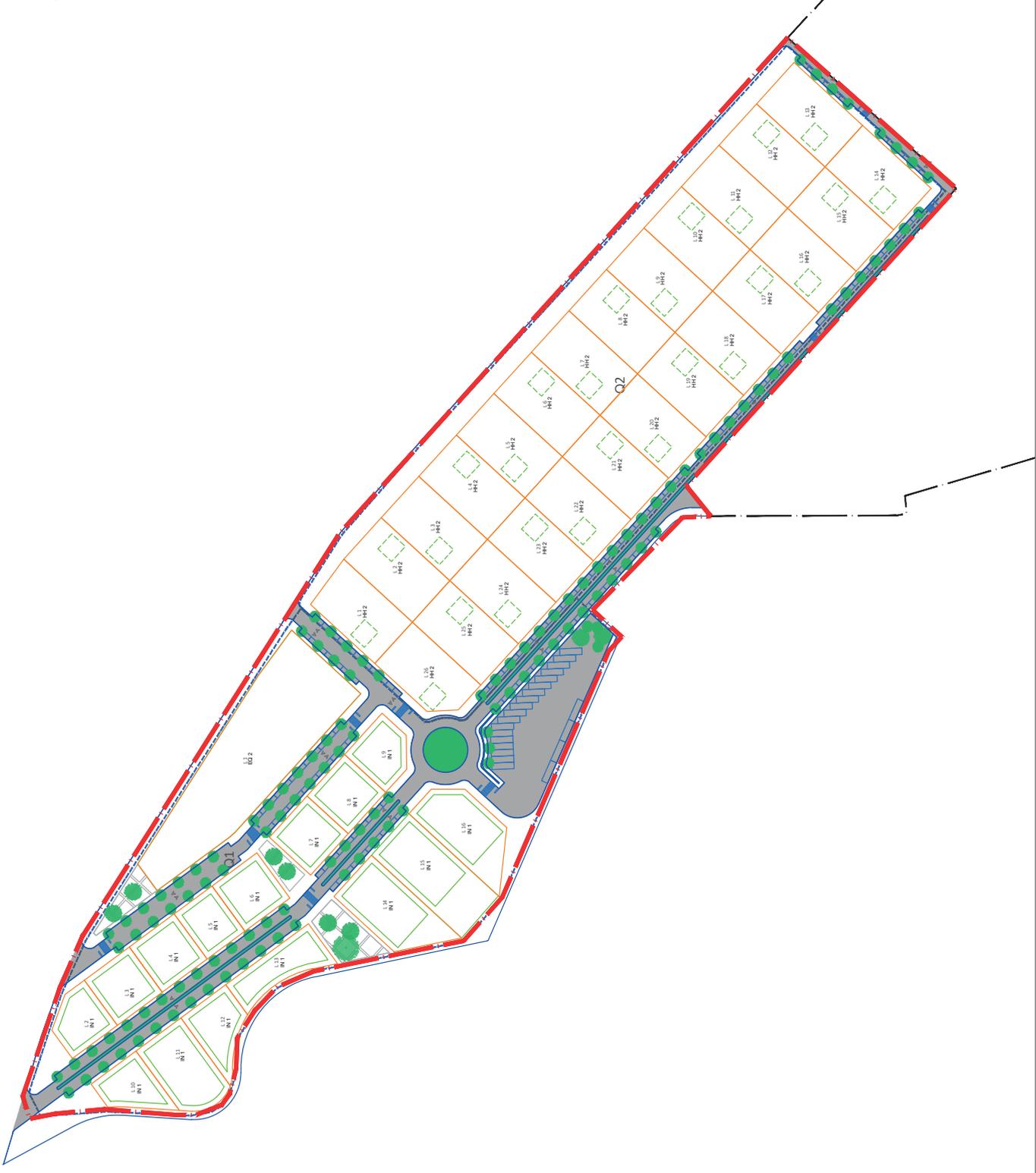
PIZARRA SARRADO



**LEGENDA:**

- 1 - USO
- 2 - NÚMERO DE PISO
- 3 - NÚMERO DE LOTE
- 4 - LIMITE DE CONSTRUÇÃO
- 5 - LIMITE DO LOTE
- HH - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR
- IN - INDÚSTRIA NÃO POLUENTE
- EQ - EQUIPAMENTO
- LIMITE SUBZONA
- LIMITE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO - 9,04HA
- ÁREA LOTE
- ÁREA EDIFICAVEL
- ÁREA EDIFICAVEL (indicativo, devendo garantir adiantamentos obrigatórios e ser 15% da Área Descoberta - Ver Reg.)
- ARRUAMENTOS
- FAIXAS DE ESTACIONAMENTOS PONTUADOS COM ÁRVORES

<p><b>MUNICÍPIO DE PÍZARRA SARRADO</b>                  Rua da República, 100                  9500-000 Pízarra Sarrado, Cabo Verde                  Telefone: +351 241 210 000                  E-mail: pizarra@pizarra.gov.cv</p>	Nome: Nº 0806_PL 01-SMP
	Data: Novembro 2022
Localização: Pízarra Sarrado - 0806	Estado Prévio: ESTUDO PRÉVIO
Responsável: DPT e URB_CAMP	Data: Novembro 2022
Descrição: PLANTA LEGAL	Escala: 1:1000
Delinear: 5/5	



# PROJETO DE LOTEAMENTO

## SÃO MARTINHO PEQUENO

### PL\_SMP\_Unidade Achada Bombena)

**2022**

#### RELATÓRIO

ZONA PERIURBANA R3 – PRAIA SUDOESTE

PRAIA – ILHA DE SANTIAGO – CABO VERDE

NOVEMBRO – 2022



**Responsáveis CMP:**

**Kyrha Varela** – Vereadora de Urbanismo, Planeamento territorial, Infraestruturas e Gestão do espaço Público.

**Cipriano Fernandes** – Diretor de Planeamento Territorial e Habitação.

**Equipa Técnica:**

Coordenação:

**Nuno L. Linhares de Carvalho** – Arq.º, técnico do gabinete do PRACIMP da Direção de Planeamento Territorial e Habitação.

Colaboração:

**Aníria Tavares** – Arq.<sup>a</sup>, técnica da Direção de Planeamento Territorial e Habitação.

**Sérgio Spencer** – Arq.º, técnico da Direção de Planeamento Territorial e Habitação.

**Marvin Luz** – Arq.º, técnico Estagiário da Direção de Planeamento Territorial e Habitação.

**Sérgio Sena** – Técnico da Direção de Urbanismo e Gestão Territorial.

**Hemma Neves** – Arq.<sup>a</sup>, técnica do gabinete PRACIMP da Direção de Planeamento Territorial e Habitação.

## **Nota Introdutória:**

Apesar da área de intervenção (*ai*) ser comumente reconhecida como São Martinho Pequeno o presente Projeto de Loteamento de São Martinho Pequeno (PL\_SMP) engloba, o bairro de Pizarra Sarrado.

Constituída integralmente por terrenos de propriedade privada este Projeto de Loteamento enquadra-se no âmbito de protocolo estabelecido entre o município da Praia e os proprietários legais com intuito de despoletar-se parceria onde proprietários e Câmara Municipal da Praia (CMP) levam a cabo a estruturação do território para posterior gestão compartilhada. Nesta sequência o Loteamento é a rotula deste processo, instrumento a partir do qual consolidam-se os interesses, estabelecem-se regras e determinam-se parâmetros para o território.

## **Enquadramento Legal:**

### **1. Legislação de suporte:**

- Lei de Base de Ordenamento do Território e respetivo o Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico - DL nº43/2010 de 27 de setembro.
- Regime Jurídico das Operações Urbanísticas - Lei n.º60/VIII/2014 de 23 de abril.
- Plano Diretor da Praia da Praia (PDM PR) ratificado através da Portaria nº 35/2016 do Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação.

### **2. Documento PL\_SMP:**

O PDSMS é constituído por:

Relatório, composto por:

- Índice.
- Nota Introdutória.
- Enquadramento Legal.
- Localização.
- Descrição da Área de Intervenção (*ai*).
- Enquadramento Urbanístico.
- Caracterização Física.
- Objetivos Gerais e Dados da Proposta

Regulamento, composto por:

- Introdução.
- Âmbito de Aplicação.
- Disposições específicas.
- Parâmetros urbanísticos de acordo com Unidades de Intervenção.
- Disposições finais.
- Tabelas resumo como anexos

Peças Gráficas, compostas por:

- Planta de Enquadramento (esc: S/), onde consta a *ai* enquadrada na Cidade da Praia, devidamente assinalada, as principais vias de comunicação, infraestruturas, verdes, construções (e outras formas de ocupação ou marcação) existentes e outros elementos considerados relevantes.
- Planta de Condicionantes (esc: S/) que incorpora as principais condicionantes ligadas ao solo, dados retirados do PDM-Praia.
- Planta da Situação Existente (esc: 1:2000), na qual se assinala, a divisão das propriedades, construções (e outras formas de ocupação ou marcação), as infraestruturas gerais e locais existentes, a arborização e as diferentes áreas que pressupõem normatização e gestão diferenciadas.
- Planta Síntese (esc: 1:2000) resume os dados ligados ao cadastro, os limites de cada lote existente ou proposto e os sistemas viários e de espaços públicos. Nesta Planta legal também se assinalam as unidades de intervenção (unidades homogêneas de gestão) e as subzonas.
- Planta de Afetação do Solo (esc: 1:1000), incorpora as principais soluções adotadas principalmente em termos das destinações de uso para cada lote urbano existente ou proposto.

### **Localização:**

A *ai* do PL\_SMP insere-se na zona periurbana a Sudoeste da cidade da Praia codificada como R3 com 90 454,79 m<sup>2</sup> – 9,04 hectares abrangendo o bairro de Pizarra Sarrado, que é limitada a Norte / Este pela Estrada Nacional 3 (EN3-ST-03) / Achada Bombena, Este pelo monte Ilhéu e Sul /

Oeste pelo aglomerado rural de Matão e Ribeira de S. Martinho que, nascendo no bairro de Matão, desagua no litoral do bairro de Palmarejo Santiago Golf Resort.

### **Descrição da área de intervenção e envolvente (ai):**

A ai, e sua envolvente é marcada por um grande terreno vazio e dois aglomerados rurais mais a oeste (Comummente identificado por São Martinho Pequeno mas formalmente denominado de Pizarra Sarrado e Matão), a presença do estabelecimento prisional, equipamento de alcance nacional, pela EN3 e extensa área vazia entre os dois referidos aglomerados rurais. De topografia regular a área é muito pouco infraestruturada não sendo, nem parcialmente, coberta por nenhum instrumento urbanístico.

Abrange assim uma área urbana muito marcada pela coexistência de situações urbanísticas diversas:

- O aglomerado rural de São Martinho Pequeno, mais a Oeste da ai, assentamento já relativamente consolidado, com alguns equipamentos públicos (escola primária e igreja) onde o grosso dos moradores vive da produção agrícola de sequeiro nas achadas circundantes e da criação domiciliar de animais nos espaços públicos, áreas de abrangência das habitações.
- Ancorada na EN3, loteamento informal decorrente de operação conjunta e premeditada da qual resultou a materialização de grandes vedações opacas que formatam propriedades de suporte a habitação de férias e /ou segundas habitações agregadas a significativas áreas de lazer e/ou hortas domiciliares tendo as dimensões associadas a estas ocupações incidido sobremaneira na escala do lugar. Os conjuntos edificados (ou ainda não edificados) denominados pelos moradores por “chacras” acabam por ocupar uma grande porção de terreno referente a esta ai. Apesar disso, o loteamento, para além da EN3, é servido somente por duas vias de terra batida de dimensões insuficientes. As vedações que encerram as propriedades constituem obstáculos visuais que em nada valorizam a paisagem ou o ambiente do lugar.
- Área central, no leito da linha de água principal desta ai constituída por propriedades vedadas precariamente onde se pratica a agricultura.
- Áreas dispersamente edificadas na sequencia da expansão dos aglomerados existentes.
- Vazios urbanos.

Assim sendo, a normatização urbanística para esta a) teve, necessariamente, de levar em conta esta diversidade o que implicou em:

a. Urbanização dos vazios urbanos como complemento, expansão e consolidação de São Martinho Pequeno.

Para além desta vertente mais localizada com o PL\_SMP intenta-se ordenar e sistematizar o território de modo garantir-se a continuidade da expansão norte de Cidade da Praia, Capital do País, numa perspetiva de crescimento sustentável com qualidade de vida indo também ao encontro das necessidades urgente de desenvolvimento da cidade, particularmente no que concerne às demandas por terrenos para construção de habitação e outros empreendimentos de diferentes sectores da dinâmica urbana.

O tamanho do vazio urbano existente implicou a subdivisão da *ai* em 2 projetos de loteamentos que complementa-se entre si.

As imagens referentes à figura 1 ilustram a *ai* onde pode-se ver o seu enquadramento em relação à cidade da Praia.

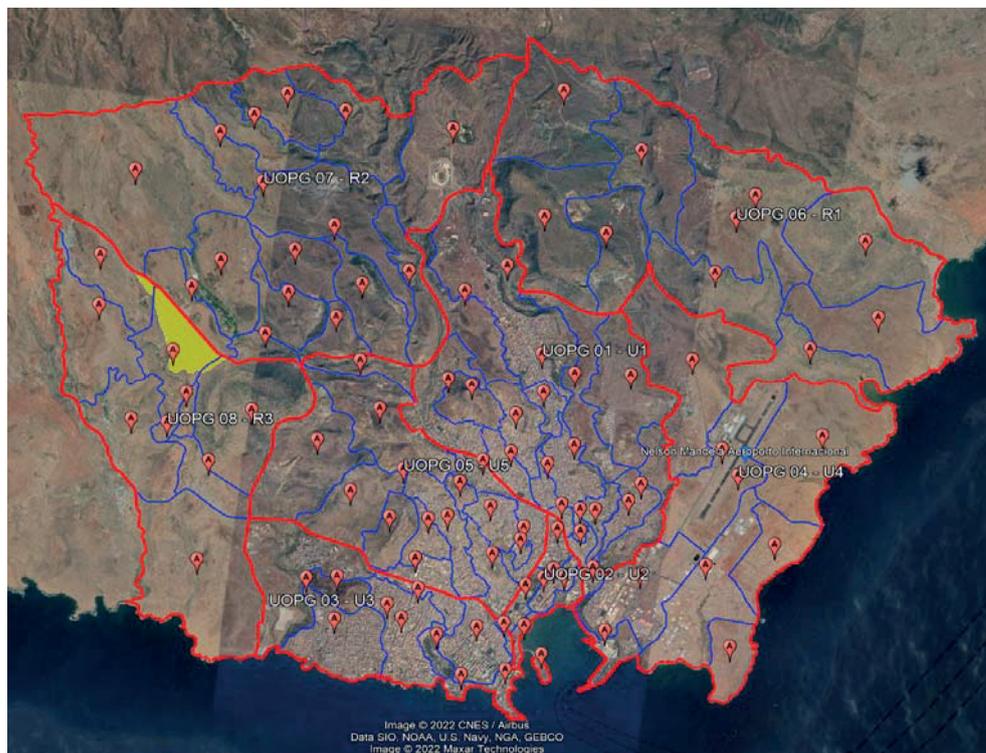
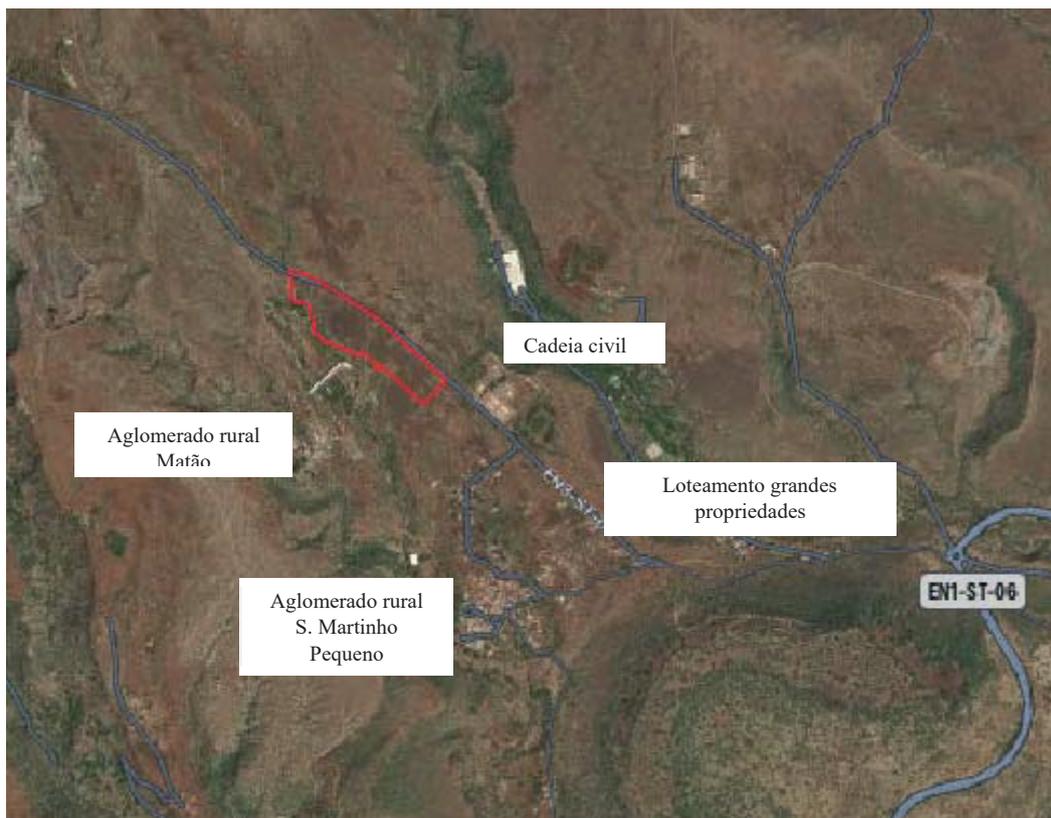


Figura 1. Área de Intervenção (*ai*)



### **Enquadramento urbanístico:**

O PDM da Praia, instrumento de gestão territorial de hierarquia superior, determina a *ai* como fazendo parte da UOPG 8 (Unidade Operativa de Planeamento e Gestão) prevista como umas das áreas urbanas de expansão da Praia, inserido no grupo de Áreas Edificáveis da cidade onde parte está classificada como Urbana Estruturante – Zonas Urbanizáveis de Extensão e Expansão e outra parte como Aglomerados Rural. As áreas limítrofes às ribeiras e encostas que delimitam a *ai* estão classificadas como Áreas Não Edificáveis vinculadas ao uso agrícola exclusivo.

Assim sendo, estas premissas do PDM PR são compatíveis com os usos definidos no programa do PL\_SMP, nomeadamente habitação, equipamentos, verdes urbano e produtivo.

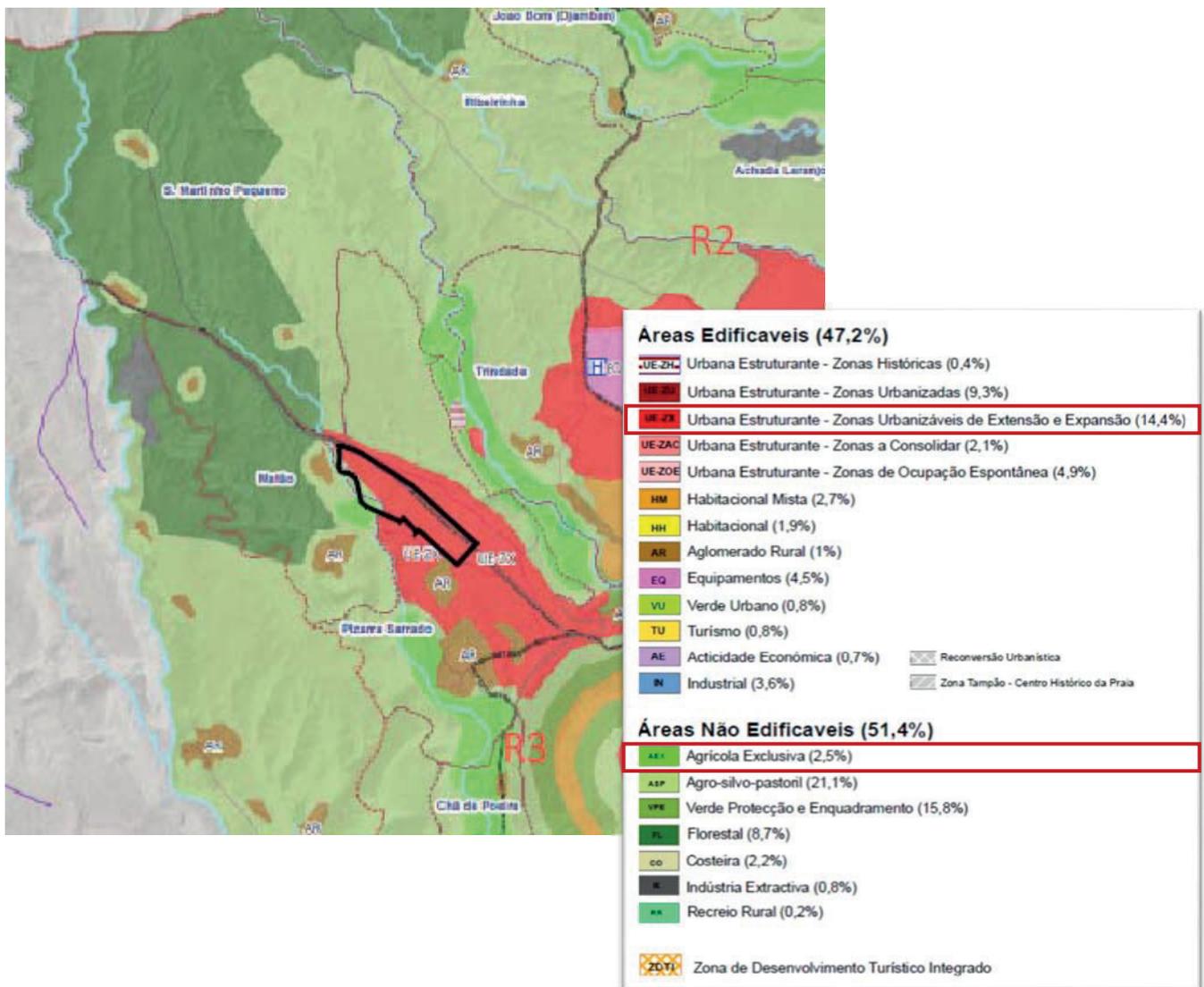


Figura 2. Extrato PDM PR 2016 . Classes de Espaços

Abaixo o quadro resumo que ilustra as condicionantes identificadas no PDM PR ligadas a esta área vinculando o uso do solo sendo as mais significativas em termos de indecência a necessidade de proteção das áreas de abrangência das ribeiras, a proximidade de pontos de abastecimento natural de água, a necessidade de garantir-se a EN como via coletora e algumas das estradas existentes que servem os aglomerados existentes como vias calibradas para continuarem a manter a função de vias de ligação.

Preponderante também é a presença de rede elétrica aérea de alta e média tensão que deveriam interditar a acuação do solo caso essa ocupação já não estivesse efetivada.

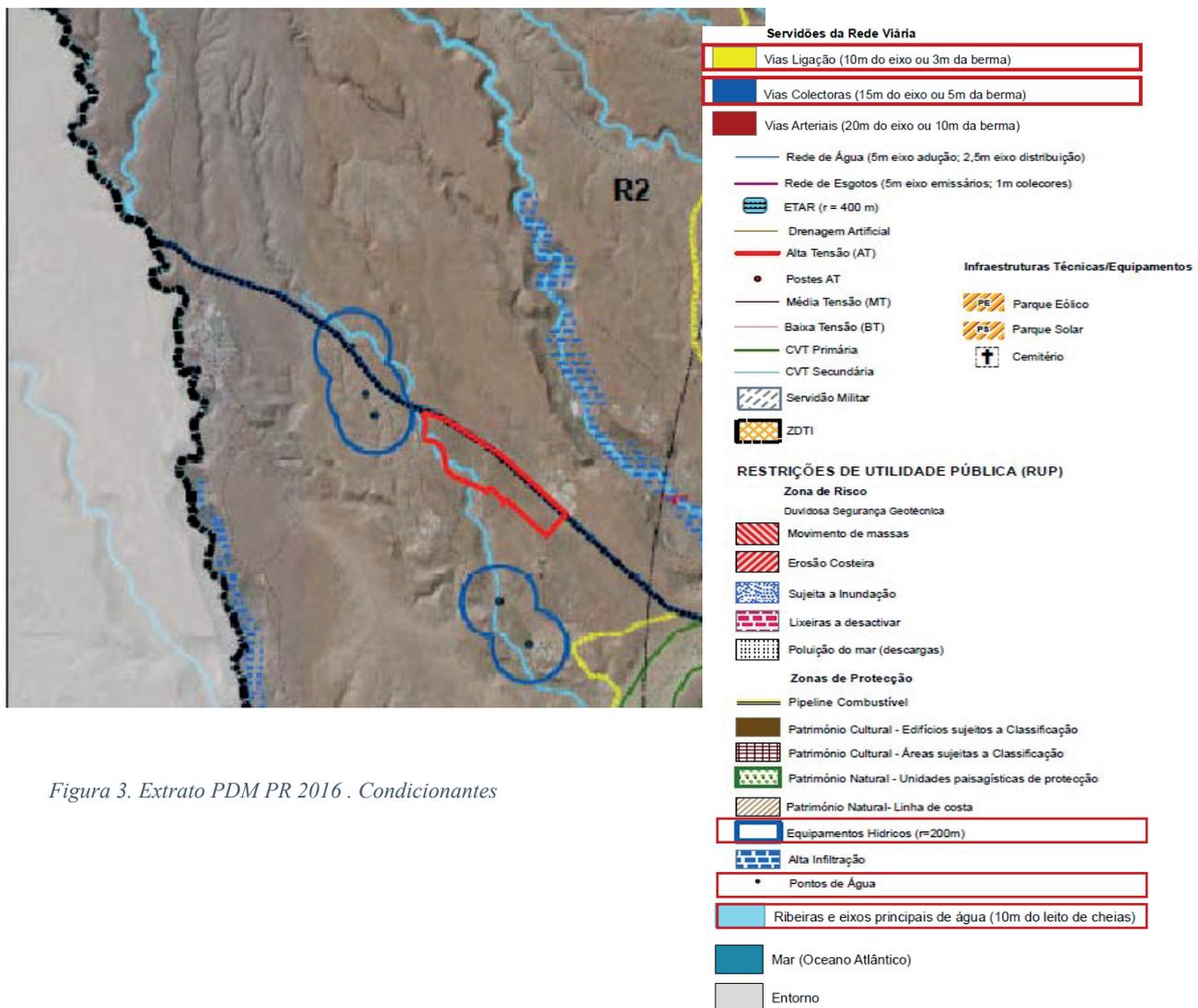


Figura 3. Extrato PDM PR 2016. Condicionantes

## Caracterização Física:

### 1. Relevo e tipo de solo:

Fisicamente, a *ai* é uma extensa área plana confinada nos limites Sul e Oeste por encostas que integram os vales da ribeira principal de São Martinho.

### 2. Vegetação:

A vegetação resume-se a algumas espécies de *Prosopis juliflora* mais conhecidas por acácias americanas em quantidade limitada daí, o evidente défice de áreas sombreadas. No período húmido (julho a outubro) proliferam os arbustos. Algumas espécies verdes são usadas na materialização de vedações de algumas hortas existentes.

### **3. Ventos / Exposição Solar:**

A *ai* encontra-se exposta aos ventos dominantes de Nordeste a Sudoeste, e a forte incidência dos raios solares durante o período de manhã, com o abrandamento no início do período da tarde.

### **4. Clima:**

Árido e semi-árido, apresentando características do tipo tropical seco com temperaturas elevadas durante todo o ano com média anual de 25° C.

Identificam-se duas estações ligadas à ocorrência das chuvas, normalmente escassas, irregulares e concentradas num curto período de tempo. Assim, predomina a estação seca durante o maior período do ano, de dezembro a junho e a estação húmida de julho a outubro.

Em função da localização geográfica é possível distinguir-se três estratos climáticos, árido, semiárido e sub-húmido.

### **5. Paisagem:**

Os pontos considerados de interesse visual foram estudados de modo constituírem marcos da zona, pontos de encontro da população local e de atração dos moradores de outras localidades.

### **6. Mobilidade e acessibilidade.**

A *ai* é essencialmente servida por pela EN3-ST-03 muito usada como acesso à cadeia central da ilha de Santiago.

Dessa via saem duas outras vias calçetadas, uma que leva à localidade de São Martinho Pequeno (formalmente Pizarra Sarrado) e prossegue pelo vale da Ribeira de São Martinho até ao bairro da Caiada a partir de onde cruza com EN3-ST-05 e outra que leva à localidade de Matão. Estas duas vias garantem o acesso à ribeira de São Martinho, elemento marcante desta zona.

O aglomerado rural de Pizarra Sarrado é servido por sistema de vias calçetadas sem previsão de passeios.

### **7. Outras infraestruturas:**

Em termos de eletricidade a *ai* é servida a partir de um PT aérea que de acordo com informação da Electra.SA mostra-se atualmente manifestamente insuficiente. Assim sendo foi previsto no

PL\_SMP uma área para localização futura de 1 posto PT que garantirá o fornecimento de energia a partir da sua transformação desde a rede elétrica aérea de alta e média tensão que atravessa a *ai*.

O abastecimento de água é feito por autotanques não havendo rede pública e os esgotos por fossas sépticas particulares quando previstas sem rede pública de suporte.

### **Objetivos Gerais e dados da Proposta:**

O PL\_SMP em termos técnicos pretende atender à LBOTPU assim como efetivar as estratégias previstas no PDM PR que, assim como já anteriormente referido, prevê que esta área seja uma bolsa a Sudoeste de expansão/extensão da cidade da Praia como zona a urbanizar.

Em termos estratégicos pretendeu-se intervir realçando o lugar salientando a sua situação e relação com a cidade, reforçando as potencialidades, valores e equilíbrios já existentes estando as linhas de base da estratégia já referidas no item *Descrição da área de intervenção (ai)* deste documento. Assim, mais especificamente pretende-se:

- A reserva de áreas para futuro ordenamento em termos de loteamento ou parcelamento para a prática sistematizada da agricultura e criação exclusivas.
- A criação de novas áreas urbanas, novas centralidades de complemento e expansão com o reforço da coexistência de funções urbanas e preponderância de espaços públicos reforços da qualidade do ambiente urbano. Parte destas novas áreas urbanas ficaram vinculadas a pequeno loteamento industrial com intuito de responder ao desafio da transformação/comercialização do produzido nesta área da cidade eminentemente rural.

O zoneamento de diferentes usos urbanos, o reforço das potencialidades paisagísticas e dos sistemas de vista do lugar, a criação de espaços verdes e de lazer, a criação de rede de reservas para futuros equipamentos públicos com alcance para além desta localidade constituíram premissas transversais.

Pelo PL\_SMP renunciaram-se áreas a edificar e áreas vinculadas à não edificabilidade.

### **1. Áreas a edificar:**

- 26 novos lotes habitacionais unifamiliares (HH) para edificação de 1 unidade habitacional em duplex ou não.
- 486 novos lotes habitacionais multifamiliares (H) para edificação de 1 ou mais unidades habitacionais em duplex ou não.
- 16 lotes habitacionais 1 (H1) para casos lotes que, apesar de eminentemente habitacionais, podem também ser usados (exclusivamente ou em paralelo) para fins institucionais, recreativos, culturais e de serviços (sedes de associações, religiosas, serviços públicos, etc...).
- 11 lotes mistos onde prevê-se comércio a nível do rés-do-chão, escritórios e habitação nos pisos superiores.
- 15 lotes industriais (I) que correspondem a lotes que se destinam as atividades industriais e atividades complementares não poluentes, incluindo armazenagem e exposição.
- 1 lote para equipamento público (EP), reserva para futuro equipamento público complementar. Neste capítulo ligado à afetação do solo, para além dos equipamentos já existentes no aglomerado de São Martinho Pequeno (EBI, Placa desportiva, Centro Comunitário e igreja) foi localizado lote para equipamento específico com carácter mais local (Abastecimento de combustível, Ensino, Segurança, Saúde, Ensino, Mercado e Desporto), com uso específico a ser definido de acordo com demandas futuras em termos urbanos tendo a Praia como área de abrangência.

### **2. Áreas não edificáveis:**

- Praças e largos (P) que constituem áreas não edificáveis de fruição pública para uso exclusivo para o lazer, estar ou atividades esporádicas de eventos públicos ligados ao entretenimento ou atividades cívicas. Correspondem, portanto, às áreas das praças e dos jardins integradas nos aglomerados urbanos.

Das áreas não edificáveis consta ainda a estrutura viária proposta que garantirá a mobilidade sustentada e otimizada. Interligando-se com as vias existentes enquadram as construções e lotes propostos e estabelecem hierarquias em termos de ambientes urbanos.

### **Vias:**

#### Avenidas principais:

Constituem o conjunto vias principais que referenciam o território marcando as alternâncias de diferentes ambientes urbanos ligados às particularidades de cada Unidade de Intervenção / Subzona:

- O troço da EN3-ST-03 que serve a *ai* e constitui o acesso principal a vários lotes da *ai*. Estabelece-se que este troço venha a ser uma via com separador central de 1m, arborizado e faixa dupla de rodagem com 6m cada. Parte desta avenida é servido por estacionamento público paralelo à via, pontuado por árvores.
- Via que atravessa longitudinalmente a *ai* por toda sua extensão, prevê-se que venha a ser via de dois sentidos com faixas de rodagem de 3,25m, separador central de 1,50m, estacionamentos paralelos à via com linhas de árvores a cada 2 vagas de estacionamento nos dois lados da avenida e faixas de passeios de 2m.

#### Vias distribuidoras:

Constituindo a rede secundaria de vias garantem atravessamento se conexões no território:

- Vias de 2 sentidos com faixas de rodagem de 3,25m, servida por estacionamentos públicos paralelos, pontuados por alinhamento de árvores a cada duas vagas, em ambos lados da via, e faixas de passeios de 2m.
- Via que, partindo troço da EN3-ST-03, servirá uma das novas áreas urbanas e liga e via que atravessa longitudinalmente o *ai*. Prevê-se ser de dois sentidos com faixas de 3,25m, separador central de 2m, estacionamentos paralelos à via com linhas de árvores a cada 2 vagas de estacionamento nos dois lados da avenida e faixas de passeios de 2m.

#### Vias pedonais:

De dimensões variadas constituem alguns atravessamentos em várias novas unidades de lotes (conjunto de lotes edificados ou não que, no interior de um quarteirão formam unidades delimitadas por arruamentos) em alguns quarteirões.

Com vista preservação do ambiente dos aglomerados rurais que marcam esta localidade e parta da *ai* prevê-se que as vias, incluindo separadores e passeios constituam faixas únicas todas

executadas em paralelos de basalto sem lancis nem rebaixos. As passadeiras serão em paralelo calcário branco assim como as vagas de estacionamento que só deverão ser discretamente marcados. Os espaços de praças e largos seguirão o mesmo princípio. Este conceito ligado ao desenho urbano dos espaços públicos deverá constituir o mote para projetos pormenorizados depois da aprovação deste PL\_SMP.

Praia, 18 de novembro de 2022

# **PROJETO DE LOTEAMENTO**

## **SÃO MARTINHO PEQUENO**

### **(PL\_SMP\_ Unidade Achada Bombena)**

**2022**

#### **REGULAMENTO**

ZONA PERIURBANA R3 – PRAIA SUDOESTE

PRAIA – ILHA DE SANTIAGO – CABO VERDE

NOVEMBRO – 2022



# Capítulo I

## Introdução:

O presente Projeto de Loteamento (PL) de São Martinho Pequeno (PL\_SMP) enquadra-se no Art.º 8 .C) do PDM PR 07 de 12 2016, e foi elaborado de acordo com os parâmetros previstos no Art.º 45 e Art.º 48 do mesmo documento, baseado nas diretrizes assentes nas Leis de Base do Ordenamento do Território.

O PL\_SMP, iniciativa da Câmara Municipal da Praia (CMP), tem como objetivo geral o uso e transformação do território, de acordo com as suas capacidades e vocações e a permanência dos valores de equilíbrio ecológico de estabilidade físicos com uma perspetiva de aumento das suas capacidades de suporte de vida.

A iniciativa resultou de protocolo entre a CMP e os proprietários dos terrenos que constituem a área de intervenção (*ai*), com intuito de valorizar-se e criarem-se bolsas de lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana.

O presente Regulamento refere-se, portanto, ao Projeto de Loteamento de São Martinho Pequeno (PL\_SMP), área urbana integrada na zona periurbana da Praia Sudoeste – R3.

Apesar da localidade ser comumente reconhecida como São Martinho Pequeno o PL\_SMP abrange, os bairros de Pizarra Sarrado, Matão e monte Ilhéu.

## Enquadramento Legal

O PDM da Praia (07 de dez. 2016) - instrumento de gestão territorial de hierarquia superior, no seu Art.º 40 da secção II, classifica a *ai* como Urbana Estruturante – Zonas Urbanizáveis de Extensão e expansão, estando assim compatível com os usos definidos no programa do plano.

## Capítulo II

### Disposições Gerais do Regulamento:

#### **Artigo 1º - Conteúdo documental:**

1. O presente Projeto de Loteamento (PL) é constituído pelos seguintes documentos:

- 1.1 Relatório
- 1.2. Regulamento
- 1.3. Peças Gráficas

#### **Artigo 2º – Aplicação e objetivo:**

1. O Regulamento segue as orientações de:

- 1.1. Lei de Base de Ordenamento do Território e respetivo o Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico - DL nº43/2010 de 27 de setembro.
- 1.2. Regime Jurídico das Operações Urbanísticas - Lei n.º60/VIII/2014 de 23 de abril.
- 1.3. Plano Diretor da Praia (PDM) da Praia ratificado através da Portaria nº 35/2016 do Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação.

2. Este regulamento é peça integrante do Projeto de Loteamento de São Martinho Pequeno (PL\_SMP) que, de acordo com a lei de ordenamento do território, irá determinar as condições de ocupação do solo na área de intervenção sem grandes prejuízos para o existente, a distribuição dos sectores, habitacional, comercial, misto, serviços e equipamentos, os índices urbanísticos, os espaços públicos e arborizados, os procedimentos para licenciamentos e construção e todos os demais fatores fundamentais para uma boa implementação do plano.

#### **Artigo 3º – Âmbito de aplicação territorial do Regulamento:**

1. Aplica-se à *ai* do PL\_SMP

2. A *ai* do PL\_SMP abrange uma área de aproximadamente 9,04 há e, de acordo com a base cadastral em vigor na CMP, localiza-se na Zona Periurbana R3 – Praia Sudoeste, abrange o bairro de Pizarra Sarrado e parte do bairro de Monte Ilhéu e é limitada a Norte / Este pela Estrada Nacional 3 (EN3-ST-03), Este pelo Monte Ilhéu e Sul / Oeste pela Ribeira de S. Martinho que, nascendo no bairro de Matão, desagua no litoral do bairro de Palmarejo Santiago Golf Resort.

3. Os limites da *ai* constam das peças gráficas do PL, nas plantas da situação existente e de ordenamento.

#### **Artigo 4º – Definições:**

4.1. Para efeitos de aplicação do presente PL\_SMP, entende-se por:

4.1.1. Área Urbana – é constituída na sua globalidade por terrenos urbanizados e urbanizáveis de extensão dos bairros atualmente existentes, incluindo as faixas classificadas como sendo Áreas Não Edificadas, localizadas dentro do perímetro urbano.

4.1.2. Alinhamento – Linha que em planta separa a via pública dos edifícios existentes ou previstos ou terrenos contíguos, e que é definida pela interceção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos existentes.

4.1.2. Altura da Fachada – Dimensão vertical das construções, contada a partir do ponto de cota média de terreno, no alinhamento da fachada, até a linha superior do beirado ou platibanda.

4.1.3. Altura Máxima da Construção – Dimensão vertical máxima da construção medida a partir a cota média do plano base implantação até ao ponto mais alto da construção incluindo a cobertura, mas excluído acessórios, chaminés e elementos decorativos.

4.1.4. Área do Lote – Superfície de lote definida pelos seus contornos captados na Planta Síntese/Legal (planos urbanísticos) e/ou nas Plantas de Localização emitidas pelos municípios.

4.1.4. Construção em banda – Edifício que se integra num conjunto construído, tendo predominantemente o desenvolvimento segundo dois alçados livres principais (frente e tardoz).

4.1.5. Construção Geminada – Edifício que encosta a outro, com o qual forma um conjunto, tendo em cada um, predominantemente o desenvolvimento através de três alçados livres, contendo pelo menos uma parede contígua entre as duas construções.

4.1.6. Construção Isolada – Edifício com todos os alçados livres, não encostando a nenhuma construção.

4.1.7. Índice de Construção (Ic) – Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de construção e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice. O índice de construção pode ser bruto ou líquido, dependendo se a área de construção for bruta ou líquida/útil. Podem ser apresentados em percentagem (%) ou na forma decimal.

4.1.8. Índice de edificabilidade (ou de Implantação) (ie) – Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de implantação das construções e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice. Podem ser apresentados em percentagem (%) ou na forma decimal.

4.1.9. Logradouro – Área de terreno livre de um lote, ou parcela, adjacente a construção nela implantada e que, funcionalmente, se encontra conexa com ele, servindo de jardim, quintal ou pátio.

4.1.10. Lote – Área cadastral ou parcela identificável, destinada à construção, em que um dos lados pelos menos confina com um arruamento, é a área relativa a parcela de terreno onde se prevê a possibilidade de construção, em que se pode incluir logradouro privado. O seu conjunto define um quarteirão.

4.1.11. Loteamento – Ação que tem por objeto ou por efeito a constituição de uma ou mais lotes destinados imediatamente ou subseqüentemente à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu emparcelamento ou reparcelamento.

4.1.12. Parâmetro – Indicados com um intervalo de variação entre valor máximo e um valor mínimo. Nesse intervalo todos os valores intermédios são admissíveis, nos instrumentos de gestão do território os parâmetros estabelecem limites mínimos que viabilizam numa área de referência, designadamente, infraestruturas, limites máximos que garantam a salvaguarda do património natural ou edificado e a qualidade do ambiente. Podem ser apresentados em percentagem quando os valores admitidos se reportam a índices.

4.1.13. Parcela de terreno - Espaço urbano individualizado e autónomo, delimitado por via pública ou espaço urbano público;

4.1.14. Parcelamento - O fracionamento de prédios rústicos e urbanos tendo em vista a constituição de parcelas acomodadas à realização de obras de construção civil.

4.1.15. Quarteirão – Conjunto de unidades de lotes em parcela delimitada por arruamentos ou limites físicos perfeitamente identificáveis.

4.1.16. Unidades de lotes – conjunto de lotes edificados ou não que, no interior de um quarteirão formam unidades delimitadas por arruamentos.

#### **Artigo 5º – Autorização de construção:**

5.1. Nenhuma construção, transformação, extensão das construções, seja qual for o seu uso, será permitida sem a aprovação dos respetivos projetos e emissão do alvará de licença de construção;

5.2. As condições regulamentares a aplicar estão contidas no presente regulamento, mais especificamente no CAPITULO II referente às “Disposições Especificas do Regulamento”.

## Capitulo III

### Disposições Especificas do Regulamento:

#### Artigo 6º – Classes de Espaços:

6.1. Pelo PL\_SMP preveem-se duas classes de espaços:

6.1.2. Áreas Edificáveis (AE) onde preveem-se lotes para edificação urbana afetados a diferentes usos.

6.1.3. Áreas Não edificáveis (ANE) que constituem áreas urbanas ou parcelas afetadas a diferentes usos que não pressupõem edificabilidade ou com edificabilidade condicionada.

#### Artigo 7º - Afetação do solo (usos):

7.1. A afetação do solo está ilustrada na Planta dos Usos do presente PL.

7.2. Para as AE preveem-se os seguintes conjuntos de destinações de uso:

7.2.1. Habitação Uni e Multifamiliar (HH e HHM).

7.2.2. Habitação 1 (HM).

7.2.3. Misto (M).

7.2.4. Equipamento Público (EQ). Os EP estão divididos em duas categorias:

7.2.4.1. Institucionais que constituem reservas para equipamentos com alcance para além da localidade sem afetação específica, a ser definido de acordo com demandas futuras e

7.2.4.2. Equipamentos locais, devidamente localizados e indexados a lotes no interior da *ai*, ilustrados nas peças gráficas e elencados nas tabelas anexos deste regulamento.

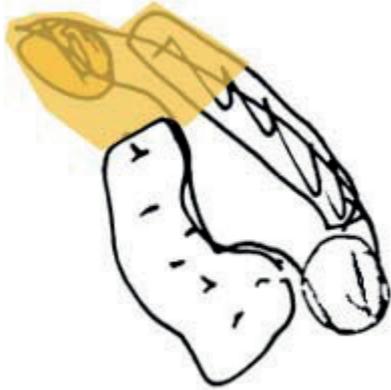
7.3. As características de cada uma destes usos no âmbito deste PD estão definidas no próximo capítulo deste Regulamento.

7.4. Para as ANE preveem-se os seguintes conjuntos de destinações de uso:

7.4.1. Praças e largos (P) - Espaços que acolhem praças e largos integrados nos aglomerados urbanos.

## Artigo 8º – Regras de Edificação:

8.1. A diversidade de situações urbanísticas referidas no Relatório deste PL, levou à previsão de categorias de uso e normas de edificação específicas.



## Capítulo IV

### SUBZONA 01 –

### UNIDADE ACHª BOMBENA

(Abarca a área urbana não edificada de complemento, expansão e consolidação a Norte / Nordeste da *ai* e parte do território limítrofe à EN-03 – frente ao estabelecimento prisional da Praia - onde vários

terrenos são reclamados com intuito de dar-se continuidade à operação conjunta de loteamento informal que, mais a Sul, deu origem a assentamento baseado em grandes propriedades, muradas e edificadas para habitações de férias e /ou segundas habitações agregadas a significativas áreas de lazer ou de cultivo).

Abarca Q 01 a Q 03 e é constituída integralmente por lotes não edificados (INED).

A intervenção urbanística deverá regular as novas edificações previstas para esta nova área a ser urbanizada cujo loteamento complementar e garantirá a expansão equilibrada do aglomerado existente de São Martinho Pequeno.

## Artigo 9º. Afetação do solo (usos):

9.1. Preveem-se os usos:

9.1.1. Habitacionais (HH) onde prevê-se o uso exclusivamente unifamiliar e (HHM) ligado ao uso multifamiliar como opção ao uso unifamiliar.

9.1.2. Habitacional (HM) para lotes que, apesar de eminentemente habitacionais multifamiliares, podem também ser usados (exclusivamente ou em paralelo) para fins institucionais, recreativos, culturais e de serviços (sedes de associações, religiosas, serviços públicos ou outros considerados afins ou compatíveis).

9.1.3. Misto (M) onde prevê-se comércio a nível do rés-do-chão, escritórios e habitação nos pisos superiores. Os pisos superiores nunca poderão ser exclusivamente para serviços

devendo sempre coexistir a função habitacional enquanto que o ré-do-chão deverá ser sempre reservado para atividades comerciais.

9.1.4. Equipamentos Públicos (EQ) referente aos lotes reservados para futuros equipamentos complementares.

**Artigo 10º. Superfície e Área de Ocupação dos lotes:**

10.1. A configuração dos lotes corresponde aos limites e respetivos afastamentos apresentados nas peças gráficas;

10.2. A superfície e respetiva área de ocupação máxima corresponde aos dados indicados nas peças gráficas.

10.3. Nos lotes vinculados ao uso M é obrigatório o afastamento de 3,20m a nível do piso 0 (galeria) assim como ilustrado nas peças gráficas.

**Artigo 11º. Numero de pisos (np):**

11.1.1. 1 pisos - R/c + 1 para lotes vinculados a EQ e HH.

11.1.2. 3 pisos - R/c+2 para lotes vinculados ao uso HHM e HM.

11.1.3. 4 pisos - R/c+3 para lotes vinculados a M.

**Artigo 12º. Índices de edificabilidade (ie):**

12.1. Para os lotes vinculados ao uso HHM vale o índice resultante da condicionante de não edificabilidade nas áreas de afastamento obrigatório. Os afastamentos obrigatórios estão representados nas plantas legais deverão constar no ato de certificação de cada lote.

12.2. 50% para os lotes vinculados ao uso EQ.

12.3. 15% para os lotes vinculados ao uso HH com obrigatoriedade de afastamento mínimo de 3,50m em relação aos limites dos lotes.

**Artigo 13º. Implantação das Construções em relação aos limites dos lotes:**

13.1. As construções, em relação aos limites dos lotes, deverão ser implantadas conforme as os afastamentos e limites previstos e representados nas peças gráficas.

13.2. Para os lotes vinculados ao uso HH aceita-se realização de avanços de planos de fachadas (consolas, varandas, palas, galerias, corpos salientes) que alterem os índices desde que os mesmos não sejam superiores a 1,20m e aconteça a partir do piso 1.

13.3. Para os lotes onde estão previstos recuos obrigatórios aceita-se realização de avanços de planos de fachadas (consolas, varandas, palas, galerias, corpos salientes) que alterem os alinhamentos propostos no âmbito do presente PL desde que esse avanço não seja superior a 1/3 da dimensão da área não edificável resultante do recuo proposto e aconteça a partir do piso 1.

13.4. Para os lotes vinculados ao uso M é obrigatório o afastamento de 3,20m a nível do piso 0 (galeria) assim como ilustrado nas peças gráficas.

#### **Artigo 14º. Altura Máxima (am):**

14.1.1. A *am* das construções de uso HH e EQ de 2 pisos (R/c+ 1) não poderá exceder 9 metros.

14.1.2. A *am* das construções de uso HHM e HM de 3 pisos (R/c+ 2) não poderá exceder 12 metros.

14.1.3. A *am* das construções de uso M de 4 pisos (R/c+3) não poderá exceder 15 metros.

14.2. Nos lotes vinculados ao uso HH, HHM, HM e M, não é permitido o piso recuado, sendo, porém, admitida a ocupação das áreas de terraço para compartimentos de apoio às habitações ou a atividades ligadas ao uso do terraço desde que:

14.2.1. Essa ocupação não ocupe mais de 15% da área útil do terraço quando esta for  $\leq 200m^2$  e 10% para áreas uteis do terraço  $\geq 200m^2$ .

14.2.2. Entende-se por área útil do terraço toda área disponível para ocupação não estando por isso contabilizadas áreas de eventuais saguões ou partes do terraço cobertos com outro material definitivo (telhas, fibras, chapas, ou painéis opacos usados para coberturas).

14.2.3. Essas percentagens mencionadas nos pontos anteriores incluem (eventual) volume da caixa de escadas;

14.2.4. Para além do mencionado nos pontos acima, é permitida a realização de estruturas de sombreamento - do tipo pergolado - no terraço desde que essas sejam estruturas leves, evidentemente desmontáveis sem recurso a demolições, e não ocupem mais do que 5% da área útil do respetivo terraço.

14.2.5. As estruturas acima referidas deverão ser integralmente abertas em todo perímetro que as conformam exceto quanto 1 ou no máximo 2 dos lados coincidir com compartimentos previstos nos pontos 14.2.2., .3 e 4.

**Artigo 15º. Pé-direito:**

15.1. Considera-se altura de um piso (pé – direito) a distancia entre o pavimento e a face inferior da laje sobrestante.

15.2. Para edificios habitacionais o pé – direito mínimo é de 2,70 m.

15.3. Para os edificios de serviços e comerciais, o pé-direito mínimo é de 3,20m, salvo os casos sujeitos a regulamentação específica.

**Artigo 16º. Cobertura:**

16.1. Nos casos de utilização de coberturas inclinadas estas deverão ter inclinação máxima de 30º e a cumeeira não ultrapassar as alturas máximas previstas no artigo 14º deste capitulo.

8.2. Permite-se o aproveitamento da caixa de cobertura para sótãos de apoio à habitação do piso imediatamente abaixo ou para compartimentos não habitáveis.

**Artigo 17º. Vedações:**

17.1. As vedações que conformam os limites dos lotes com afastamento(s) obrigatório(s), sempre que constituírem fachadas livres deverão ser opacas até a altura de 1 m e realizadas em material que garanta a transparência a partir dessa altura.

**Artigo 18º. Estacionamentos:**

18.1. Para além das áreas de estacionamento público localizadas ao longo das vias todas as edificações deverão garantir estacionamentos dimensionados nas seguintes dimensões:

18.1.1. Habitação: 1 lugar por fogo ou por cada 100m<sup>2</sup> de área útil do fogo.

18.1.2. Comércio e Serviços (incluindo bares e restaurantes): 1 lugar para cada 80m<sup>2</sup> de área útil.

18.1.3. Nos casos de usos não previstos nos pontos anteriores a proporcionalidade das áreas de estacionamentos deverá ser definida como caso específico;

18.2. A Câmara Municipal da Praia (CMP) poderá dispensar do estabelecido nos pontos anteriores e aplicar medida excepcional:

18.2.1. Nas áreas que compõem os aglomerados existentes e consolidados considerando a proporcionalidade dos lotes e dos arruamentos de suporte.

18.2.2. O total de lugares de estacionamento resultante for igual ou inferior a 2.

18.2.3. A dimensão do lote ou da frente da construção for inferior a 10 m de largura ou de

profundidade.

**Artigo 19º. Cargas e Descargas:**

19.1. Sempre que necessário, atividades de cargas, descargas, abastecimento dos edifícios, estas deverão ser garantidas dentro dos limites dos respetivos lotes/edificações.

**Artigo 20º. Ampliação Vertical, Horizontal, e Alteração de Uso (av, ah e au):**

20.1. Não é permitida a *av* e *ah* em nenhum lote HH, HHM e M ainda não edificado.

20.2. Admite-se a *av* nos lotes EQ desde que cumpram o previsto no PDM da Praia.

20.2. Não é permitida a *au* para os lotes HH.

20.3. Só é permitida a *au* no piso 0 dos lotes HHM 01 a 25 do Q03 e 01 a 16 do Q02 para uso comercial e de serviços.

20.4. Não é permitida a *au* nos lotes vinculados a EQ.

**Artigo 21º. Divisão e União de Lotes (*dl* e *ul*):**

21.2. Não é permitida a *dl* dos lotes HH, HHM e M admitindo-se, porém, a *ul* devendo o lote resultante manter os alinhamentos, afastamentos obrigatórios, os índices de edificabilidade e o numero de pisos previstos nos lotes iniciais.

21.2. Admite-se a *dl* dos lotes EQ desde que perfeitamente justificado a operação cumpra o previsto no PDM da Praia.

21.3. Todos lotes resultantes de *ul* deverão ser, necessariamente, servidos pelo arruamento de suporte.

**Artigo 22º. Outros:**

22.1. Os parâmetros, índices e indicações mencionadas neste capítulo estão resumidos na tabela, anexo 1 deste regulamento.

## **Capítulo V**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 23º. Omissões:**

23.1. Em todos os casos omissos ficará a zona do plano sujeita à Portaria conjunta nº 4/2011 de 12 de janeiro que aprova o Código Técnico da Edificação, aos regulamentos e posturas municipais, bem como a todas as disposições legais em vigor.

#### **Artigo 24º. Dúvidas**

54.1. Caberá à Câmara Municipal da Praia, o esclarecimento das dúvidas na interpretação do presente Regulamento.

#### **Artigo 25º. Entrada em vigor**

55.1. O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a publicação em BO.

### **Anexos:**

Tabelas com resumo dos parâmetros estabelecidos neste Regulamento

Praia, 23 de novembro de 2022

## PARÂMETROS URBANÍSTICOS (áreas edificáveis)

Qt.	ID	Uso	Área do lote	Área coberta	Área verde	IO%	Frontal	Traseiro	Lateral Dr	Lateral Esq	recuo piso 0	Nº Pisos	Altura Max.
UNIDADE Achada Bombena													
ANEXO - SZ1													
Q01	Lote 1	EQ	3561,09	1780,545	1780,55	50%						2	9
	Lote 2	EQ	3585,27	1792,635	1792,64	50%						2	9
	Lote 3	HH	2268,04	2268,04		15%						2	9
	Lote 4	HH	1500	1500		15%						2	9
	Lote 5	HH	1500	1500		15%						2	9
	Lote 6	HH	1576,61	1576,61		15%						2	9
	Lote 7	HH	1431,8	1431,8		15%						2	9
	Lote 8	HH	1500	1500		15%						2	9
	Lote 9	HH	1500	1500		15%						2	9
	Lote 10	HH	1500	1500		15%						2	9
	Lote 11	HH	1500	1500		15%						2	9
	Lote 12	HH	1386,74	1386,74		15%						2	9
	Lote 13	EQ	4737	2368,5	2368,5	50%						2	9
	Lote 14	EQ	7125,09	3562,545	3562,55	50%						2	9
Q02	Lote 1	HHM	220,96	183,56	37,4	83,07	2,20					3	12
	Lote 2	HHM	164,21	145,51	18,7	88,61	2,20					3	12
	Lote 3	HHM	164,57	146,05	18,52	88,75	2,20					3	12
	Lote 4	HHM	164,93	146,43	18,5	88,78	2,20					3	12
	Lote 5	HHM	165,28	146,68	18,6	88,75	2,20					3	12
	Lote 6	HHM	165,64	146,94	18,7	88,71	2,20					3	12
	Lote 7	HHM	166	147,3	18,7	88,73	2,20					3	12
	Lote 8	HHM	166,35	147,64	18,71	88,75	2,20					3	12
	Lote 9	HHM	166,71	148,01	18,7	88,78	2,20					3	12
	Lote 10	HHM	167,07	148,37	18,7	88,81	2,20					3	12
	Lote 11	HHM	167,42	148,32	19,1	88,59	2,20					3	12
	Lote 12	HHM	167,78	149,08	18,7	88,85	2,20					3	12
	Lote 13	HHM	168,14	149,48	18,66	88,90	2,20					3	12
	Lote 14	HM	340,47	293,39	47,08	86,17	2,20					3	12
	Lote 15	HHM	151,24	132,54	18,7	87,64	2,20					3	12
	Lote 16	HHM	151,24	132,54	18,7	87,64	2,20					3	12
	Lote 17	MI	301,88	248,16	53,72	82,20					3,20	4	15
	Lote 18	MI	301,54	248,16	53,38	82,30					3,20	4	15
	Lote 19	HHM	150,55	131,84	18,71	87,57	2,20					3	12
	Lote 20	HM	331,71	301,21	30,5	90,81	2,20					3	12
	Lote 21	HHM	167,6	148,9	18,7	88,84	2,20					3	12
	Lote 22	HHM	167,6	148,9	18,7	88,84	2,20					3	12
	Lote 23	HHM	167,6	148,9	18,7	88,84	2,20					3	12
	Lote 24	HHM	167,6	148,9	18,7	88,84	2,20					3	12
	Lote 25	HHM	167,6	148,9	18,7	88,84	2,20					3	12
	Lote 26	HHM	167,6	148,9	18,7	88,84	2,20					3	12
	Lote 27	HHM	167,6	148,9	18,7	88,84	2,20					3	12
	Lote 28	HHM	167,6	148,9	18,7	88,84	2,20					3	12
	Lote 29	HHM	167,6	148,9	18,7	88,84	2,20					3	12
	Lote 30	HHM	167,6	148,9	18,7	88,84	2,20					3	12
	Lote 31	MI	317,31	148,9	168,41	46,93					3,20	4	15
	Lote 32	HHM	240,56	203,16	37,4	84,45	2,20					3	12
	Lote 33	HHM	170	151,3	18,7	89,00	2,20					3	12
	Lote 34	HHM	170	151,3	18,7	89,00	2,20					3	12
	Lote 35	HHM	170	151,3	18,7	89,00	2,20					3	12
	Lote 36	HHM	170	151,3	18,7	89,00	2,20					3	12
	Lote 37	HHM	170	151,3	18,7	89,00	2,20					3	12
	Lote 38	HM	364,94	315,51	49,43	86,46	2,20					3	12
	Lote 39	MI	340	285,59	54,41	84,00					3,20	4	15
	Lote 40	MI	340	285,59	54,41	84,00					3,20	4	15
	Lote 41	HM	324,08	294,92	29,16	91,00	2,20					3	12
	Lote 42	HHM	152,92	134,22	18,7	87,77	2,20					3	12
	Lote 43	HHM	137,8	116,58	21,22	84,60	2,20					3	12
	Lote 44	HM	160,26	109,92	50,34	68,59	2,20					3	12
Q03	Lote 1	HHM	147,63	137,38	10,25	93,06	2,20					3	12

## PARÂMETROS URBANÍSTICOS (áreas edificáveis)

Qt.	ID	Uso	Área do lote	Área coberta	Área verde	IO%	Frontal	Traseiro	Lateral Dr	Lateral Esq	recuo piso 0	Nº Pisos	Altura Max.
	Lote 2	HHM	166,94	148,23	18,71	88,79	2,20					3	12
	Lote 3	HHM	166,94	148,23	18,71	88,79	2,20					3	12
	Lote 4	HHM	166,94	148,23	18,71	88,79	2,20					3	12
	Lote 5	HHM	167,01	148,31	18,7	88,80	2,20					3	12
	Lote 6	HHM	167,04	148,35	18,69	88,81	2,20					3	12
	Lote 7	HHM	167,04	148,35	18,69	88,81	2,20					3	12
	Lote 8	HHM	167,04	148,35	18,69	88,81	2,20					3	12
	Lote 9	HHM	167,04	148,35	18,69	88,81	2,20					3	12
	Lote 10	HHM	167,04	148,35	18,69	88,81	2,20					3	12
	Lote 11	HHM	167,04	148,35	18,69	88,81	2,20					3	12
	Lote 12	HHM	167,18	148,48	18,7	88,81	2,20					3	12
	Lote 13	HHM	167,22	148,67	18,55	88,91	2,20					3	12
	Lote 14	HHM	167,22	148,67	18,55	88,91	2,20					3	12
	Lote 15	HHM	167,22	148,67	18,55	88,91	2,20					3	12
	Lote 16	HHM	167,22	148,67	18,55	88,91	2,20					3	12
	Lote 17	HHM	167,22	148,67	18,55	88,91	2,20					3	12
	Lote 18	HHM	167,22	148,67	18,55	88,91	2,20					3	12
	Lote 19	HHM	167,37	148,67	18,7	88,83	2,20					3	12
	Lote 20	HHM	167,39	148,69	18,7	88,83	2,20					3	12
	Lote 21	HHM	167,42	148,81	18,61	88,88	2,20					3	12
	Lote 22	HHM	167,44	148,81	18,63	88,87	2,20					3	12
	Lote 23	HHM	167,47	148,81	18,66	88,86	2,20					3	12
	Lote 24	HHM	167,47	148,81	18,66	88,86	2,20					3	12
	Lote 25	HHM	167,51	148,81	18,7	88,84	2,20					3	12
	Lote 26	HHM	166,29	147,59	18,7	88,75	2,20					3	12
	Lote 27	HHM	166,41	147,59	18,82	88,69	2,20					3	12
	Lote 28	HHM	166,41	147,59	18,82	88,69	2,20					3	12
	Lote 29	HHM	166,41	147,59	18,82	88,69	2,20					3	12
	Lote 30	HHM	166,41	147,59	18,82	88,69	2,20					3	12
	Lote 31	HHM	166,41	147,59	18,82	88,69	2,20					3	12
	Lote 32	HHM	166,41	147,59	18,82	88,69	2,20					3	12
	Lote 33	HHM	166,41	147,59	18,82	88,69	2,20					3	12
	Lote 34	HHM	166,41	147,59	18,82	88,69	2,20					3	12
	Lote 35	HHM	166,51	147,81	18,7	88,77	2,20					3	12
	Lote 36	HHM	166,53	147,83	18,7	88,77	2,20					3	12
	Lote 37	HHM	166,65	147,85	18,8	88,72	2,20					3	12
	Lote 38	HHM	166,58	147,74	18,84	88,69	2,20					3	12
	Lote 39	HHM	166,63	147,93	18,7	88,78	2,20					3	12
	Lote 40	HHM	166,63	147,93	18,7	88,78	2,20					3	12
	Lote 41	HHM	166,63	147,93	18,7	88,78	2,20					3	12
	Lote 42	HHM	166,63	147,93	18,7	88,78	2,20					3	12
	Lote 43	HHM	166,63	147,93	18,7	88,78	2,20					3	12
	Lote 44	HHM	166,63	147,93	18,7	88,78	2,20					3	12
	Lote 45	HHM	166,77	148,07	18,7	88,79	2,20					3	12
	Lote 46	HHM	166,8	148,1	18,7	88,79	2,20					3	12
	Lote 47	HHM	166,8	148,1	18,7	88,79	2,20					3	12
	Lote 48	HHM	166,8	148,1	18,7	88,79	2,20					3	12
	Lote 49	HHM	166,8	148,1	18,7	88,79	2,20					3	12
	Lote 50	HHM	166,8	148,1	18,7	88,79	2,20					3	12
	Lote 51	HM	232,3	138,7	93,6	59,71	2,20			ver PG		3	12
	Lote 52	HHM	120,98	71,84	49,14	59,38	2,20	2,20				3	12
	Lote 53	HHM	144,56	104,39	40,17	72,21	2,20	2,20				3	12
	Lote 54	HHM	185,93	145,76	40,17	78,40	2,20	2,20				3	12
	Lote 55	HHM	115	96,3	18,7	83,74	2,20					3	12
	Lote 56	HHM	115	96,3	18,7	83,74	2,20					3	12
	Lote 57	HHM	115	96,3	18,7	83,74	2,20					3	12
	Lote 58	HHM	115	96,3	18,7	83,74	2,20					3	12
	Lote 59	HHM	115	96,3	18,7	83,74	2,20					3	12
	Lote 60	HHM	115	96,3	18,7	83,74	2,20					3	12
	Lote 61	HHM	115	96,3	18,7	83,74	2,20					3	12
	Lote 62	HHM	115	96,3	18,7	83,74	2,20					3	12
	Lote 63	HHM	115	96,3	18,7	83,74	2,20					3	12
	Lote 64	HHM	115	96,3	18,7	83,74	2,20					3	12
	Lote 65	HHM	115	96,3	18,7	83,74	2,20					3	12
	Lote 66	HHM	115	96,3	18,7	83,74	2,20					3	12
	Lote 67	HHM	115	96,3	18,7	83,74	2,20					3	12

PARÂMETROS URBANÍSTICOS (áreas edificáveis)

Qt.	ID	Uso	Área do lote	Área coberta	Área verde	IO%	Frontal	Traseiro	Lateral Dr	Lateral Esq	recuo piso 0	Nº Pisos	Altura Max.
	Lote 68	HHM	115	96,3	18,7	83,74	2,20					3	12
	Lote 69	HHM	115	96,3	18,7	83,74	2,20					3	12
	Lote 70	HHM	115	96,3	18,7	83,74	2,20					3	12
	Lote 71	HHM	115	96,3	18,7	83,74	2,20					3	12
	Lote 72	HHM	115	96,3	18,7	83,74	2,20					3	12
	Lote 73	HHM	115	96,3	18,7	83,74	2,20					3	12
	Lote 74	HHM	115	96,3	18,7	83,74	2,20					3	12
	Lote 75	HHM	115	96,3	18,7	83,74	2,20					3	12
	Lote 76	HHM	115	96,3	18,7	83,74	2,20					3	12
	Lote 77	HHM	115	96,3	18,7	83,74	2,20					3	12
	Lote 78	HHM	115	96,3	18,7	83,74	2,20					3	12
	Lote 79	HHM	115	96,3	18,7	83,74	2,20					3	12
	Lote 80	HHM	115	96,3	18,7	83,74	2,20					3	12
	Lote 81	HHM	115	96,3	18,7	83,74	2,20					3	12
	Lote 82	HHM	115	96,3	18,7	83,74	2,20					3	12
	Lote 83	HHM	115	96,3	18,7	83,74	2,20					3	12
	Lote 84	HHM	115	96,3	18,7	83,74	2,20					3	12
	Lote 85	HHM	115	96,3	18,7	83,74	2,20					3	12
	Lote 86	HHM	115	96,3	18,7	83,74	2,20					3	12
	Lote 87	HHM	115	96,3	18,7	83,74	2,20					3	12
	Lote 88	HHM	115	96,3	18,7	83,74	2,20					3	12
	Lote 89	HHM	115	96,3	18,7	83,74	2,20					3	12
	Lote 90	HHM	115	96,3	18,7	83,74	2,20					3	12
	Lote 91	HHM	115	96,3	18,7	83,74	2,20					3	12
	Lote 92	HHM	115	96,3	18,7	83,74	2,20					3	12
	Lote 93	HHM	115	96,3	18,7	83,74	2,20					3	12
	Lote 94	HHM	108,39	88,03	20,36	81,22	2,20					3	12
	Lote 95	MI	275,72	193,06	82,66	70,02					3,2	3	12
	Lote 96	MI	565,61	482,95	82,66	85,39					3,2	3	12
	Lote 97	HHM	181,41	163,61	17,8	90,19	2,20					3	12
	Lote 98	HHM	251,18	214,82	36,36	85,52	2,20					3	12
	Lote 99	HHM	248,33	212,11	36,22	85,41	2,20					3	12
	Lote 100	HHM	247,46	210,97	36,49	85,25	2,20					3	12
	Lote 101	HHM	244,61	208,25	36,36	85,14	2,20					3	12
	Lote 102	HHM	298,32	245,76	52,56	82,38	2,20					3	12
	Lote 103	HHM	247,41	211,18	36,23	85,36	2,20					3	12
	Lote 104	HHM	247,9	211,54	36,36	85,33	2,20					3	12
	Lote 105	HHM	247,9	211,54	36,36	85,33	2,20					3	12
	Lote 106	HHM	247,41	211,18	36,23	85,36	2,20					3	12
	Lote 107	HHM	248,38	211,89	36,49	85,31	2,20					3	12
	Lote 108	HHM	247,9	211,54	36,36	85,33	2,20					3	12
	Lote 109	HHM	247,9	211,54	36,36	85,33	2,20					3	12
	Lote 110	HHM	248,38	211,89	36,49	85,31	2,20					3	12

Legenda

HH	Habitação Unifamiliar
HHM	Habitação Multifamiliar
HM	Habitação Multifamiliar (com opção de alteração de uso)
MI	Misto
EQ	Equipamento Público

# 0806\_PL\_02-SMP

PIZARRA SARRADO

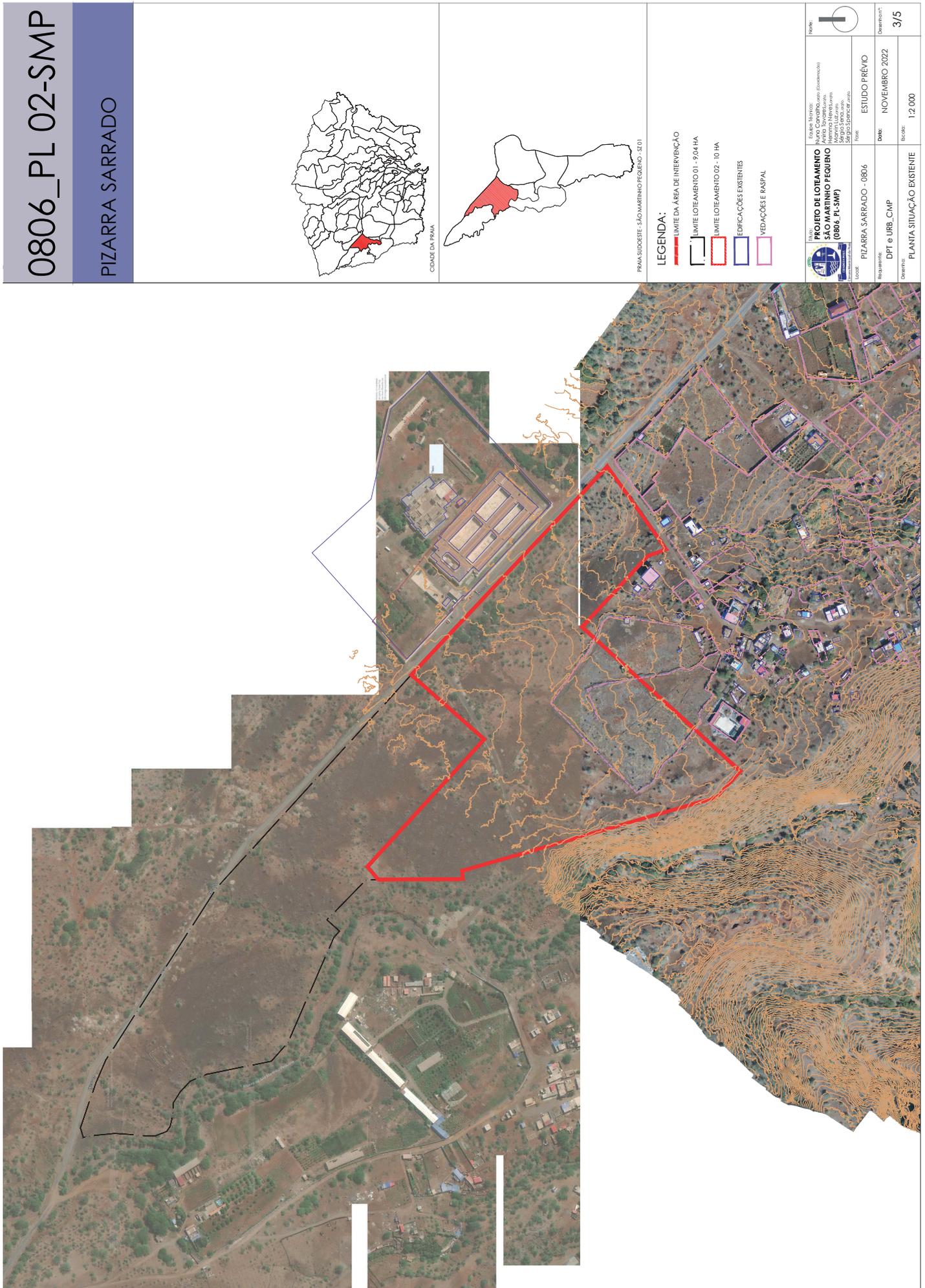


**LEGENDA:**

■ LIMITE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO - 10 ha

	Nome do Município: MUNICÍPIO DA PRAIA	Nome do Projeto: PROJETO DE LOTEAMENTO DA ZONA URBANA DE SÃO MARTINHO PEQUENO (0806_PL-SMP)	Nome do Estudo: ESTUDO PRÉVIO	Data do Estudo: NOVEMBRO 2022	Número do Documento: 1/5
	Localização: PIZARRA SARRADO - 0806	Autoridade: DPT e URB_CMP	Escala: PLANTA DE ENQUADRAMENTO	Data de Aprovação: S.FESC.	



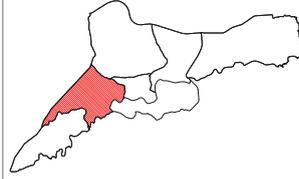


0806\_PL 02-SMP

PIZARRA SARRADO



CIDADE DA PIZARRA



FRA SUDOESTE - SÃO MARTINHO PEQUENO - S2/01

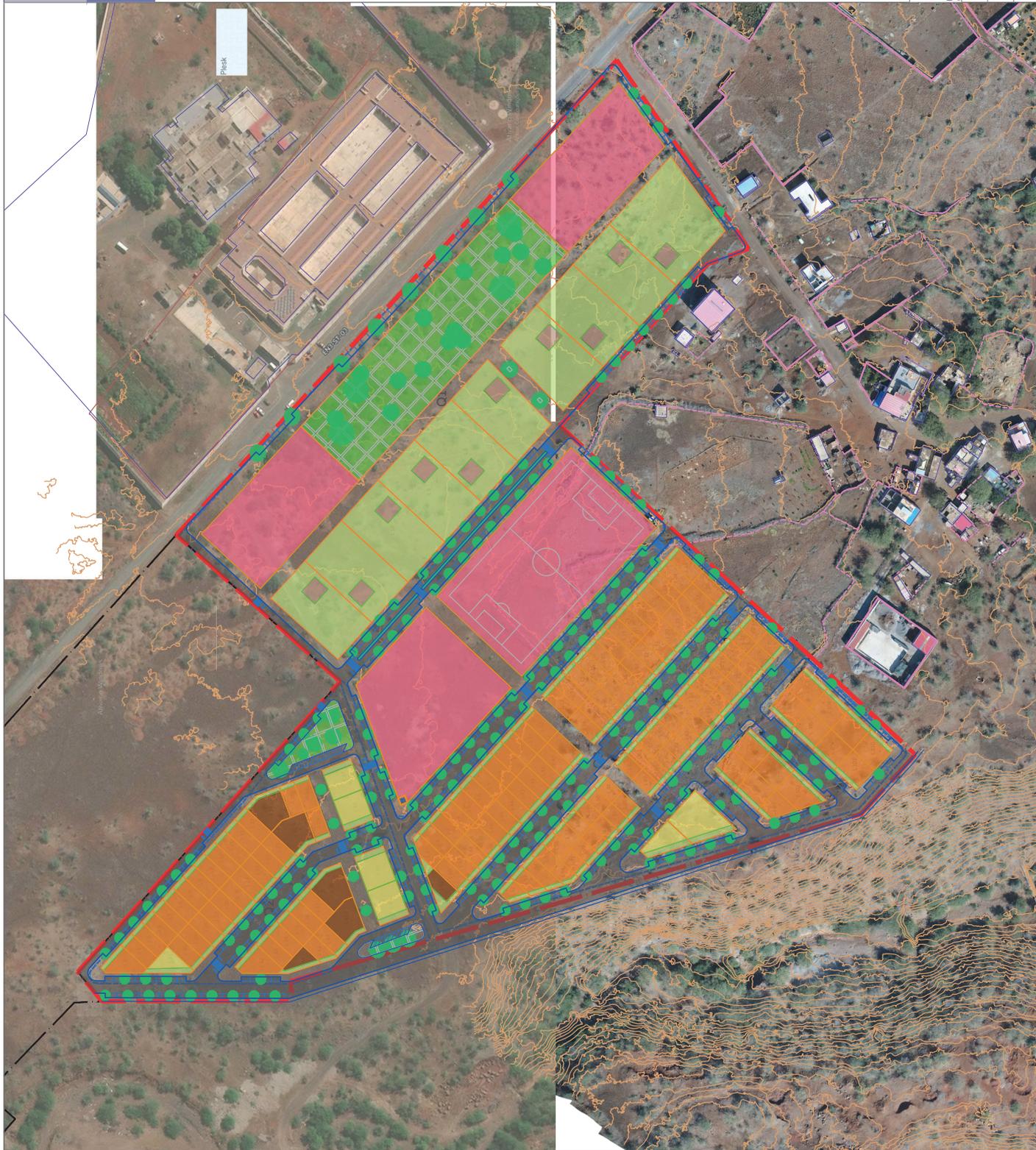
**LEGENDA:**

- LIMITE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO
- LIMITE LOTEAMENTO 01 - 9,04 HA
- LIMITE LOTEAMENTO 02 - 10 HA
- EDIFICAÇÕES EXISTENTES
- VEDAÇÕES E RASPAIS

		Nome: 3/5
Escala: 1:2.000 Data: NOVEMBRO 2022		Estado Prévio: ESTUDO PRÉVIO
Local: PIZARRA SARRADO - 0806		Autoridade: DPT e UREL_CMP
Descrição: PLANTA SITUAÇÃO EXISTENTE		Escala: 1:2.000

# 0806\_PL 02-SMP

## PIZARRA SARRADO



- LEGENDA:**
- LIMITE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO - 9,04HA
  - ▨ EDIFICAÇÕES EXISTENTES
  - ▨ VEDAÇÕES PRECARIAS
  - ÁRVORES
  - ÁREAS EDIFICÁVEIS
  - EQUIPAMENTOS PÚBLICOS (Área dotacional)
  - HABITAÇÃO/SERVIÇO
  - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR
  - HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR
  - INDÚSTRIA NÃO POLUENTE
  - MISTO (HABITAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇO)
  - ÁREAS NÃO EDIFICÁVEIS
  - ESPAÇO VERDE PRIVATIVO
  - ESPAÇO VERDE PÚBLICO (Área dotacional)
  - PRAÇA/LARGO
  - ARBORIZAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO
  - ÁREAS NÃO EDIFICÁVEIS
  - ARRUAMENTOS
  - PT - POSTO DE TRANSFORMAÇÃO
  - FAIXAS DE ESTACIONAMENTOS PONTIADOS COM ÁRVORES

Equipa Técnica: Paulo Carlos Lopes Henrique Mendes Sérgio Sarrado Sérgio Sarrado		Nº de: ESTUDO PRÉVIO	
Nome do Projeto: PROJETO DE LOTEAMENTO SÃO MARTINHO PEQUENO (0806_PL-SMP)		Data: NOVEMBRO 2022	
Nome do Cliente: PIZARRA SARRADO - 0806		Escala: 1:1000	
Nome do Projeto: DIT e URB. C/IMP		Determinação: 4/5	
Nome do Projeto: PIZARRA SARRADO - 0806		Nome do Projeto: PLANTA SÍNTESE	

# 0806\_PL 02-SMP

PIZARRA SARRADO



**LEGENDA:**

- 1- USO
- 2- NÚMERO DE PISO
- 3- NÚMERO DE LOTE
- 4- LIMITE DE CONSTRUÇÃO
- 5- LIMITE DO LOTE
- 6- RECULO A NÍVEL DO PISO 0
- M - MISTO (HABITAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇO)
- HH - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR
- HHM - HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR
- HM - HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR/LOTE INSTITUCIONAL
- EQ - EQUIPAMENTO
- LIMITE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO - 10 HA
- LIMITE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO - 9,04HA
- LIMITE DO LOTE
- ÁREA EDIFICÁVEL
- ÁREA EDIFICÁVEL (indicativa, devendo garantir afastamentos obrigatórios e ser 15% da Área Descoberta - Ver Reg?)
- ARRUIAMENTOS
- FAIXAS DE ESTACIONAMENTOS PONTUAIS COM ÁRVORES

<p><b>PROJETO DE LOTEAMENTO</b>  <b>SÃO MARTINHO FIGUEIRO</b>  <b>(0806_PL-SMP)</b></p>	<p>Estudo Técnico:                  Auto: Carvalhinho (Economista)                  Informática: Neves Soares                  Sítio: Sarrado, Pizarra                  Sérgio, Sarrado, Pizarra</p>	<p>Nota: </p>
	<p>Local: PIZARRA SARRADO - 0806</p>	<p>Nome: ESTUDO PRÉVIO</p>
<p>Requisitante: DPT e URB_CMP</p>	<p>Desenho: PLANTA LEGAL</p>	<p>Escala: 1:1000</p>
		<p>Desenho nº: 5/5</p>

### Deliberação n.º 31/AMP/2023

#### Nota Preambular

Ao abrigo da Deliberação n.º 11/AMP/2023 de 5 de setembro, o Município da Praia, através dos seus órgãos competentes, autorizou a elaboração do Projeto de Loteamento de Cova Minhoto.

O projeto de loteamento é um conjunto de ações que tem por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou emparcelamento ou reparcelamento.

O referido projeto foi objeto de consulta pública e uma profunda e detalhada análise técnica multidisciplinar que constatou a sua compatibilidade com outros instrumentos de gestão territorial em vigor, mostrando-se igualmente cumpridas todas as formalidades e disposições legais aplicáveis.

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, na sua VI Sessão Extraordinária de 27 de novembro, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 36 da Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril,

alterada pela Lei n.º 42/IX/2018 de 5 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico das Operações Urbanísticas, delibera com 11 (onze) votos a favor da Bancada do PAICV, 0 (zero) votos contra e 10 (dez) abstenções da Bancada do MPD, o seguinte:

Artigo 1.º

#### Objeto

É aprovado o Projeto de Loteamento de Cova Minhoto, cujo regulamento e peças gráficas são publicados em anexo à presente Deliberação, dela fazendo parte integrante.

Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia Municipal da Praia, aos 27 de novembro de 2023. — A Presidente da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*



**SCI - SPENCER**  
Construções & Imobiliária



## PROJETO SUBDIVISÃO DE LOTE

Cova Minhoto, Praia – Santiago

Licenciamento: Projeto de Arquitetura e Urbanismo  
Gabinete de Arquitetura da SCI – Autor: Fernando Veiga

Projeto 07 – Julho de 2022

## 1 Apresentação

A presente memória descritiva e justificativa refere-se ao Projeto de Urbanismo para a fase de Licenciamento de um conjunto habitacional, que o promotor pretende construir em Cova Minhoto – Praia Sul, de acordo com as peças escritas e desenhadas apresentadas em anexo.

A área de intervenção da operação de loteamento pertence ao município da Praia (Cova Minhoto) e circunscreve uma área de 9646,37 m<sup>2</sup> localizada na zona sul da cidade da Praia (U3), correspondente à totalidade da área abrangida pela unidade de execução aprovada. A proposta de intervenção foi elaborada nos termos do regulamento do B.O. (Boletim Oficial) I Série, número 68, da portaria nº 35/2016 que retifica o plano Diretor Municipal da Praia, de 7 de Dezembro da 2016, e cujo conteúdo documental a seguir se apresenta:

- Memória descritiva e justificativa
- Regulamento do Loteamento
- Levantamento fotográfico
- Extratos do ortofotomapa
- Extratos da Planta de ordenamento e de condicionantes do PDM
- 01 – Planta da situação existente – Levantamento topográfico
- 02 – Planta da infraestrutura viária
- 03 – Projeto de sinalização
- 04 – Planta síntese – Proposta de intervenção
- 05 – Planta de áreas de cedências – Localização dos compartimentos destinados ao depósito de resíduos sólidos
- 06 – Planta de percursos acessíveis
- 07 – Percursos acessíveis – Pormenores técnicos e construtivos
- 08, 09 e 10 – Perfis
- 11 – Planta de tratamento de espaços verdes

## 1.1 Empreendimento

### LOTEAMENTO – CONJUNTO HABITACIONAL

- Cova Minhoto – Praia, Santiago, Cabo Verde;
- Área Implantação – 9646.37 m<sup>2</sup>;

## 1.2 Responsável Técnico pelo projeto

Gabinete de Arquitetura da SCI – SPENCER CONSTRUÇÕES & IMOBILIÁRIA, LDA.

Arq. Fernando Veiga

OAC n.º 274

## 1.3 Promotor

ONVEST, SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS, SA.

NIF: 263081931

## 2 Enquadramento urbanístico

### 2.1 Aspetos gerais da área de intervenção

Em termos topográficos, os 21 lotes para edificação, que integram a área de operação do loteamento desenvolve-se em zona de encosta com exposição a sul e apresenta um desnível de aproximadamente 10m da cota mais alta (com acesso rodoviário existente) e a cota mais baixa do terreno (limite rochedo em precipício). O acesso principal (viário e pedonal) da zona habitacional é realizado ao nível da cota mais alta (como referido pela via existente). Esta via se conecta com a cidadela e Palmarejo Grande, tendo dessa forma fácil acesso à mesma. De salientar a existência de aglomerados urbanos tanto a norte como a este da área de intervenção.

Figura 1 – Aspetos gerais da área de intervenção



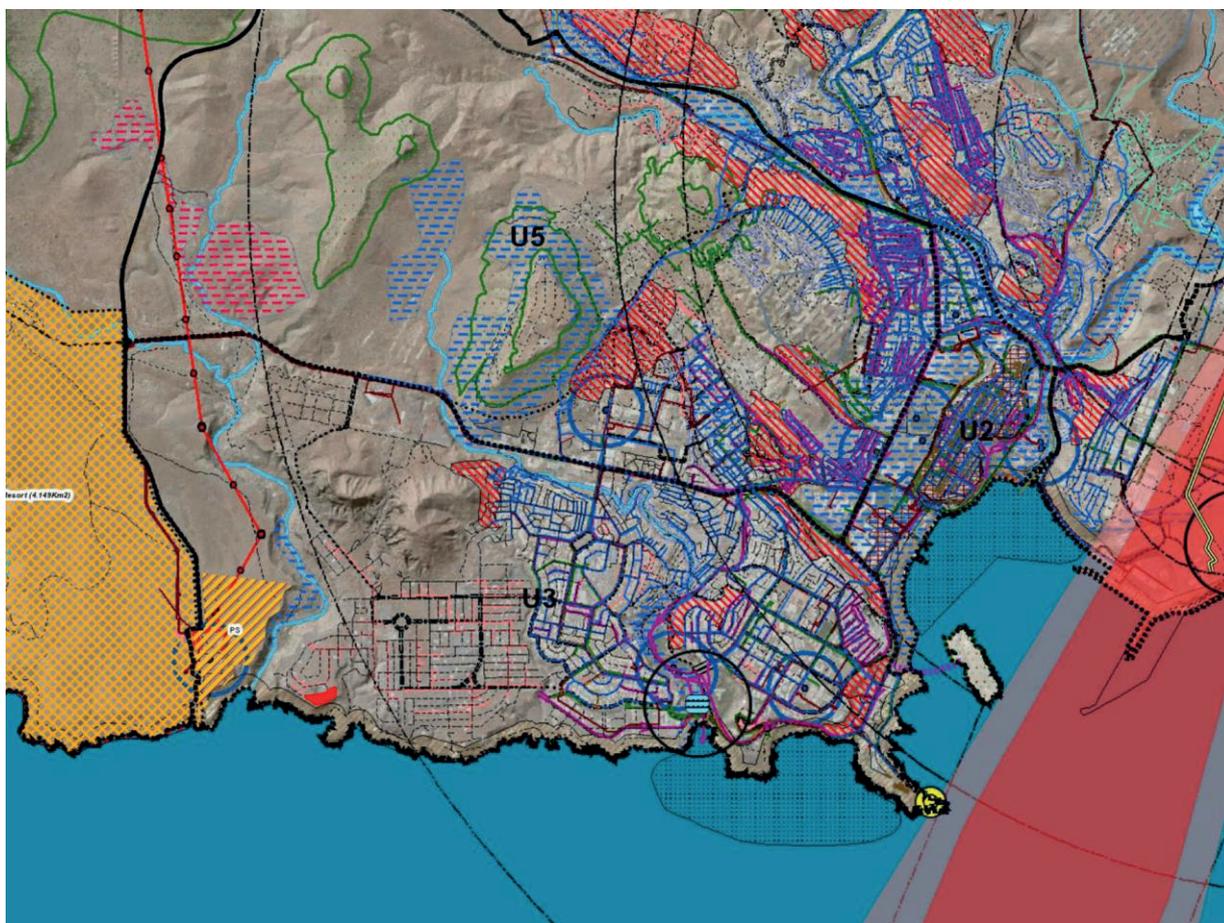
Fonte: Adaptado de Google earth, 2020

— — — Limite da operação de Loteamento



### 2.3 Enquadramento no PDM

A operação do loteamento enquadra-se nos objetivos e disposições regulamentares do PDM, fazendo parte da zona classificada como EU-ZU (Urbana Estruturante – Zonas urbanizadas). Em relação às condicionantes como por exemplo servidão aeroportuária, servidão de infraestruturas hídricas, zonas de risco (duvidosa segurança geotécnica) ou zonas de proteção, a área de intervenção não contempla quaisquer restrições estando apenas próximo às zonas de PE e PS (Parque eólico e parque solar) e património natural – Linha da costa.



PDM – Condicionantes (Ver anexo A para legendagem da imagem)

### **3 Proposta de intervenção**

Conforme as exigências do proprietário, a presente operação urbanística tem como objetivo o aproveitamento do terreno de forma a desenvolver um conjunto habitacional com vistas para o mar sem obstruções de edificações. Para a concretização desta meta, procurou-se integrar os seguintes objetivos específicos e opções urbanísticas:

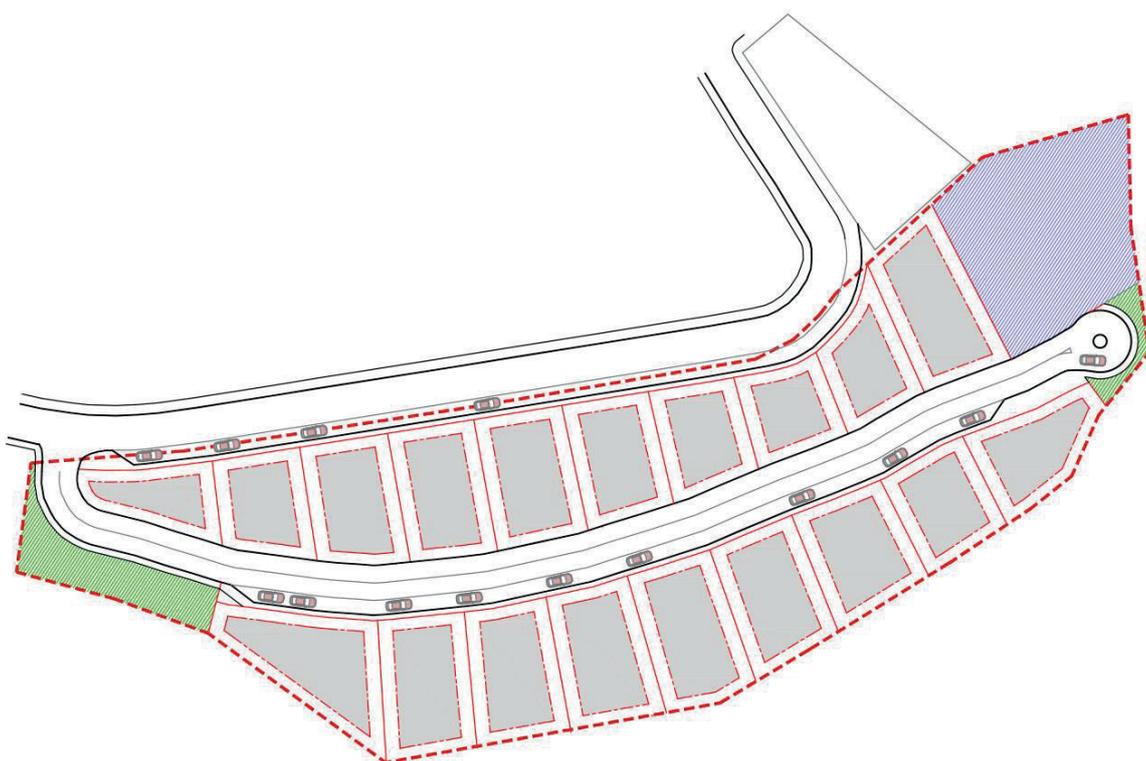
- Criação de uma nova oferta para a localização de unidades habitacionais com vistas desimpedidas e direta para o mar, em face o esgotamento das zonas existentes;
- Promoção da introdução de novas dinâmicas e da expansão dos núcleos urbanos envolventes;
- Articulação da via existente de acesso à Unidade de execução com a estrutura viária proposta;
- Adequação de desenho urbano à morfologia do terreno, caracterizado por um relevo considerável, promovendo a permeabilidade visual;
- Definição de uma tipologia de lote diversificada para que possa abranger uma procura mais vasta do posicionamento do edifício no próprio lote;
- Criação de loteamento integrado com espaços verdes públicos e privados de cada lote.

Com base nestes objetivos que a proposta de solução urbanística apresenta grande detalhe a nível de definição da estrutura urbana morfo-tipológica e do desenho de espaço público.

### 3.1 Conceito estratégico

Foi prevista que os lotes tenham grandes dimensões para poderem acolher espaços verdes no seu entorno, dessa forma cada edifício terá 4 vistas, dada ao afastamento lateral como um dos elementos urbanísticos propostos. Esta possibilidade introduz o conceito estratégico desta operação urbanística – O loteamento aberto, e pretende:

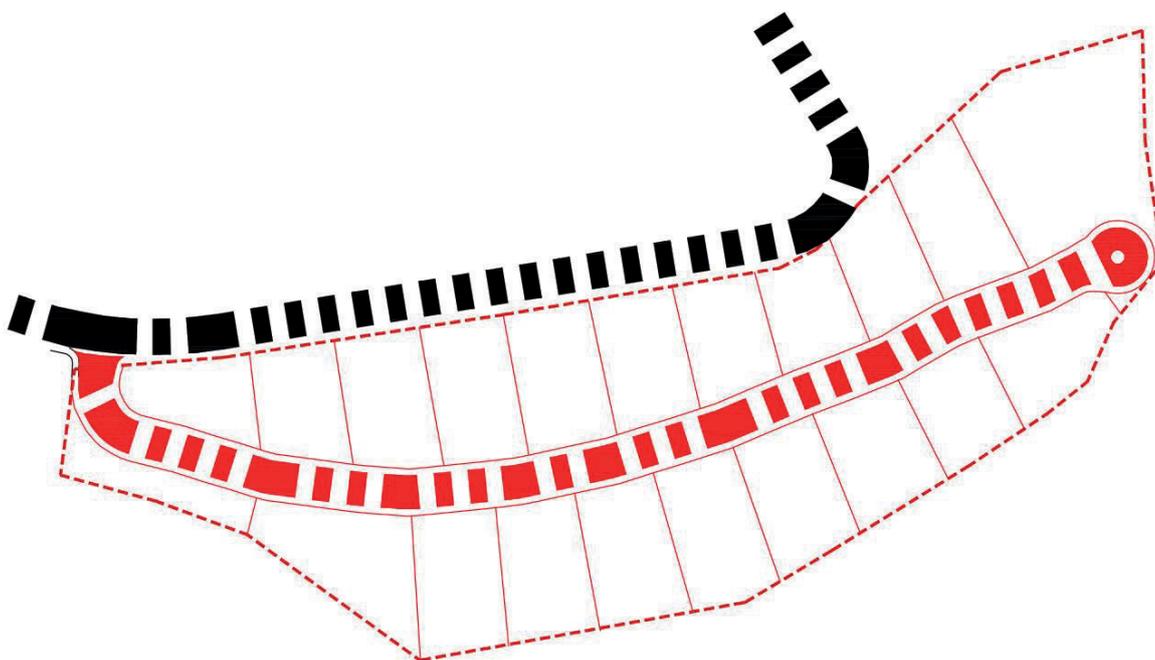
- Introduzir o conceito casa Jardim, potenciando a inclusão de vegetação de forma a garantir melhor qualidade do ar e também a regularização a nível térmico, fazendo sombreamento, sem contar com a embelezamento do espaço;
- Atenuar o que vem sendo o urbanismo atual em Cabo Verde, a falta de vegetação;
- Potencializar os projetos por desenvolver, dando a possibilidade de melhor organização espacial sem inclusão de saguão para perda de área útil.



### 3.2 Estrutura funcional

A proposta de intervenção, desenvolvida a partir do eixo estruturante existente (via a norte) e a topografia, definiram a distribuição dos lotes na cota alta sendo a cota base, a cota de passeio existente. A criação de novo eixo estruturante possibilita o futuro desenvolvimento do loteamento adjacente à área de intervenção a nascente, consoante a evolução que se venha a verificar. Esta nova via permite a ligação com a cidadela (no qual já esta prevista uma rodovia, atualmente caminho em terra batida).

A estrada que será proposta dentro da área de intervenção no qual dará apoio aos lotes à cota baixa, terá um ponto de viragem com a introdução de uma rotunda na sua extremidade a Este



### 3.3 Estrutura viária

A infraestrutura viária proposta desenvolve-se a meio da área de intervenção, fazendo assim a ligação com a via a norte na extremidade voltada a Oeste (rodovia em calçada), e é constituída por um arruamento servida de faixa de rodagem com circulação em dois sentidos e passeios ao longo da mesma.

### 3.4 Acessibilidades

A morfologia do terreno objeto de intervenção é caracterizado por um relevo considerável, resultando na inclinação acentuada dos dois conjuntos de loteamentos, dessa forma a nível de acessos cada arruamento existente (à cota alta) servirá os lotes em que a cota base é a mesmo do passeio existente e o proposto (à cota baixa) que servirá aos lotes a 9 a 10 m de diferença na cota baixa. Consegue-se garantir o acesso facilitado em todo o loteamento com faixa de rodagem e passeio para transeuntes como referido no ponto anterior.

A promoção de acessibilidade deve-se também à localização dos compartimentos destinados a depósitos de resíduos sólidos, vulgo “ilha ecológica” com caixas de lixo para reciclagem. Por forma a facilitar o seu acesso aos moradores do loteamento proposto, localiza-se em zonas mais centrais em relação ao alinhamento dos lotes, três à cota alta outras três à cota baixa.

### 3.5 Edificabilidade e parâmetros urbanísticos

Os edifícios são destinados à utilização familiar podendo ser unifamiliar e multifamiliar, este desde que cada fogo contemplem o seu respetivo estacionamento. Relativamente à tipologia fica ao critério do dono do lote, sem limites impostos. Dentro de cada lote, tem-se estacionamento público para 1 vaga. A proposta de intervenção integra os parâmetros urbanísticos definidos previstos para a categoria em causa, conforme os quadros síntese que adiante se apresentam:

**Parâmetros urbanísticos - Proposta de intervenção da operação de loteamento (m²)**

ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO	ÁREA DO SOLO - OP LOTEAMENTO		9646.37 m²
	ÁREA DO SOLO - LOTES 01 A 19 (ÁREA BRUTA DA OP. LOTEAMENTO)		6006.32 m²
	ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO - HABITAÇÃO		3443.00 m²
	ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO DO SOLO DA OP. LOTEAMENTO	%	65%

ÁREA DE CEDÊNCIA	ÁREA DE CEDÊNCIA - INFRAESTRUTURA VIÁRIA		1901.73 m²
	ÁREA DE CEDÊNCIA - ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA (Parque, jardim, equipamento público)		380.00 m²
	ÁREA DE CEDÊNCIA - RESÍDUOS SÓLIDOS		25.00 m²
	ÁREA TOTAL DE CEDÊNCIA		2306.73 m²
	ÍNDICE DE ÁREA TOTAL DE CEDÊNCIA POR ÁREA TOTAL DA OP. LOTEAMENTO	%	22%

ÍNDICE DE IMPERMEABILIZAÇÃO	ÁREA DE ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLETIVA (ÁREA DE CEDÊNCIA)		360.00 m²
	ÁREA DE ESPAÇOS VERDES PÚBLICOS		245.80 m²
	ÁREA DE ESPAÇOS VERDES PRIVADOS - ÁREA AJARDINADA NO INTERIOR DO LOTE		200.00 m²
	ÁREA DE ESTACIONAMENTO PRIVADO - INTERIOR DO LOTE (Vaga de 3.00 x 5.00 m)		315.00 m² (mínimo)
	ÁREA DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO - EXTERIOR AO LOTE (Vaga de 2.60 x 5.60 m, estacionamento em paralelo)		684.28 m²
	TOTAL DA ÁREA PERMEÁVEL		1805.08 m²
	ÍNDICE DE IMPERMEABILIZAÇÃO	%	18%

**Parâmetros urbanísticos - Lotes / parcelas (m²)**

PROPOSTA DE INTERVENÇÃO	ÁREA DE SOLO	ÁREA DE MÁX IMPLANTAÇÃO	ÍNDICE DE IMPLANTAÇÃO	CÉRCEA MÁXIMA	Nº DE PISOS
LOTE 01	228 m²	104.00 m²	55 %	9 m (Terraço)	2 - R + 1
LOTE 02	270 m²	140.00 m²	55 %	9 m (Terraço)	2 - R + 1
LOTE 03	320 m²	190.00 m²	55 %	9 m (Terraço)	2 - R + 1
LOTE 04	345 m²	190.00 m²	55 %	9 m (Terraço)	2 - R + 1
LOTE 05	355 m²	200.00 m²	55 %	9 m (Terraço)	2 - R + 1
LOTE 06	320 m²	175.00 m²	55 %	9 m (Terraço)	2 - R + 1
LOTE 07	280 m²	150.00 m²	55 %	9 m (Terraço)	2 - R + 1
LOTE 08	240 m²	120.00 m²	55 %	9 m (Terraço)	2 - R + 1
LOTE 09	242 m²	124.00 m²	55 %	9 m (Terraço)	2 - R + 1
LOTE 10	430 m²	245.00 m²	55 %	9 m (Terraço)	2 - R + 1
LOTE 11	365 m²	205.00 m²	55 %	9 m (Terraço)	2 - R + 1
LOTE 12	360 m²	195.00 m²	55 %	9 m (Terraço)	2 - R + 1
LOTE 13	370 m²	210.00 m²	55 %	9 m (Terraço)	2 - R + 1
LOTE 14	390 m²	230.00 m²	55 %	9 m (Terraço)	2 - R + 1
LOTE 15	360 m²	205.00 m²	55 %	9 m (Terraço)	2 - R + 1
LOTE 16	350 m²	200.00 m²	55 %	9 m (Terraço)	2 - R + 1
LOTE 17	290 m²	160.00 m²	55 %	9 m (Terraço)	2 - R + 1
LOTE 18	300 m²	160.00 m²	55 %	9 m (Terraço)	2 - R + 1
LOTE 19	410 m²	240.00 m²	55 %	9 m (Terraço)	2 - R + 1
LOTE 20	620 m²	620.00 m²	100 %	-	-
LOTE 21	383 m²	383.00 m²	100 %	-	-

Área de cedência (Artigo 50º.1. a) e b) e artigo 50º.2 do PDM de 07 de Dezembro de 2016)

### 3.6 Infraestruturas

As infraestruturas serão executadas pela empresa Spencer Construções & Imobiliária, Lda. (SCI), de acordo com os projetos das especialidades a realizar:

- Infraestrutura viária;
- Rede de abastecimento de água
- Rede de drenagem de águas pluviais

### 3.7 Rede viária

O condomínio fechado será apoiada pelas vias existentes (a norte e a este) e dentro da área de intervenção vamos ter uma rodovia que passa sensivelmente a meio da mesma. Esta rodovia terá dois sentidos com dimensão total de 6 (seis) metros será em calçada, promoverá acesso aos lotes à cota baixa e aos lotes à cota alta que podem utilizar a cave e é apoiada por passeio dos dois lados com dimensões de 1,2 (um vírgula dois) metros.

Esta estrada terá uma inclinação de 2% para as laterais, com isso a drenagem das águas pluviais fica em direção a este, dirigindo-se à cota mais baixa desta área.

### 3.8 Espaços exteriores

O tratamento de espaços verdes, apresentado na peça desenhada nº3 foi efetuado no sentido de garantir a sustentabilidade dos mesmos, designadamente através de espécies tradicionais de baixa manutenção.

**Nota: Relativamente ao artigo 50º.2 do PDM de 07 de Dezembro de 2016, em que obriga o promotor a ceder 10% da área de edificabilidade dos terrenos à CMP, posteriormente será realizado um memorando pelo dono de obra de forma a efetuar o pagamento da matriz para que possa ficar dessa forma sem efeito a cedência de 10% à CMP.**

#### **4 Considerações finais**

A presente memória descritiva e justificativa descreve de um modo geral, os principais aspetos e características do projeto de Arquitetura (Licenciamento) e a sua articulação com os demais aspetos técnicos.

No entanto, não deverá ser considerada como elemento referencial e diretor para a execução de qualquer fase da empreitada de construção, devendo para o efeito ser redigidos os respetivos Cadernos de Encargos e seguidos os respetivos projetos de todas as especialidades atendendo as legislações vigentes.

Qualquer modificação pretendida a partir do projeto, durante a execução da obra só poderá ser efetuada após o consentimento por escrito do técnico da especialidade sendo que declinará de toda a responsabilidade técnica por qualquer alteração sem a sua prévia consulta e o não cumprimento das normas de construção.

Praia, 07 de Julho de 2022

Promotor:

ONVEST, SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS, SA.

---

O Técnico Responsável

---

**Fernando Veiga**  
Arquiteto – OAC n.º 274

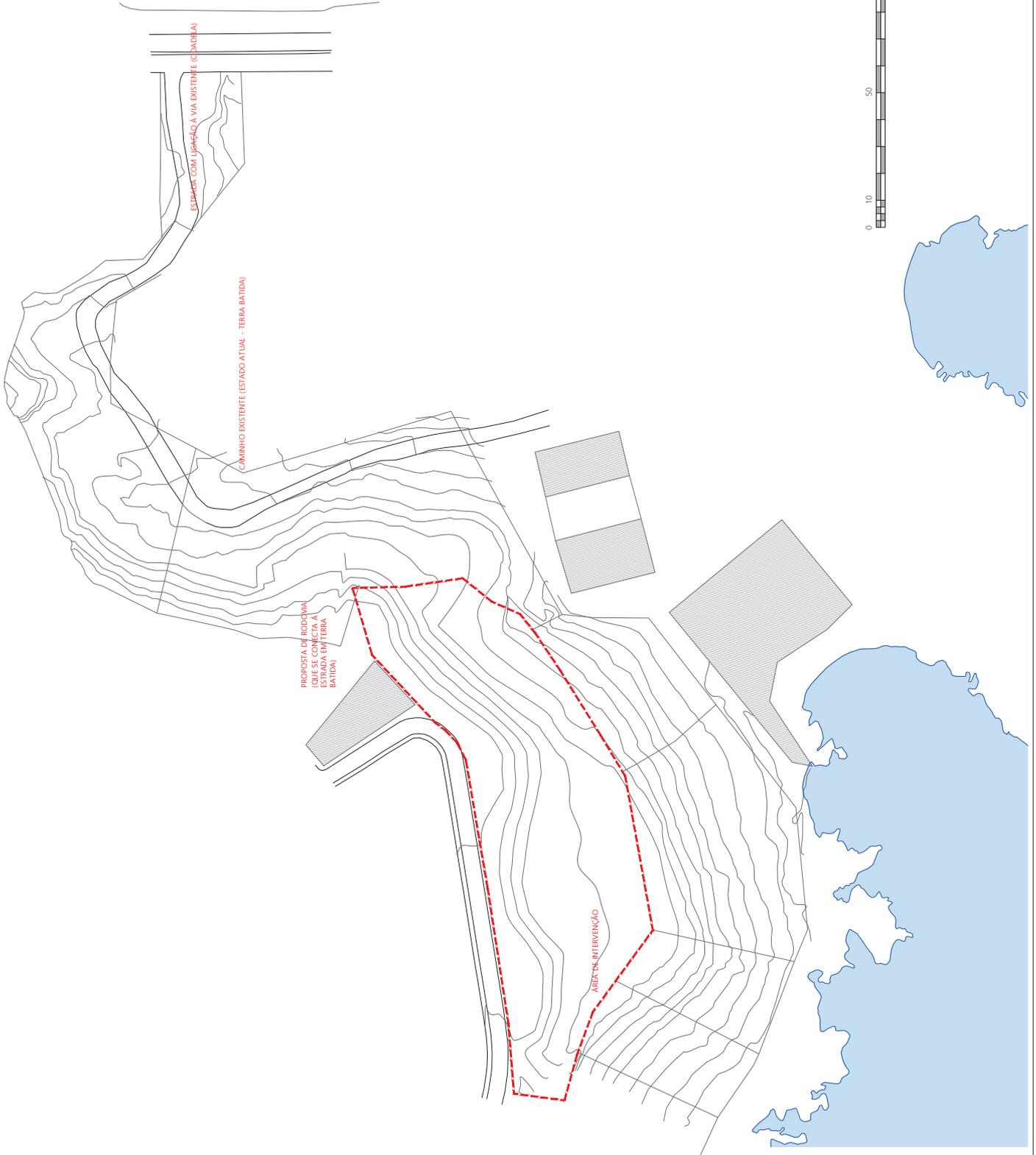
### Imagens 3D











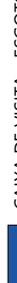
ESPECIALIDADE	PROJETO DE URBANISMO
EMPREENDIMENTO	LOTEAMENTO RESIDENCIAL
REQUERENTE	ONVEST, SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS, SA
LOCAL	COVA MINHOTO, PRAIA - ILHA DE SANTIAGO
TÉCNICO RESPONSÁVEL - Nº OMC	FERNANDO VEIGA - nº 274
ARQUITETO PROJETISTA	FERNANDO VEIGA
DESENHOU	FERNANDO VEIGA
APROVOU	
DESCRIÇÃO	PLANTA GERAL DO CONJUNTO
DATA	JULHO   2022
ESCALA	1   1000
FOLHA Nº	P. 01
A2	Arq. Lic. 001 02



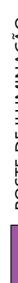
LEGENDA:



LIMITE DE INTERVENÇÃO



CAIXA DE VISITA - ESGOTO



POSTE DE ILUMINAÇÃO

ESPECIALIDADE

PROJETO DE URBANISMO

EMPREENHIMENTO

LOTEAMENTO RESIDENCIAL

REQUERENTE

ONVEST, SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS, SA

LOCAL

COVA MINHOTO, PRAIA - ILHA DE SANTIAGO

TÉCNICO RESPONSÁVEL - Nº 04C

FERNANDO VEIGA - nº 274

ARQUITETO PROJETISTA

FERNANDO VEIGA

DESENHOU

FERNANDO VEIGA

APROVOU

DESCRIÇÃO

ANEXO II - PLANTA DE CONDICIONANTES

DATA

JULHO | 2022

ESCALA

1 | 1000

FOLHA Nº

P. 01

Arq. Lic. 002 02

A3





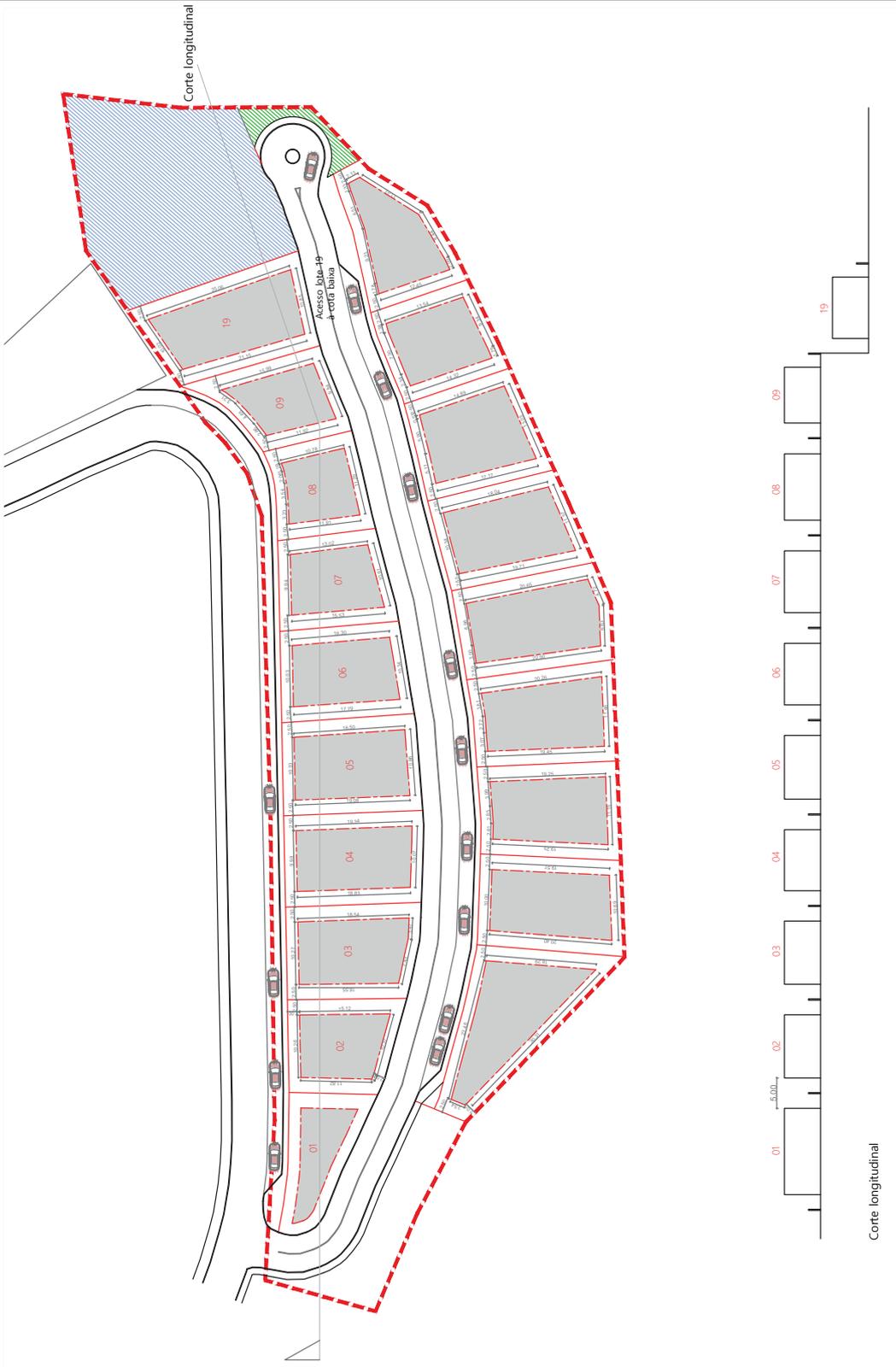
- LEGENDA:**
- LIMITE DE INTERVENÇÃO
  - ÁREA VERDE URBANA
  - ÁREA DE CEDÊNCIA À CMP
  - ÁREA DE PARQUE, JARDINS e E. CULTURAL
  - LIMITE DO LOTE
  - LIMITE DE CONSTRUÇÃO
  - EDIFÍCIO ENVOLVENTE
  - ESTACIONAMENTO PÚBLICO
  - MAR
  - GUARITA - CONDOMÍNIO
  - RESÍDUOS SÓLIDOS
  - ARBORIZAÇÃO

ESPECIALIDADE	PROJETO DE URBANISMO
EMPREENHIMENTO	LOTEAMENTO RESIDENCIAL
REQUERENTE	ONVEST. SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS, SA
LOCAL	COVA MINHOTO, PRAIA - ILHA DE SANTIAGO
TÉCNICO RESPONSÁVEL - Nº OAC	FERNANDO VEIGA - nº 274
ARQUITETO PROJETISTA	FERNANDO VEIGA
DESENHOU	FERNANDO VEIGA
APROVOU	
DESCRIÇÃO	ANEXO I - PLANTA DE ORDENAMENTO
DATA	JULHO   2022
ESCALA	1   1000
FOLHA Nº	P. 01
A3	Arq. Lic. 003 02





ESPECIALIDADE	PROJETO DE URBANISMO
EMPREENDIMENTO	LOTEAMENTO RESIDENCIAL
REQUERENTE	ONVEST, SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS, SA
LOCAL	COVA MINHOTO, PRAIA - ILHA DE SANTIAGO
TÉCNICO RESPONSÁVEL - Nº OAC	FERNANDO VEIGA - nº 274
ARQUITETO PROJETISTA	FERNANDO VEIGA
DESENHOU	FERNANDO VEIGA
APROVOU	
DESCRIÇÃO	CORTE CONSTRUTIVO - ESTRUTURA VIÁRIA
DATA	JULHO   2022
ESCALA	1   700
FOLHA Nº	P. 01
A3	PROJETO
	Arq. Lic. 008 02



**Deliberação nº 37/AMP/2023**

Que autoriza a cedência de um trato de terreno, à Vivo Energy, para a instalação de serviços.

**Nota Preambular**

O Plano Detalhado de Cidadela, desde o início da sua concessão, estabeleceu a definição dos espaços públicos, de circulação viária e pedonal, de estacionamento bem como do respetivo tratamento, alinhamentos, implantações, modelação do terreno, distribuição volumétrica, bem como a localização dos equipamentos públicos.

As áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas, integram ao domínio municipal, para efeitos de gestão urbanística do solo.

Contudo, dada a carência de serviços e equipamentos públicos na Cidadela, constata a necessidade de efetuar intervenções na referida zona, com objetivo de criar praças e largos de fruição pública, para uso exclusivo de lazer e serviços públicos ligados ao entretenimento ou atividades cívicas.

A iniciativa de intervenção, resultou de um acordo tripartida de urbanização entre a Câmara Municipal da Praia, a Vivo Energy e a Tecniciil Imobiliária, com intuito da valorização da zona de Cidadela, adotando de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos.

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, na sua VII Sessão Ordinária de 28, 29 e 30 de novembro, ao abrigo do disposto nas alíneas h) e n) do nº2 do art.º 81.º da Lei n.º 134/IV/95, de 03 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, delibera, por unanimidade, o seguinte:

**Artigo 1º**

**Objeto**

A presente Deliberação autoriza a Câmara Municipal da Praia a ceder em regime de direito de superfície, uma área de 3115.961m², à Vivo Energy, para a instalação de serviços, conforme o Esquema de Enquadramento Urbanístico em anexo.

**Artigo 2º**

**Finalidade**

A área objeto de cedência tem por finalidade a instalação de um Posto de Vendas de Combustíveis, Estação de Serviço e Loja de Conveniência, destinada aos serviços da Vivo Energy.

O Contrato da constituição do direito de superfície, deverá indicar as datas do início e o término da construção, não podendo ultrapassar

o prazo de 3 (três) anos a contar da data da sua assinatura, sob pena de resolução do contrato, sem direito por parte do adquirente de reaver os montantes pagos.

Não é permitida ao superficiário, total ou parcialmente, sem autorização expressa da Câmara Municipal da Praia, devidamente autorizada pela Assembleia Municipal da Praia, conceder a terceiros.

**Artigo 3º**

**Contrapartida**

Em contrapartida à presente cedência, a Vivo Energy, deve executar obras de requalificação da rotunda da Cidadela, que inclui a construção de uma praça pública e uma placa desportiva, conforme o projeto aprovado pela Câmara, aquando da assinatura do memorando de entendimento, entre as partes.

As obras de requalificação, referido no número anterior, tem um custo total de 66.000.00\$00 (Sessenta e seis milhões de escudos) incluindo IVA.

**Artigo 4º**

**Prazo**

A concessão objeto da presente deliberação, terá o prazo de duração de 50 (cinquenta) anos, a contar da data da assinatura do contrato.

O prazo referido no número anterior, poderá ser prorrogado até ao limite máximo permitido por lei, mediante deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal da Praia.

**Artigo 5º**

**Concepção do Projeto**

O superficiário é responsável pelo financiamento, concepção do projeto, construção e manutenção das obras e equipamentos relacionados com o empreendimento.

**Artigo 6º**

**Entrada em vigor**

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia Municipal da Praia, aos 29 de novembro de 2023. — A Presidente da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*

**Anexo**

**a que se refere o artigo 1º)**

**Esquema de Enquadramento Urbanístico**

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA	
Pelouro do Urbanismo, Planeamento Territorial, Gestão dos Espaços Públicos e Sistemas de Informação	
Direção de Planeamento Territorial	
ESQUEMA DE ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO	
Direito de superfície	
Identificação	
Nº Pedido:	2023111563
Zona:	Praia Sul
Código do Bairro:	0309
Bairro:	Cidadela Cova Minhoto
Ref.º Cadastral:	128-09-24-014
Requerente:	<requerente>
Parâmetro Urbanístico	
Uso:	Equipamento
Nº de Pisos:	1
Altura Máx.:	6 m
Ct. S. Máx.:	0,7 m
OML:	12 %
Área Total:	3115,961m²
Área coberta:	373,91m²
Área descoberta:	2742,05m²
Observações	
<OBS>	

Data e hora de emissão: 05/10/2023 | 15:15:23

**NOTA** Consultar os instrumentos de planeamento e gestão urbanística; Dimensões e área devem ser sempre confirmadas através de levantamento topográfico; Documento válido por um período de um ano a partir da data de emissão. Não substitui título/registo de propriedade | Para mais informação contacte o serviço de MuniSIG da CMP: camaradapraia@gmail.com

Despacho digital CMP / Processo nº: \_\_\_\_\_  
Contra Prova / Validation Code \_\_\_\_\_

Presidente  
**Francisco Aveleiro Vieira De Carvalho**  
Data de Assinatura \_\_\_\_\_

www.cmpria.cv | www.licjcmp.cv | sigraja.gov.cv/cmpportal

M00E02-01-010\_C-07\_AA-V1\_2023 | Deliberação CMP 2023

**MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE****Deliberação n.º 29/2023**

de 28 de novembro de 2023

A Assembleia Municipal de São Filipe, reunida na sua Décima Quinta Sessão da VIII Legislatura, no dia 28 de novembro de 2023, delibera, nos termos conjugados do artigo 39.º da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de setembro e do artigo 81.º n.º 2 alínea b) da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, o seguinte:

**Capítulo I****Aprovação do Orçamento****Artigo 1.º****Objeto da Deliberação**

1. Aprovar, com 9 votos a favor, nenhum voto contra e nenhum voto abstenção dos eleitos municipais presentes na sala, a proposta do Orçamento do Município de São Filipe para o Ano Económico de 2024, no montante de 790.948.141\$00 (Setecentos e Noventa milhões, Novecentos e quarenta e oito mil, cento e quarenta e um escudo).

2. Integra este orçamento, aprovado pela presente Deliberação, o seu articulado, bem como os mapas orçamentais e os anexos informativos, previstos nos artigos 37.º e 38.º da Lei das Finanças Locais.

**Artigo 2.º****Regime Geral**

1. O Orçamento constitui o principal instrumento de política económica e financeira do Município de São Filipe e um dos meios de garantia de materialização das principais propostas do Plano de Atividades do Município para o exercício económico de 2024.

2. Para efeito do disposto no número anterior, o Orçamento do Município satisfaz, na sua elaboração e execução, as orientações e as normas estabelecidas pelo novo Regime das Finanças locais, bem como o novo Classificador das Receitas e Despesas, aprovado pelo Decreto-lei n.º 37/2001, de 30 de dezembro, aplicada com as devidas adaptações ao Orçamento Municipal e demais regras e princípios exigidos pela Contabilidade Pública Municipal.

**Capítulo II****Normas de execução e fiscalização****Artigo 3.º****Normas de execução**

Ficam definidos, no articulado desta Deliberação, as normas e orientações de carácter obrigatório e de abrangência geral que constituem as medidas principais e necessárias para a arrecadação de recursos financeiros e para a gestão das despesas municipais, nomeadamente as previstas nos artigos 6 e 7 desta Deliberação.

**Artigo 4.º****Normas de fiscalização**

1. A Assembleia Municipal estabelece, nos termos do n.º 4 do artigo 47 da Lei das Finanças Locais e para efeitos de acompanhamento das medidas de políticas de ponderação e contenção na previsão de receitas e fixação de despesas, os seguintes dispositivos de avaliação e fiscalização orçamental, a serem apreciados em cada sessão ordinária do ano económico de 2024:

- Verificar o cumprimento das principais medidas de políticas, fiscal e de gestão de Recursos Humanos, definidas neste Orçamento;
- Acompanhar a implementação do sistema de cobrança dos créditos Municipais e os constrangimentos enfrentados na sua mobilização;
- Adotar medidas de acompanhamento resultantes de incentivos fiscais concedidos pela Câmara e pelo Governo com implicações diretas nas receitas Municipais;
- Analisar os balancetes trimestrais do Município a serem enviados com regularidade conforme o artigo 53.º n.º 3 da Lei das Finanças Locais;

2. Para efeito do disposto no número anterior, a Câmara Municipal deve facultar à Assembleia Municipal os meios e as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos definidos nesta norma, em conformidade com o previsto no artigo 53.º da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de setembro.

3. A Câmara Municipal deve adotar instrumentos permanentes de acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução orçamental e financeira, com periodicidade trimestral, de conformidade com o disposto no artigo 47.º, n.º 2 da Lei das Finanças Locais, podendo recorrer, para o efeito, a serviços externos especializados em observância do n.º 3 do artigo acima referido.

**Capítulo III****Disciplina Orçamental****Artigo 5.º****Execução Orçamental**

1. A Câmara Municipal deve tomar as providências necessárias para que o Orçamento Municipal possa começar a ser executado no início do ano económico a que se destina, devendo no exercício do poder de execução orçamental adotar os princípios de prudência, rigor, transparência e contenção das despesas públicas de modo a conseguir, nos limites estabelecidos pelas políticas adotadas e na condicionalidade dos recursos mobilizados, reduzir o défice orçamental e satisfazer de melhor forma as necessidades dos municípios.

2. A Câmara Municipal tomará as medidas necessárias para o cumprimento da disciplina orçamental e a observância do equilíbrio financeiro, promovendo iniciativas para a mobilização, arrecadação, liquidação e cobrança das receitas municipais.

3. A Câmara Municipal reforçará as medidas que visem a contenção das despesas dentro do limite das dotações e o défice orçamentais, devendo a execução orçamental ser orientada pelo cumprimento do estipulado no artigo 42.º da Lei das Finanças Locais.

4. As receitas de capital devem, nos termos da Lei, ser utilizadas no financiamento dos projetos de investimentos e as correntes, proveniente das cobranças de impostos e taxas, devem financiar as despesas correntes, de acordo com o princípio do equilíbrio do orçamento, nos termos da Lei que aprova o novo Regime Financeiro das Autarquias Locais.

**Artigo 6.º****Mobilização de Receitas Municipais**

1. Para mobilização de recursos financeiros, é fixada, no limite da sua autonomia financeira, a base orçamental de abrangência global, diversificada e qualificada, todas as fontes de financiamento municipal, quer revistam a forma de impostos, taxas ou outras receitas municipais, que por lei o Município deve cobrar, com base no prescrito no artigo 5.º e 6.º da Lei das Finanças Locais (Receitas Municipais).

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode a Câmara Municipal, analisando a evolução das receitas municipais, apresentar um orçamento retificativo desde que as receitas arrecadadas ultrapassem o montante inicialmente previsto, para o reforço das despesas Municipais, com primazia para os investimentos.

**Artigo 7.º****Despesas Orçamentais**

1. É fixado, para o ano de 2024, as seguintes normas para a execução das despesas orçamentais:

- A prudência o rigor e a contenção na realização das despesas públicas municipais;
- A eficiência e m eficácia na execução de despesas;
- A redução de custos na realização das despesas de funcionamento dos serviços Municipais;
- O estrito cumprimento de obrigações e compromissos financeiros municipais;
- A restrição na gestão orçamental tendo em atenção os fatores económicos do país, do exterior e de outras conjunturas.

2. A Câmara Municipal definirá as medidas necessárias com vista à implementação e execução do Plano de Investimentos Público Municipal, no quadro das despesas prioritárias.

**Artigo 8.º****Regime Duodecimal**

1. Durante o ano de 2024 fica sujeita ao regime duodecimal a execução das seguintes despesas:

- Remunerações Certas e Permanentes;
- Encargos com a segurança social;
- Transferências;
- Comunicações.

## Artigo 9.º

**Suspensão das Despesas**

1. Fica a Câmara Municipal autorizada a suspender ou condicionar a execução das despesas orçamentais a cada uma das unidades orgânicas da estrutura e à Assembleia Municipal, se a situação financeira do Município assim o justificar.

2. A suspensão das despesas orçamentais da Assembleia Municipal é precedida de comunicação prévia a este órgão Municipal, com a devida fundamentação.

## Artigo 10.º

**Contenção das Despesas de Funcionamento**

1. As despesas de funcionamento que não resultam de encargos obrigatórios, prioritários e indispensáveis devem ser objeto de programação antecipada, com períodos trimestrais, limitando-se às estritamente necessárias e essenciais;

2. Enquadram-se nesta categoria as deslocações e estadias, os combustíveis e lubrificantes, o consumo de secretaria, senhas de presença, conservação e manutenção, transportes, rendas e aluguer, entre outras;

3. Os encargos superiores a 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) devem ser programados com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

4. As missões ao exterior devem ser objeto de programação atempada facultando com antecedência a secretaria da Câmara Municipal, para efeitos de agendamento e programação financeira e limitam-se às estritamente necessárias, definidas e aprovadas por deliberação da Câmara Municipal.

## Capítulo III

**Dívida Pública Municipal**

## Artigo 11.º

**Encargos da Dívida**

A Câmara Municipal só pode, na execução de 2024, assumir encargos ou contrair dívidas mediante a respetiva e necessária dotação orçamental, observando ao princípio fixado no n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 79/VI/2005, de 05 de setembro, de forma a não ultrapassar o défice orçamental estabelecido.

## Capítulo IV

**Recursos Humanos**

## Artigo 12.º

**Política de Recrutamento**

1. Durante o ano de 2024 as admissões de Pessoal na Administração Pública Autárquica ficam sujeitas ao regime e disposições específicas do Orçamento do Estado para o ano económico de 2024.

2. De acordo com as condições impostas pela Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2024, a Câmara Municipal, em função da Orgânica, desencadeará o processo da regularização da situação jurídico-laboral do pessoal afeto aos diversos departamentos e serviços do Município e o recrutamento de pessoal técnico, indispensável para o seu funcionamento dos serviços.

3. As novas admissões que se mostrarem necessárias, conforme o ponto 2, serão suportadas pela dotação provisional para as despesas com o pessoal, inscrita no presente orçamento.

4. Em cumprimento das normas definidas no Orçamento do Estado, a Câmara Municipal fica obrigada a enviar uma cópia à Direção Nacional da Administração Pública de todas as decisões que alteram a situação jurídica dos Recursos Humanos da Câmara Municipal, para atualização da base de dados.

5. Os reenquadramentos, promoções, e eventual mobilidade de pessoal serão realizados de acordo com a disponibilidade orçamental e financeira.

## Artigo 13.º

**Formação do pessoal**

1. É fixado o montante de 1.150.000\$00 (um milhão cento e cinquenta mil escudos) para formação e capacitação dos funcionários e trabalhadores, que será utilizado de acordo com o plano anual de formação e cronograma da implementação a elaborar pelos serviços de Recursos Humanos, conforme o artigo 111.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho, que aprova os Estatutos dos Municípios.

## Capítulo V

## Artigo 14.º

**Sistema Fiscal Municipal**

1. Nenhuma receita pode ser liquidada ou cobrada, mesmo que seja legal, se não tiver sido objeto da inscrição orçamental;

2. A cobrança pode, todavia, ser efetuada mesmo para além dos valores inicialmente previstos no Orçamento, conforme o artigo 43 n.º 2 da Lei das Finanças Locais.

## Artigo 15.º

**Cobrança de Receitas Fiscais**

Fica a Câmara Municipal autorizada a cobrar os impostos e taxas inscritos no Orçamento, as previstas na Lei das Finanças Locais, na tabela de emolumentos e taxas, no Código de Posturas Municipais, nas legislações tributárias e nos demais diplomas vigentes no país de aplicação no território Municipal.

## Artigo 16.º

**Cobrança de Créditos Municipais**

A fim de recuperar os créditos municipais, a Câmara Municipal deverá, no decurso do ano económico 2024, implementar o serviço adequado e competente em matéria de execução fiscal Municipal, conforme dispõe o artigo 20.º da Lei das Finanças Locais.

## Artigo 17.º

**Incentivo Fiscal para Regularização de Dívidas Fiscais Municipais**

1. É concedido o seguinte regime de incentivo fiscal para regularização de dívidas fiscais em sede do IUP e IMSVA, conforme dispõe o artigo 6.º n.º 2 conjugado com o artigo 17.º n.º 5 todos da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de setembro nos seguintes termos:

- Isenção de 100% dos juros de mora e encargos para as dívidas fiscais com mais de 3 anos e até 8 anos;
- Isenção de 60% de juros de mora e outros encargos para dívidas fiscais com mais de 1 ano e até 3 anos;
- São eliminados os encargos relativos à taxa de relaxe.

2. Fica a Câmara Municipal e o Presidente da Câmara Municipal autorizados a isentar de IUP (Imposto Único Sobre o Património), os contribuintes que beneficiam de pensão social mínima ou os contribuintes que não disponham de outras fontes de rendimento, mediante análise socioeconómica e informações do Cadastro Social.

3. Reduzir as taxas e o regime de concessão de isenções a entidades que apresentem projetos de investimentos de especial interesse para o desenvolvimento do município, conforme o n.º 2 do artigo 6.º e n.º 5 do artigo 17.º da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de setembro conjugado com o artigo 31.º n.º 3 do Código Geral Tributário, aprovado pela Lei n.º 47/VIII/2013 de 20 de dezembro.

## Artigo 18.º

**Fiscalização do IUP**

A Câmara Municipal desenvolverá ações que visam a avaliação de imóveis sujeitos ao IUP (Imposto Único Sobre o Património), nas transmissões onerosas e para inscrição na Matriz, sempre que o valor declarado pelo contribuinte for inferior ao valor do mercado para Propriedades Rústica e Urbanas.

## Capítulo VI

**Financiamento do Orçamento**

## Artigo 19.º

**Fontes de Financiamento**

1 O Orçamento Municipal para o ano económico de 2024 é suportado pelas tradicionais fontes de financiamento designadamente: Impostos, Transferências, Outras Receitas e Ativos não Financeiros que constam da Tabela II, anexa ao Orçamento.

2 Sem prejuízo das fontes previstas no n.º 1, pode o Município receber outros fundos provenientes de transferências de recurso do Estado, nomeadamente: Fundo do Ambiente, Fundo do Turismo, Taxa de Manutenção Rodoviária, ou contratos-programa para execução de determinados projetos.

## Capítulo VII

**Disposições Finais**

## Artigo 20.º

**Entrada em Vigor**

A presente Deliberação entra em vigor a 1 de janeiro de 2024 e após sua publicação no *Boletim Oficial*.

O Presidente da Assembleia Municipal, *Luís António Nunes de Pina*

MAPA I - Receitas correntes e de capital do Município, segundo uma classificação económica e orgânica

Classificação Económica (C.E.)	Descrição	Dotação		Investimento	Total Geral	%
		Administração Directa	Sub-Total			
<b>01</b>	<b>Total</b>	<b>347.690.984</b>	<b>347.690.984</b>	<b>164.697.026</b>	<b>512.388.010</b>	<b>100,00%</b>
<b>RECEITAS</b>		<b>347.690.984</b>	<b>347.690.984</b>	<b>129.597.026</b>	<b>477.288.010</b>	<b>93,15%</b>
<b>01.01</b>	<b>Impostos</b>	<b>34.450.000</b>	<b>34.450.000</b>	<b>-</b>	<b>34.450.000</b>	<b>7,22%</b>
<b>01.01.03</b>	<b>Imposto sobre o Património</b>	<b>30.500.000</b>	<b>30.500.000</b>	<b>-</b>	<b>30.500.000</b>	
01.01.03.01	Imposto único sobre o património	30.500.000	30.500.000	-	30.500.000	
<b>01.01.04</b>	<b>Impostos sobre bens e serviços</b>	<b>3.500.000</b>	<b>3.500.000</b>	<b>-</b>	<b>3.500.000</b>	
01.01.04.05.01	Imposto de circulação de veículos automóveis	3.500.000	3.500.000	-	3.500.000	
<b>01.01.06</b>	<b>Outros impostos</b>	<b>450.000</b>	<b>450.000</b>	<b>-</b>	<b>450.000</b>	
01.01.06.01	Imposto de selo	450.000	450.000	-	450.000	
<b>01.03</b>	<b>Transferências</b>	<b>268.104.228</b>	<b>268.104.228</b>	<b>121.597.026</b>	<b>389.701.254</b>	<b>81,65%</b>
<b>01.03.01</b>	<b>De Governos Estrangeiros</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.200.000</b>	<b>1.200.000</b>	
01.03.01.02	Capital (Coop. Luxemb., U.Europeia, PNUD e Outros)	-	-	1.200.000	1.200.000	
<b>01.03.03</b>	<b>Das Administrações públicas</b>	<b>268.104.228</b>	<b>268.104.228</b>	<b>120.397.026</b>	<b>388.501.254</b>	
01.03.03.01	Correntes	5.372.980	5.372.980	-	5.372.980	
01.03.03.01.01	Administração Central - FFM	262.731.248	262.731.248	-	262.731.248	
01.03.03.02	Capital	-	-	120.397.026	120.397.026	
<b>01.04</b>	<b>Outras receitas</b>	<b>45.136.756</b>	<b>45.136.756</b>	<b>8.000.000</b>	<b>53.136.756</b>	<b>11,13%</b>
<b>01.04.01</b>	<b>Rendimentos de propriedade</b>	<b>10.335.600</b>	<b>10.335.600</b>	<b>-</b>	<b>10.335.600</b>	
01.04.01.02	Dividendos	150.000	150.000	-	150.000	
<b>01.04.01.05</b>	<b>Rendas</b>	<b>10.185.600</b>	<b>10.185.600</b>	<b>-</b>	<b>10.185.600</b>	
01.04.01.05.03	De outras concessões	4.248.000	4.248.000	-	4.248.000	
01.04.01.05.04	De terrenos	550.000	550.000	-	550.000	
01.04.01.05.05	De habitações	378.000	378.000	-	378.000	
01.04.01.05.06	De edifícios	3.759.600	3.759.600	-	3.759.600	
01.04.01.05.07	Outras rendas	1.200.000	1.200.000	-	1.200.000	
01.04.01.05.09	Outros rendimentos de propriedade	50.000	50.000	-	50.000	
<b>01.04.02</b>	<b>Venda de bens e serviços</b>	<b>32.614.800</b>	<b>32.614.800</b>	<b>-</b>	<b>32.614.800</b>	
01.04.02.01.02	Bens inutilizados	100.000	100.000	-	100.000	
01.04.02.01.03	Publicações e impressos	540.000	540.000	-	540.000	
01.04.02.01.04	Bens e resíduos e materiais recuperados	50.000	50.000	-	50.000	
01.04.02.01.09	Outras	100.000	100.000	-	100.000	

## MAPA I - Receitas correntes e de capital do Município, segundo uma classificação económica e orgânica

Classificação Económica (C.E.)	Descrição	Dotação		Investimento	Total Geral	%
		Administração Directa	Sub-Total			
01.04.02.02	Taxas de prestação de serviços	30.074.800	30.074.800	-	30.074.800	
<b>01.04.02.02.01</b>	<b>Prestação de serviços</b>	<b>28.874.800</b>	<b>28.874.800</b>	<b>-</b>	<b>28.874.800</b>	
01.04.02.02.01.00.07	Taxa de serviços de comércio	2.300.000	2.300.000	-	2.300.000	
01.04.02.02.01.00.09	Taxa de serviços de secretaria	2.000.000	2.000.000	-	2.000.000	
01.04.02.02.01.01.00	Taxa de licenças de loteamento, de execução de obras particulares (aprovação de projetos), da utilização da via pública por motivos de obras e de utilização de edifícios	3.500.000	3.500.000	-	3.500.000	
01.04.02.02.01.01.01	Taxa de construção, manutenção ou reforço de infra-estruturas urbanísticas e de saneamento	400.000	400.000	-	400.000	
01.04.02.02.01.01.02	Taxa de ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização	50.000	50.000	-	50.000	
01.04.02.02.01.01.03	Taxa de ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização nos mercados e feiras	4.954.800	4.954.800	-	4.954.800	
01.04.02.02.01.01.05	Taxa de estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esse fim destinado	800.000	800.000	-	800.000	
01.04.02.02.01.01.06	Taxa de licenciamento de sanitários das instalações	50.000	50.000	-	50.000	
01.04.02.02.01.01.07	Taxa de serviços de publicidade com fins comerciais	200.000	200.000	-	200.000	
01.04.02.02.01.01.08	Taxa de autorização de venda ambulante nas vias e recintos públicos	250.000	250.000	-	250.000	
01.04.02.02.01.01.09	Taxa de serviço de enterramento, concessão de terrenos e uso de jazigos, de ossários e de outras instalações em cemitérios municipais	800.000	800.000	-	800.000	
01.04.02.02.01.02.00	Taxa de registos e licenças de cães	20.000	20.000	-	20.000	
01.04.02.02.01.02.01	Taxa pela utilização de matadouros e talhos municipais	550.000	550.000	-	550.000	
01.04.02.02.01.02.02	Taxa pela utilização de quaisquer instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público	50.000	50.000	-	50.000	
01.04.02.02.01.02.03	Taxa de participação dos proprietários de solos urbanos nos custos da urbanização	50.000	50.000	-	50.000	

MAPA I - Receitas correntes e de capital do Município, segundo uma classificação económica e orgânica

Classificação Económica (C.E.)	Descrição	Dotação		Investimento	Total Geral	%
		Administração Directa	Sub-Total			
01.04.02.02.01.02.07	Taxa pela ocupação ou utilização do solo, subsolo e espaço aéreo de domínio público municipal	100.000	100.000	-	100.000	
01.04.02.02.01.03.00	Taxa pela instalação de antenas de operadores de telecomunicações móveis	300.000	300.000	-	300.000	
01.04.02.02.01.03.02	Taxa pela conservação e tratamento de esgotos (inclui taxa de saneamento e RSU)	9.000.000	9.000.000	-	9.000.000	
01.04.02.02.01.03.04	Taxa pela emissão de outras licenças não previstas nas rubricas anteriores	500.000	500.000	-	500.000	
01.04.02.02.01.09.09	Outras taxas	3.000.000	3.000.000	-	3.000.000	
<b>01.04.02.02.02</b>	<b>Emolumentos e custas</b>	<b>1.200.000</b>	<b>1.200.000</b>	<b>-</b>	<b>1.200.000</b>	
01.04.02.02.02.09	Outros emolumentos e custas	1.200.000	1.200.000	-	1.200.000	
<b>01.04.02.03</b>	<b>Taxas de outros serviços</b>	<b>1.700.000</b>	<b>1.700.000</b>	<b>-</b>	<b>1.700.000</b>	
01.04.02.03.09	Outros	1.700.000	1.700.000	-	1.700.000	
<b>01.04.02.04</b>	<b>Emolumentos pessoais</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000</b>	<b>-</b>	<b>50.000</b>	
01.04.02.04.09	Serviços diversos	50.000	50.000	-	50.000	
<b>01.04.03</b>	<b>Multas e outras penalidades</b>	<b>400.000</b>	<b>400.000</b>	<b>-</b>	<b>400.000</b>	
01.04.03.05	Multas por infrações ao código de posturas municipais (coimas)	200.000	200.000	-	200.000	
01.04.03.06	Juros de mora	100.000	100.000	-	100.000	
01.04.03.07	Multas e outras penalidades	100.000	100.000	-	100.000	
<b>01.04.04</b>	<b>Outras Transferências</b>	<b>1.486.356</b>	<b>1.486.356</b>	<b>8.000.000</b>	<b>9.486.356</b>	
01.04.04.01	Correntes	1.486.356	1.486.356	-	1.486.356	
01.04.04.02	Capital	-	-	8.000.000	8.000.000	
<b>01.04.05</b>	<b>Outras receitas diversas e não especificadas</b>	<b>300.000</b>	<b>300.000</b>	<b>-</b>	<b>300.000</b>	
01.04.05.02	Reposições não abatidas nos pagamentos	300.000	300.000	-	300.000	
<b>03.</b>	<b>Ativos e passivos</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>35.100.000</b>	<b>35.100.000</b>	<b>6,85%</b>
<b>03.01</b>	<b>Ativos não financeiros</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>35.100.000</b>	<b>35.100.000</b>	<b>100,00%</b>
<b>03.01.01</b>	<b>Ativos fixos</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000</b>	
03.01.01.03.01.01	Vendas de animais e plantas	-	-	50.000	50.000	
03.01.01.03.09.02	Vendas de outros ativos fixos	-	-	50.000	50.000	
<b>03.01.04</b>	<b>Recursos naturais</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>35.000.000</b>	<b>35.000.000</b>	
03.01.04.01.01.02	Venda de terrenos de domínio público	-	-	35.000.000	35.000.000	

MAPA II - Despesas de funcionamento e de investimento do Município, segundo uma classificação económica e orgânica

Classificação Económica (C.E.)	Descrição	Unidades orgânicas										Sub-total Funcionamento	Sub-total Investimento	Total Global	Peso Orç. %		
		A.M.	GAB. PRES.	GAB. VER.	DAF - ADM	DAF - JFSF	DAF - MUS. MUN.	DAF - JM	DMIA	GSDH	GAT					I.T.	DM
TOTAL		3.936.507	14.167.189	18.068.640	71.952.880	2.608.740	1.660.458	1.299.032	53.604.056	6.102.615	12.515.676	3.189.263	4.140.988	193.246.045	597.702.097	790.948.141	100,00%
02	DESPESAS	3.936.507	14.167.189	18.068.640	71.752.880	2.608.740	1.660.458	1.299.032	53.604.056	6.102.615	12.515.676	3.189.263	4.140.988	193.046.045	91.964.949	285.010.994	99,90%
02.01	Despesas com pessoal	2.737.279	8.652.829	9.671.660	20.096.092	2.232.155	1.096.978	1.151.600	38.286.584	3.908.506	10.717.936	2.609.263	3.315.988	104.476.890	-	104.476.890	54%
02.01.01	Remunerações certas e permanentes	2.737.279	8.652.829	9.671.660	20.096.092	2.232.155	1.096.978	1.151.600	38.286.584	3.908.506	10.717.936	2.609.263	3.315.988	104.476.890	-	104.476.890	
02.01.01.01	Remunerações e abonos	1.163.160	7.197.444	8.323.200	14.366.484	1.828.716	908.688	1.025.880	31.491.636	3.329.448	7.523.172	2.037.504	1.101.792	80.297.124	-	80.297.124	
02.01.01.01.01	Pessoal do quadro especial	-	7.197.444	8.323.200	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.520.644	-	15.520.644	
02.01.01.01.02	Pessoal do quadro (regime de carreira + pessoal em comissão de serviços)	-	-	-	4.760.208	-	-	-	2.215.560	1.231.944	983.616	-	-	9.191.328	-	9.191.328	
02.01.01.01.03	Pessoal contratado (regime de emprego e pessoal contratado)	1.163.160	-	-	9.606.276	1.828.716	908.688	1.025.880	29.276.076	2.097.504	6.539.556	2.037.504	1.101.792	55.585.152	-	55.585.152	
02.01.01.02	Abonos variáveis ou eventuais	1.149.200	1.134.800	100.000	1.257.152	50.000	101.359	20.000	2.605.356	50.000	144.040	211.750	50.000	7.143.657	-	7.143.657	
02.01.01.02.01	Gratificações permanentes	408.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	408.000	-	408.000	
02.01.01.02.03	Despesas de representação	61.200	244.800	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	306.000	-	306.000	
02.01.01.02.04	Gratificações eventuais	900.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	900.000	-	900.000	
02.01.01.02.05	Horas extraordinárias	-	-	-	30.000	-	-	-	600.000	-	20.000	-	-	650.000	-	650.000	
02.01.01.02.06	Alimentação e alojamento (inclui abonos, rendas de casa e desp. com instalação)	-	840.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	840.000	-	840.000	
02.01.01.02.07	Formação	50.000	50.000	100.000	500.000	50.000	30.000	20.000	150.000	50.000	50.000	50.000	50.000	1.150.000	-	1.150.000	
02.01.01.02.09	Outros suplementos e abonos	-	-	-	727.152	-	71.359	-	1.855.356	-	74.040	161.750	-	2.889.657	-	2.889.657	
02.01.01.03	Dotação provisional	8.039	-	-	1.926.478	79.131	39.095	51.126	1.284.809	29.641	2.373.903	30.121	1.813.801	7.636.144	-	7.636.144	
02.01.01.03.01	Aumentos salariais	8.039	-	-	500.686	79.131	39.095	51.126	1.284.809	29.641	82.227	30.121	26.729	2.133.604	-	2.133.604	
02.01.01.03.02	Recrutamentos e nomeações	-	-	-	741.792	-	-	-	-	-	2.291.676	-	1.785.072	4.818.540	-	4.818.540	
02.01.01.03.05	Regressos	-	-	-	684.000	-	-	-	-	-	-	-	-	684.000	-	684.000	
02.01.02	Segurança Social	146.880	320.585	1.248.460	2.545.978	274.308	47.836	54.594	2.904.783	499.417	676.821	329.888	350.395	9.399.965	-	9.399.965	
02.01.02.01.01	Contribuições para a segurança social	146.880	320.585	1.248.460	2.543.578	274.308	45.436	54.594	1.964.842	499.417	672.021	329.888	350.395	8.450.424	-	8.450.424	
02.01.02.01.03	Abono de família	-	-	-	2.400	-	2.400	-	14.400	-	4.800	-	-	24.000	-	24.000	
02.01.02.01.04	Seguros de acidentes no trabalho e doerças profissionais	-	-	-	-	-	-	-	925.541	-	-	-	-	925.541	-	925.541	

MAPA II - Despesas de funcionamento e de investimento do Município, segundo uma classificação económica e orgânica

Classificação Económica (C.E.)	Descrição	Unidades orgânicas										Sub-total Funcionamento	Sub-total Investimento	Total Global	Peso Orç. %		
		A.M.	GAB. PRES.	GAB. VER.	DAF - ADM	DAF - JFSF	DAF - MUS. MUN.	DAF - JM	DMA	GISDH	GAT					I.T.	DM
02.02	Aquisição de bens e serviços	1.179.228	2.283.200	2.828.160	8.601.906	361.585	555.480	142.432	14.817.472	864.109	1.472.740	570.000	615.000	34.291.312	-	34.291.312	18%
02.02.01	Aquisição de bens	300.000	540.000	290.000	1.870.000	55.000	55.000	25.000	10.110.000	625.000	955.000	55.000	110.000	14.990.000	-	14.990.000	
02.02.01.00.02	Medicamentos	-	-	-	-	-	-	-	10.000	-	-	-	-	10.000	-	10.000	
02.02.01.00.04	Roupa, vestuário e calçado	-	-	-	400.000	-	-	-	500.000	-	-	-	-	900.000	-	900.000	
02.02.01.00.05	Material de escritório	150.000	80.000	50.000	700.000	10.000	5.000	5.000	50.000	130.000	130.000	50.000	50.000	1.410.000	-	1.410.000	
02.02.01.00.08	Material de educação, cultura e recreio	-	30.000	-	-	20.000	30.000	10.000	-	-	-	-	-	90.000	-	90.000	
02.02.01.00.09	Material de transporte – peças	-	50.000	-	50.000	-	-	-	2.000.000	50.000	150.000	-	-	2.300.000	-	2.300.000	
02.02.01.00.00	Livros e documentação técnica	50.000	10.000	20.000	20.000	-	-	-	-	-	-	-	-	100.000	-	100.000	
02.02.01.01.01	Artigos honoríficos e de decoração	20.000	100.000	-	20.000	-	-	-	-	-	-	-	-	140.000	-	140.000	
02.02.01.01.02	Combustíveis e lubrificantes	-	220.000	200.000	200.000	-	-	-	7.000.000	350.000	600.000	-	-	8.570.000	-	8.570.000	
02.02.01.01.03	Material de limpeza, higiene e conforto	20.000	-	-	180.000	10.000	10.000	-	400.000	35.000	30.000	-	30.000	715.000	-	715.000	
02.02.01.01.04	Material de conservação e reparação	30.000	20.000	10.000	100.000	5.000	5.000	5.000	100.000	10.000	15.000	-	20.000	320.000	-	320.000	
02.02.01.09.09	Outros bens	30.000	30.000	10.000	200.000	10.000	5.000	5.000	50.000	50.000	30.000	5.000	10.000	435.000	-	435.000	
02.02.02	Aquisição de serviços	879.228	1.743.200	2.538.160	6.731.906	306.585	500.480	117.432	4.707.472	238.109	517.740	515.000	505.000	19.301.312	-	19.301.312	
02.02.02.00.01	Rendas e alugueres	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	240.000	240.000	-	240.000	
02.02.02.00.02	Conservação e reparação de bens	20.000	30.000	30.000	100.000	5.000	5.000	5.000	400.000	15.000	10.000	5.000	10.000	635.000	-	635.000	
02.02.02.00.03	Comunicações	98.400	163.200	832.320	1.377.700	9.600	69.600	-	16.552	14.500	-	-	115.200	2.697.072	-	2.697.072	
02.02.02.00.04	Transportes	10.000	-	195.840	50.000	-	-	-	-	-	-	-	-	255.840	-	255.840	
02.02.02.00.05	Água	30.000	50.000	150.000	428.074	220.995	98.126	68.372	2.665.851	93.609	97.328	40.800	-	3.943.146	-	3.943.146	
02.02.02.00.06	Energia eléctrica	135.828	-	-	1.630.548	66.000	322.754	39.060	1.565.069	96.000	95.412	-	84.000	4.034.671	-	4.034.671	
02.02.02.00.07	Publicidade e propaganda	170.000	-	-	200.000	-	-	-	-	-	-	-	-	370.000	-	370.000	
02.02.02.00.08	Representação dos serviços	20.000	200.000	50.000	35.000	-	-	-	-	-	-	-	-	305.000	-	305.000	
02.02.02.00.09	Deslocações e estadas	300.000	1.250.000	1.250.000	100.000	-	-	-	-	-	-	-	-	2.900.000	-	2.900.000	
02.02.02.01.00	Vigilância e segurança	-	-	-	1.810.584	-	-	-	-	-	-	500.000	-	2.310.584	-	2.310.584	
02.02.02.01.01	Limpeza, higiene e conforto	15.000	-	-	100.000	5.000	5.000	5.000	50.000	10.000	5.000	-	5.000	200.000	-	200.000	
02.02.02.01.02	Honorários	-	-	-	200.000	-	-	-	-	-	-	-	-	200.000	-	200.000	
02.02.02.01.03.01	Assistência técnica – residentes	30.000	-	-	200.000	-	-	-	-	-	300.000	-	-	530.000	-	530.000	
02.02.02.09.09	Outros serviços	50.000	50.000	30.000	500.000	-	-	-	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	680.000	-	680.000	
02.04	Juros e outros encargos	-	-	-	21.543.189	-	-	-	-	-	-	-	-	21.543.189	-	21.543.189	11%
02.04.02	Juros da dívida pública interna	-	-	-	19.543.189	-	-	-	-	-	-	-	-	19.543.189	-	19.543.189	
02.04.03	Outros encargos da dívida	-	-	-	2.000.000	-	-	-	-	-	-	-	-	2.000.000	-	2.000.000	

ORÇAMENTO 2024  
MAPA II - Despesas de funcionamento e de investimento do Município, segundo uma classificação e económica e orgânica

Classificação Económica (C.E.)	Descrição	Unidades orgânicas										Sub-total Funcionamento	Sub-total Investimento	Total Global	Peso Orç. %		
		A.M.	GAB. PRES.	GAB. VER.	DAF - ADM	DAF - JFSF	DAF - MUS. MUN.	DAF - JM	DMA	GSDH	GAT					I.T.	DM
02.06	Transferências	-	-	-	1.305.133	-	-	-	-	-	-	-	-	1.305.133	-	1.305.133	1%
02.06.02	Organismos internacionais	-	-	-	1.305.133	-	-	-	-	-	-	-	-	1.305.133	-	1.305.133	
02.06.02.01.01	Quotas a organismos internacionais	-	-	-	55.133	-	-	-	-	-	-	-	-	55.133	-	55.133	
02.06.02.01.02	Quotas a AMFB	-	-	-	180.000	-	-	-	-	-	-	-	-	180.000	-	180.000	
02.06.02.01.03	Quotas a ANMVCY	-	-	-	1.070.000	-	-	-	-	-	-	-	-	1.070.000	-	1.070.000	
02.07	Benefícios Sociais	10.000	10.000	10.000	13.828.246	10.000	5.000	200.000	1.110.000	10.000	5.000	5.000	5.000	15.208.246	-	15.208.246	7,88%
02.07.01	Benefícios sociais	10.000	10.000	10.000	13.828.246	10.000	5.000	200.000	510.000	10.000	5.000	5.000	5.000	14.608.246	-	14.608.246	
02.07.01.01.01	Pensões de aposentação	-	-	-	10.595.982	-	-	-	-	-	-	-	-	10.595.982	-	10.595.982	
02.07.01.01.02	Pensões de sobrevivência	-	-	-	996.264	-	-	-	-	-	-	-	-	996.264	-	996.264	
02.07.01.01.03	Pensões do regime não contributivo	-	-	-	2.136.000	-	-	-	-	-	-	-	-	2.136.000	-	2.136.000	
02.07.01.01.06	Subsídio de doença e de maternidades	10.000	10.000	10.000	100.000	10.000	5.000	200.000	10.000	10.000	5.000	5.000	380.000	-	380.000		
02.07.01.01.07	Prestações familiares	-	-	-	-	-	-	-	500.000	-	-	-	-	500.000	-	500.000	
02.07.02	Benefícios de assistência social	-	-	-	-	-	-	-	600.000	-	-	-	-	600.000	-	600.000	
02.07.02.01.03	Evacuação de doentes	-	-	-	-	-	-	-	500.000	-	-	-	-	500.000	-	500.000	
02.07.02.01.09	Outros	-	-	-	-	-	-	-	100.000	-	-	-	-	100.000	-	100.000	

Classificação Económica (C.E.)	Descrição	Unidades orgânicas										Sub-total Funcionamento	Sub-total Investimento	Total Global	Peso Orç. %	
		A.M.	GAB. PRES.	GAB. VER.	DAF - ADM	DAF - JFSF	DAF - MUS. MUN.	DAF - JM	DMA	GSDH	GAT					I.T.
02.08	Outras despesas	10.000	3.221.160	5.558.800	6.378.314	5.000	3.000	300.000	220.000	315.000	5.000	205.000	16.221.274	91.964.949	108.186.223	8,40%
02.08.01	Seguros	-	-	-	1.128.314	-	-	-	-	-	-	-	1.128.314	-	1.128.314	
02.08.02	Outras despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	91.964.949	91.964.949	
02.08.04	Organizações não governamentais	-	-	-	500.000	-	-	-	-	-	-	-	500.000	-	500.000	
02.08.05	Restituições	10.000	40.000	10.000	250.000	5.000	3.000	100.000	20.000	15.000	5.000	5.000	463.000	-	463.000	
02.08.06	Indemnizações	-	-	-	3.500.000	-	-	-	-	-	-	-	3.500.000	-	3.500.000	
02.08.08	Dotação provisonal	-	3.181.160	5.548.800	1.000.000	-	-	200.000	200.000	300.000	-	200.000	10.629.960	-	10.629.960	
03.	ATIVOS E PASSIVOS	-	-	-	200.000	-	-	-	-	-	-	-	200.000	505.737.148	505.937.148	63,97%
03.01	Ativos não financeiros	-	-	-	200.000	-	-	-	-	-	-	-	200.000	505.737.148	505.937.148	100%
03.01.01	Ativos fixos	-	-	-	200.000	-	-	-	-	-	-	-	200.000	505.737.148	505.937.148	
03.01.01.01.06.01	Outras construções - Aquisições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	505.737.148	505.737.148	
03.01.01.02.03.01	Aquisições de equipamentos administrativos	-	-	-	200.000	-	-	-	-	-	-	-	200.000	-	200.000	

MAPA III - Despesas de funcionamento e de investimento, segundo uma classificação funcional

Classificação Funcional (C.F.)	Descrição	Orçamento		Total
		Funcionamento	Investimento	
<b>TOTAL</b>		<b>193.246.045</b>	<b>597.702.097</b>	<b>790.948.141</b>
<b>07.00.01</b>	<b>Serviços Públicos Gerais</b>	<b>193.246.045</b>	<b>9.334.700</b>	<b>202.580.745</b>
07.00.01.01.01	Administração de pessoal	104.476.890	-	104.476.890
07.00.01.01.02	Aquisição de bens e serviços	34.291.312	-	34.291.312
07.00.01.01.03	Transação da dívida pública	21.543.189	-	21.543.189
07.00.01.01.04	Transferências Interinstitucionais	1.305.133	-	1.305.133
07.00.01.01.05	Não especificados	31.629.520	-	31.629.520
07.00.01.01.06	Reforma do Estado e da Administração Pública		9.334.700	9.334.700
<b>07.00.03</b>	<b>Segurança e Ordem Pública/Proteção Civil</b>	<b>-</b>	<b>4.231.009</b>	<b>4.231.009</b>
07.00.03.06.01	Serviço municipal de Bombeiros Voluntários		3.731.009	3.731.009
07.00.03.06.02	Praias seguras - reciclagem/vigilância e nadadores salvadores		500.000	500.000
<b>07.00.04</b>	<b>Assuntos Económicos</b>	<b>-</b>	<b>25.747.150</b>	<b>25.747.150</b>
<b>07.00.04.01</b>	<b>Agricultura/Pesca</b>	<b>-</b>	<b>8.000.000</b>	<b>8.000.000</b>
07.00.04.01.01	Modernização da agricultura e promoção da produção hortícola e fruticultura - incentivos		1.500.000	1.500.000
07.00.04.01.05	Impulsionar a massificação de animais de raça melhorada		200.000	200.000
07.00.04.01.06	Promover a formação e qualificação dos operadores no setor do agronegócio		200.000	200.000
07.00.04.01.07	Programa de saúde animal e castração canina		600.000	600.000
07.00.04.01.09	Casa do agricultor		3.500.000	3.500.000
07.00.04.01.10	Construção de currais		1.000.000	1.000.000
07.00.04.01.13	Programa de Apoio à Pesca Artesanal e Semi-Industrial		1.000.000	1.000.000
<b>07.00.04.02</b>	<b>Turismo</b>	<b>-</b>	<b>14.747.150</b>	<b>14.747.150</b>
07.00.04.02.01	Valorização do Centro Histórico e do Património Cultural/Museológico		1.000.000	1.000.000
07.00.04.02.02	Intervenções nas Praças/Monumentos, Rotundas, Estacionamentos e Sinalizações		8.000.000	8.000.000
07.00.04.02.04	Programa eixo Turismo Religioso - Nossa Senhora do Socorro (estudos)		500.000	500.000
07.00.04.02.05	Caminhos vicinais de interesse turístico- reparação e melhorias		800.000	800.000
07.00.04.02.08	Projeto Piscina Natural de Salinas		4.147.150	4.147.150
07.00.04.02.09	Incentivo à Dinamização do Eixo do Turismo Rural e de Natureza		300.000	300.000

MAPA III - Despesas de funcionamento e de investimento, segundo uma classificação funcional

Classificação Funcional (C.F.)	Descrição	Orçamento		Total
		Funcionamento	Investimento	
07.00.04.03	Comércio	-	1.000.000	1.000.000
07.00.04.03.01	Realização de feiras e promoção de produtos locais		400.000	400.000
07.00.04.03.02	Incentivos à formalização do comércio e cooperativismo		600.000	600.000
07.00.04.04	Empreendedorismo	-	2.000.000	2.000.000
07.00.04.04.01	Empreender São Filipe e Programa Oportunidades		2.000.000	2.000.000
07.00.05	Proteção Ambiental	-	44.750.616	44.750.616
07.00.05.01	São Filipe Município Verde, Organizado e Limpo		11.450.616	11.450.616
07.00.05.04	Requalificação/ Construção do Matadouro Municipal e deslocalização da pocilga		24.500.000	24.500.000
07.00.05.05	Mobilização de água - reparação dos espelhos de captação e dos reservatórios		3.500.000	3.500.000
07.00.05.08	Reabilitação dos cemitérios e espaços envolventes		5.000.000	5.000.000
07.00.05.09	Apoio às associações de proteção ambiental/biodiversidade		300.000	300.000
07.00.06	Habitação e Desenvolvimento Urbanístico	-	291.531.508	291.531.508
07.00.06.01	Ordenamento do Território	-	258.531.508	258.531.508
07.00.06.01.01	Bairros coloridos e acessíveis - arruamentos e requalificação urbana		15.000.000	15.000.000
07.00.06.01.03	Revisão pontual do PDM (uso do solo)		250.000	250.000
07.00.06.01.05	Modernização e construção de infraestruturas desportivas (pavilhão e placas desportivas)		30.000.000	30.000.000
07.00.06.01.06	Construção de ruas pedonais e arranjos		1.000.000	1.000.000
07.00.06.01.07	Construção de praças, parques, muros e aquisição de mobiliários públicos		4.000.000	4.000.000
07.00.06.01.08	Desencravamento das localidades e acessibilidades, reabilitação e manutenção de estradas municipais		15.000.000	15.000.000
07.00.06.01.09	Construção do Estádio 5 de Julho		141.281.508	141.281.508
07.00.06.01.11	Asfaltagem de principais artérias e arredores da cidade		52.000.000	52.000.000
07.00.06.02	Saneamento Básico	-	7.000.000	7.000.000
07.00.06.02.02	Programa Nha Kasa (componente água, energia e casas de banho)		7.000.000	7.000.000
07.00.06.03	Infraestruturas e Transportes	-	1.000.000	1.000.000
07.00.06.03.01	Organização do trânsito (paragens) e sinalização rodoviária		1.000.000	1.000.000
07.00.06.04	Requalificação Urbana e Habitação	-	25.000.000	25.000.000
07.00.06.04.02	Programa Nha Kasa (componente habitar e reabilitar)		25.000.000	25.000.000
07.00.07	Saúde	-	2.900.000	2.900.000
07.00.07.01	Programa Saúde Solidário e Apoio às Famílias com Doentes ao seu Cuidado		2.100.000	2.100.000
07.00.07.06	Saúde sem fronteiras - apoio às deslocações de médicos especialistas para São Filipe		600.000	600.000
07.00.07.07	Feiras e celebração do dia mundial da saúde		200.000	200.000

ORÇAMENTO 2024

MAPA III - Despesas de funcionamento e de investimento, segundo uma classificação funcional

Classificação Funcional (C.F.)	Descrição	Orçamento		Total
		Funcionamento	Investimento	
07.00.08	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	-	179.908.490	179.908.490
07.00.08.01	Serviços Culturais	-	18.100.000	18.100.000
07.00.08.01.01	São Filipe Semana d'Arte		800.000	800.000
07.00.08.01.02	Incentivos aos grupos carnavalescos e desfile		1.500.000	1.500.000
07.00.08.01.04	Comemorações do Dia de São Lourenço		1.000.000	1.000.000
07.00.08.01.05	Comemorações do Dia do Município de São Filipe		10.000.000	10.000.000
07.00.08.01.06	Comemoração da Festa 18 de maio em Salinas		1.900.000	1.900.000
07.00.08.01.07	Promoção e realização de atividades culturais tradicionais		1.500.000	1.500.000
07.00.08.01.09	Todo São Filipe canta		500.000	500.000
07.00.08.01.10	Comemoração do Dia da Cultura		300.000	300.000
07.00.08.01.11	Apoio ao funcionamento do Centro Cultural Armand Montrond		600.000	600.000
07.00.08.02	Desporto	-	161.808.490	161.808.490
07.00.08.02.01	Subsídio às equipas federadas e Associações das diferentes modalidades		3.800.000	3.800.000
07.00.08.02.03	Instalação de Fitness Park e Parques Infantis		500.000	500.000
07.00.08.02.04	Prova São Silvestre (atletismo e hipismo)		700.000	700.000
07.00.08.02.07	Gala Os Melhores de São Filipe		300.000	300.000
07.00.08.02.08	Incentivos/bolsas aos atletas para competições regionais e nacionais		200.000	200.000
07.00.08.02.10	Remodelação e arrelvamento de campo de Ponta Verde		16.308.490	16.308.490
07.00.08.02.11	Projeto e Construção do Campo de Futebol Patim - 1ª fase		49.000.000	49.000.000
07.00.08.02.13	Pavilhão Gimnodesportivo Coberto Simão Mendes		91.000.000	91.000.000
07.00.09	Educação/Juventude	-	36.668.624	36.668.624
07.00.09.01	Educação	-	34.208.624	34.208.624
07.00.09.01.01	Reforço do Pré-escolar (universalização do Pré-escolar)		928.624	928.624
07.00.09.01.02	Apoio/Ação Social Escolar (cursos técnico-profissionalizantes)		30.000.000	30.000.000

ORÇAMENTO 2024

MAPA III - Despesas de funcionamento e de investimento, segundo uma classificação funcional

Classificação Funcional (C.F.)	Descrição	Orçamento		Total
		Funcionamento	Investimento	
07.00.09.01.06	Apoio ao Funcionamento da Biblioteca Municipal		300.000	300.000
07.00.09.01.07	São Filipe Summer Coding Boot Camp		1.200.000	1.200.000
07.00.09.01.08	Prémio Literário Pedro Monteiro Cardoso e Teixeira de Sousa		400.000	400.000
07.00.09.01.10	Reestruturação/Reabilitação dos edifícios dos jardins infantis municipais		1.000.000	1.000.000
07.00.09.01.12	2ª Edição - Gala Prémios de Excelência Escolar		380.000	380.000
07.00.09.08	Juventude	-	2.460.000	2.460.000
07.00.09.08.01	Associativismo e voluntariado Juvenil		100.000	100.000
07.00.09.08.03	Programa Municipal de Estágios Profissionais		1.500.000	1.500.000
07.00.09.08.04	Fórum Anual da Juventude de São Filipe		860.000	860.000
07.00.10	Proteção social	-	2.430.000	2.430.000
07.00.10.01	Programa Crianças e Adolescentes Protegidos & Celebração do dia/mês da Criança		500.000	500.000
07.00.10.03	Apoio a Instituições Sociais (lares de idosos e Outras)		480.000	480.000
07.00.10.04	Apoio às Pessoas com necessidades especiais e Evacuações		1.200.000	1.200.000
07.00.11	Gênero	-	200.000	200.000
07.00.11.01	Apoio ao funcionamento dos centros de atendimento e acolhimento de vítimas e Prevenção e sensibilização sobre igualdade e equidade do gênero		200.000	200.000
<b>TOTAL</b>		<b>193.246.045</b>	<b>597.702.097</b>	<b>790.948.141</b>

**MAPA VII - Orçamento consolidado das receitas correntes e de capital e das despesas de funcionamento do Município, segundo uma classificação económica**

C.E.	Capítulo/Grupo	Administração Directa	Sub Total	Investimentos	Total	Peso Orçamento %
	<b>Total</b>	<b>347.690.984</b>	<b>347.690.984</b>	<b>164.697.026</b>	<b>512.388.010</b>	<b>100%</b>
<b>01.</b>	<b>Receitas</b>	<b>347.690.984</b>	<b>347.690.984</b>	<b>129.597.026</b>	<b>477.288.010</b>	<b>93%</b>
01.01	Impostos	34.450.000	34.450.000	-	34.450.000	7%
01.03	Transferências	268.104.228	268.104.228	121.597.026	389.701.254	82%
01.04	Outras receitas	45.136.756	45.136.756	8.000.000	53.136.756	11%
<b>03.</b>	<b>Ativos e Passivos</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>35.100.000</b>	<b>35.100.000</b>	<b>7%</b>
03.01	Ativos não financeiros	-	-	35.100.000	35.100.000	100%

C.E.	Capítulo/Grupo	Administração Directa	Sub Total	Investimentos	Total	Peso Orçamento %
	<b>Total</b>	<b>193.246.045</b>	<b>193.246.045</b>	<b>597.702.097</b>	<b>790.948.141</b>	<b>100%</b>
<b>02.</b>	<b>Despesas</b>	<b>193.046.045</b>	<b>193.046.045</b>	<b>91.964.949</b>	<b>285.010.994</b>	<b>36%</b>
02.01	Despesas com pessoal	104.476.890	104.476.890		104.476.890	37%
02.02	Aquisição de bens e serviços	34.291.312	34.291.312		34.291.312	12%
02.04	Juros e outros encargos	21.543.189	21.543.189		21.543.189	8%
02.06	Transferências	1.305.133	1.305.133		1.305.133	0%
02.07	Benefícios sociais	15.208.246	15.208.246		15.208.246	5%
02.08	Outras despesas	16.221.274	16.221.274	91.964.949	108.186.223	38%
<b>03.</b>	<b>Ativos e Passivos</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000</b>	<b>505.737.148</b>	<b>505.937.148</b>	<b>64%</b>
03.01	Ativos não financeiros	200.000	200.000	505.737.148	505.937.148	100%

## MAPA VIII- Orçamento consolidado das receitas correntes e de capital e das despesas de funcionamento do Município, segundo uma classificação orgânica

Organica	Capítulo/Grupo	Importância		Total	%
		Município			
RC	Receitas correntes	347.690.984		347.690.984	67,86%
RCP	Receitas de capital	164.697.026		164.697.026	32,14%
	<b>Total de Receitas</b>	<b>512.388.010</b>		<b>512.388.010</b>	<b>100,00%</b>
A.M.	Assembleia Municipal	3.936.507		3.936.507	0,50%
GAB. PRES.	Gabinete do Presidente	14.167.189		14.167.189	1,79%
GAB. VER.	Gabinete Apoio a Vereadores	18.068.640		18.068.640	2,28%
DAF - ADM	Departamento Administrativo e Financeiro - Administração	71.952.880		71.952.880	9,10%
DAF - JFSF	Departamento Administrativo e Financeiro - Jardins Flores de São Filipe	2.608.740		2.608.740	0,33%
DAF - MUS. MUN.	Departamento Administrativo e Financeiro - Museu Municipal	1.660.458		1.660.458	0,21%
DAF - JM	Departamento Administrativo e Financeiro - Jardins Municipais	1.299.032		1.299.032	0,16%
DMA	Direção Municipal de Ambiente	53.604.056		53.604.056	6,78%
GISDH	Gabinete de Inclusão Social e Desenvolvimento Humano	6.102.615		6.102.615	0,77%
GAT	Gabinete de Apoio Técnico	12.515.676		12.515.676	1,58%
I.T.	Informática e Tecnologia	3.189.263		3.189.263	0,40%
DM	Delegações Municipais (Patim e Ponta Verde)	4.140.988		4.140.988	0,52%
	<b>Total das despesas de funcionamento</b>	<b>193.246.045</b>		<b>193.246.045</b>	<b>24,43%</b>
	<b>Despesas de capital</b>	<b>597.702.097</b>		<b>597.702.097</b>	<b>75,57%</b>
	<b>Total das Despesas</b>	<b>790.948.141</b>		<b>790.948.141</b>	<b>100,00%</b>

## MAPA IX - Orçamento consolidado das despesas do Município, segundo uma classificação funcional

Descrição	Administração Directa	Investimento	Total
<b>Total</b>	<b>193.246.045</b>	<b>597.702.097</b>	<b>790.948.141</b>
<b>Das Despesas por Classificação Funcional</b>			
<b>Serviços Públicos Gerais</b>	<b>193.246.045</b>	<b>9.334.700</b>	<b>202.580.745</b>
Administração de pessoal	104.476.890	-	104.476.890
Outros serviços gerais	34.291.312	-	34.291.312
Serviços Públicos Gerais não especificados	1.305.133	-	1.305.133
Transações da dívida pública	21.543.189	-	21.543.189
Outros não especificados	31.629.520	9.334.700	40.964.220
<b>Segurança e Ordem Pública</b>	<b>-</b>	<b>4.231.009</b>	<b>4.231.009</b>
Proteção Civil	-	4.231.009	4.231.009
<b>Assuntos Económicos</b>	<b>-</b>	<b>25.747.150</b>	<b>25.747.150</b>
Economia, comércio e laborais	-	1.000.000	1.000.000
Empreendedorismo	-	2.000.000	2.000.000
Turismo	-	14.747.150	14.747.150
Agricultura, silvicultura, caça e pesca	-	8.000.000	8.000.000
<b>Proteção Ambiental</b>	<b>-</b>	<b>44.750.616</b>	<b>44.750.616</b>
Promoção da qualidade ambiental	-	44.750.616	44.750.616
<b>Infraestruturação</b>	<b>-</b>	<b>266.531.508</b>	<b>266.531.508</b>
Ordenamento do território	-	258.531.508	258.531.508
Saneamento básico	-	7.000.000	7.000.000
Infraestruturas e transportes	-	1.000.000	1.000.000
<b>Saúde</b>	<b>-</b>	<b>2.900.000</b>	<b>2.900.000</b>
Outros não especificados	-	2.900.000	2.900.000
<b>Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos</b>	<b>-</b>	<b>179.908.490</b>	<b>179.908.490</b>
Desporto	-	161.808.490	161.808.490
Dinamização da cultura	-	18.100.000	18.100.000
<b>Educação</b>	<b>-</b>	<b>34.208.624</b>	<b>34.208.624</b>
Ação Social Escolar	-	34.208.624	34.208.624
<b>Juventude</b>	<b>-</b>	<b>2.460.000</b>	<b>2.460.000</b>
Juventude	-	2.460.000	2.460.000
<b>Proteção Social</b>	<b>-</b>	<b>27.630.000</b>	<b>27.630.000</b>
Sobrevivência	-	2.430.000	2.430.000
Habitação social	-	25.000.000	25.000.000
Outros não especificados	-	200.000	200.000

ORÇAMENTO 2024  
MAPAX - ORÇAMENTO DO PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTRUTURADO POR PROGRAMAS, SUBPROGRAMAS E PROJETOS

Eixo	Programa	Sub-Programa	CE	Projetos	Total	Outras Despesas	Outras Construções	Outras Rubricas	%
<b>TOTAL DE INVESTIMENTOS</b>					597.702,097	91.964,949	505.737,148	0	100,00%
01	Transversal				47.410,616	14.410,616	33.000,000	-	7,93%
01	01	Género			200,000	200,000	-	-	-
01	01	01	02.08.02	Apoio ao funcionamento dos centros de atendimento e acolhimento de vítimas e Prevenção & sensibilização sobre igualdade e equidade do género	200,000	200,000	-	-	-
01	02	Juventude			2.460,000	2.460,000	-	-	-
01	02	02	02.08.02	Associativismo e voluntariado Juvenil	100,000	100,000	-	-	-
01	04	03	02.08.02	Programa Municipal de Estágios Profissionais	1.500,000	1.500,000	-	-	-
01	05	04	02.08.02	Centro de Juventude, Fórum e atividades juvenis	860,000	860,000	-	-	-
01	03	Ambiente			44.750,616	11.750,616	33.000,000	-	-
01	03	01	Gestão equilibrada dos Recursos Naturais		-	-	-	-	-
01	03	02	02.08.02	São Filipe Município Verde, Organizado e Limpo	11.450,616	11.450,616	-	-	-
01	03	04	03.01.01.01.06.01	Requalificação/ Construção do Matadouro Municipal	24.500,000	-	24.500,000	-	-
01	03	05	03.01.01.01.06.01	Mobilização de água - reparação dos espelhos de captação e dos reservatórios	3.500,000	-	3.500,000	-	-
01	03	08	03.01.01.01.06.01	Reabilitação dos cemitérios e espaços envolventes	5.000,000	-	5.000,000	-	-
01	03	09	02.08.02	Apoio às associações de proteção ambiental/biodiversidade	300,000	300,000	-	-	-
02	Boa Governação				13.565,709	8.565,709	5.000,000	-	2,27%
02	01	Reforma do Estado e da Administração Pública			9.334,700	4.334,700	5.000,000	-	-
02	01	01	Modernização da Administração Pública		8.014,700	3.014,700	5.000,000	-	-
02	01	02	03.01.01.03.09.01	Reabilitação dos edifícios municipais	5.000,000	-	5.000,000	-	-
02	01	6	02.08.02	Portal de serviços on-line da Câmara Municipal de São Filipe (mensalidades + manutenção)	1.167,000	1.167,000	-	-	-
02	01	07	02.08.02	Iniciativa Praças Digitais	300,000	300,000	-	-	-
02	01	09	02.08.02	Sistema de Informação Municipal e Gestão Documental (Mensalidades e Manutenção)	1.547,700	1.547,700	-	-	-

ORÇAMENTO 2024  
MAPA X - ORÇAMENTO DO PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTRUTURADO POR PROGRAMAS, SUBPROGRAMAS E PROJETOS

Eixo	Programa	Sub-Programa	CE	Projetos	Total	Outras Despesas	Outras Construções	Outras Rubricas	%
<b>TOTAL DE INVESTIMENTOS</b>					<b>597.702.097</b>	<b>91.964.949</b>	<b>505.737.148</b>	<b>0</b>	<b>100,00%</b>
02	02	02		Justiça	420.000	420.000	-	-	
02	02	01	02.08.02	Family Advocacy - Orientação e assistência jurídica às famílias vulneráveis	420.000	420.000	-	-	
02	02	01		<b>Programa Mais Qualidade Mais Comunidade</b>	<b>900.000</b>	<b>900.000</b>	-	-	
02	02	01	02.08.02	Djarrago na Merca	900.000	900.000	-	-	
02	04			<b>Proteção Civil</b>	<b>4.231.009</b>	<b>4.231.009</b>	-	-	
02	04	03		<b>Redução dos riscos provocados por catástrofes naturais</b>	<b>4.231.009</b>	<b>4.231.009</b>	-	-	
02	04	01	02.08.02	Serviço Municipal de Bombeiros Voluntários	3.731.009	3.731.009	-	-	
02	04	02	02.08.02	Praias seguras - reciclagem / vigilância nadadores salvadores/ equipamentos	500.000	500.000	-	-	
03				<b>Capital Humano</b>	<b>217.017.114</b>	<b>58.508.624</b>	<b>158.508.490</b>	-	<b>36,31%</b>
03	01			<b>Educação</b>	<b>34.208.624</b>	<b>33.208.624</b>	<b>1.000.000</b>	-	
03	01	4		<b>Ação Social Escolar</b>	<b>34.208.624</b>	<b>33.208.624</b>	<b>1.000.000</b>	-	
03	01	4	02.08.02	Reforço do Pré-escolar (universalização do Pré-escolar)	928.624	928.624	-	-	
03	01	4	02.08.02	Programa Municipal de Ação Social Escolar (Erisino Básico, Secundário, Técnico-Profissional & Superior)	30.000.000	30.000.000	-	-	
03	01	4	02.08.02	Apoio ao Funcionamento da Biblioteca Municipal	300.000	300.000	-	-	
03	01	4	02.08.02	São Filipe Summer Coding Boot Camp (3ª Edição)	1.200.000	1.200.000	-	-	
03	01	4	02.08.02	Prémio Literário Pedro Monteiro Cardoso e Teixeira de Sousa	400.000	400.000	-	-	
03	01	4	02.08.02	Reestruturação/Reabilitação dos edifícios dos jardins infantis municipais	1.000.000	-	1.000.000	-	
03	01	4	02.08.02	Gala Prémios de Excelência Escolar (4ª Edição)	380.000	380.000	-	-	
03	02			<b>Desporto</b>	<b>161.808.490</b>	<b>4.300.000</b>	<b>157.508.490</b>	-	
03	02	01		<b>Generalização da prática desportiva</b>	<b>161.808.490</b>	<b>4.300.000</b>	<b>157.508.490</b>	-	
03	02	03	02.08.02	Apoio a Dinamização do Desporto Municipal	3.800.000	3.800.000	-	-	
03	02	05	02.08.02	Instalação de Fitness Park e parques infantis	500.000	-	500.000	-	
03	02	06	02.08.02	Prova São Silvestre (atletismos e hipismo)	700.000	-	700.000	-	
03	02	09	02.08.02	Gala Os Melhores de São Filipe	300.000	300.000	-	-	
03	02	10	02.08.02	Incentivos/bolsas aos atletas para competições regionais e nacionais	200.000	200.000	-	-	

ORÇAMENTO 2024  
 MAPA X - ORÇAMENTO DO PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTRUTURADO POR PROGRAMAS, SUBPROGRAMAS E PROJETOS

Eixo	Programa	Sub-Programa	CE	Projetos	Total	Outras Despesas	Outras Construções	Outras Rubricas	%
<b>TOTAL DE INVESTIMENTOS</b>					<b>597.702.097</b>	<b>91.964.949</b>	<b>505.737.148</b>	<b>0</b>	<b>100,00%</b>
03	02	12	02.08.02	Remodelação e arrelvamento de campo de Ponta Verde	16.308.490		16.308.490	-	
03	02	13	02.08.02	Projeto e Construção do Campo de Futebol Patim - 1ª fase	49.000.000		49.000.000	-	
03	02	15	03.01.01.03.09.01	Pavilhão Gimnodesportivo Coboero Simão Mendes	91.000.000		91.000.000	-	
<b>03</b>	<b>04</b>			<b>Cultura</b>	<b>18.100.000</b>	<b>18.100.000</b>	-	-	
03	04	01		<b>Valorização dos Produtos Culturais e Património Histórico-cultural</b>	<b>18.100.000</b>	<b>18.100.000</b>	-	-	
03	04	01	02.08.02	São Filipe Semana D'Arte	800.000	800.000	-	-	
03	04	02	02.08.02	Incentivos aos grupos camavalescos e desfile	1.500.000	1.500.000	-	-	
03	04	04	02.08.02	Comemorações do Dia de São Lourenço	1.000.000	1.000.000	-	-	
03	04	05	02.08.02	Comemorações do Dia do Município de São Filipe	10.000.000	10.000.000	-	-	
03	04	06	02.08.02	Comemoração da Festa 18 de maio em Salinas	1.900.000	1.900.000	-	-	
03	04	07	02.08.02	Promoção e realização de atividades culturais tradicionais	1.500.000	1.500.000	-	-	
03	04	09	02.08.02	Todo São Filipe Canta (concurso local TMC)	500.000	500.000	-	-	
03	04	10	02.08.02	Comemoração do Dia da Cultura	300.000	300.000	-	-	
03	04	12	02.08.02	Apoio ao Funcionamento Centro Cultural Armand Montron	600.000	600.000	-	-	
<b>03</b>	<b>05</b>			<b>Saúde</b>	<b>2.900.000</b>	<b>2.900.000</b>	-	-	
03	05	01		<b>Melhoria dos Cuidados de Saúde</b>	<b>2.900.000</b>	<b>2.900.000</b>	-	-	
03	05	01	02.08.02	Programa Saúde Solidário - Apoio às Famílias com Doentes ao seu Cuidado e Outras Prestações Familiares	2.100.000	2.100.000	-	-	
03	05	04	02.08.02	Saúde sem fronteiras - apoio às deslocações de médicos especialistas para São Filipe e Programa Prevenção (menos álcool, menos droga, mais vida).	600.000	600.000	-	-	
03	05	05	02.08.02	Feiras de Saúde	200.000	200.000	-	-	
<b>04</b>				<b>Competitividade</b>	<b>25.747.150</b>	<b>7.800.000</b>	<b>17.947.150</b>	-	<b>4,31%</b>
<b>04</b>	<b>01</b>			<b>Agricultura e Pecuária</b>	<b>7.000.000</b>	<b>2.500.000</b>	<b>4.500.000</b>	-	
04	01	01		<b>Valorização dos recursos naturais e desenvolvimento Agroativo pastoril</b>	<b>7.000.000</b>	<b>2.500.000</b>	<b>4.500.000</b>	-	
04	01	01	02.08.02	Modernização da Agricultura e Incentivo ao incremento da produção (empresarialização e transformação agroindustrial)	1.500.000	1.500.000	-	-	
04	01	07	02.08.02	Impulsionar a massificação de animais de raça melhorada	200.000	200.000	-	-	
04	01	01	02.08.02	Promover a formação e qualificação dos operadores no setor do agronegócio	200.000	200.000	-	-	
04	01	01	02.08.02	Programa de Saúde, Proteção Animal e Castração Canina	600.000	600.000	-	-	
04	01	04	03.01.01.01.06.01	Casa do Agricultor e Ambiente	3.500.000		3.500.000	-	
04	01	06	03.01.01.01.06.02	Construção de currais	1.000.000		1.000.000	-	

ORÇAMENTO 2024  
 MAPA X - ORÇAMENTO DO PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTRUTURADO POR PROGRAMAS, SUBPROGRAMAS E PROJETOS

Eixo	Programa	Sub-Programa	CE	Projetos	Total	Outras Despesas	Outras Construções	Outras Rubricas	%
<b>TOTAL DE INVESTIMENTOS</b>					<b>597.702.097</b>	<b>91.964.949</b>	<b>505.737.148</b>	<b>0</b>	<b>100,00%</b>
04	02	01		<b>Pesca</b>	<b>1.000.000</b>	<b>1.000.000</b>	-	-	
04	02	01		<b>Valorização dos Produtos da Pesca</b>	<b>1.000.000</b>	<b>1.000.000</b>	-	-	
04	02	02	02.08.02	Programa de apoio à pesca artesanal e semi-industrial	1.000.000	1.000.000	-	-	
04	03			<b>Empreendedorismo</b>	<b>2.000.000</b>	<b>2.000.000</b>	-	-	
04	03	01	02.08.02	Programa Oportunidades: Empreender São Filipe & Incentivos ao Micro-empreendedorismo e AGR	2.000.000	2.000.000	-	-	
04	04			<b>Turismo</b>	<b>14.747.150</b>	<b>1.300.000</b>	<b>13.447.150</b>	-	
04	03	01		<b>Melhoria da Qualidade dos Produtos e Serviços do Turismo</b>	<b>14.747.150</b>	<b>1.300.000</b>	<b>13.447.150</b>	-	
04	03	01	02.08.02	Valorização do Património Cultural & Museológico	1.000.000	1.000.000	-	-	
04	03	03	03.01.01.01.06.01	Intervenções nas Praças/Monumentos, Rotundas, Estacionamentos e Sinalizações	8.000.000	-	8.000.000	-	
04	03	06	03.01.01.01.06.01	Programa Eixo Turismo Religioso - Nossa Senhora do Socorro	500.000	-	500.000	-	
04	03	07	03.01.01.01.06.01	Caminhos Vicinais de Interesse Turístico - reparaçao e melhorias	800.000	-	800.000	-	
04	03	11	03.01.01.01.06.01	Projeto Requalificação de Salinas	4.147.150	-	4.147.150	-	
04	03	12	02.08.02	Incentivo à Dinamização do Eixo do Turismo Rural e de Natureza	300.000	300.000	-	-	
04	05			<b>Comércio</b>	<b>1.000.000</b>	<b>1.000.000</b>	-	-	
04	05	01		<b>Valorização da Produção Nacional</b>	<b>1.000.000</b>	<b>1.000.000</b>	-	-	
04	05	02	02.08.02	Realização de feiras e promoção de produtos locais	400.000	400.000	-	-	
04	05	03	02.08.02	Incentivos a formalização do comércio e cooperativismo	600.000	600.000	-	-	
05				<b>Infraestruturação</b>	<b>266.531.508</b>	<b>250.000</b>	<b>266.281.508</b>	-	<b>44,59%</b>
05	01			<b>Ordenamento do Território</b>	<b>258.531.508</b>	<b>250.000</b>	<b>258.281.508</b>	-	
05	01	01	03.01.01.01.06.01	Bairros coloridos e acessíveis - arnamentos e requalificação urbana	15.000.000	-	15.000.000	-	
05	01	03	02.08.02	Revisão pontual do PDM (uso do solo)	250.000	250.000	-	-	
05	01	05	03.01.01.01.06.01	Constituição de Placas Desportivas, Manutenção e Modernização de infraestruturas desportivas	30.000.000	-	30.000.000	-	
05	01	06	03.01.01.01.06.01	Constituição de ruas pedonais e Arranjos	1.000.000	-	1.000.000	-	
05	01	07	03.01.01.01.06.01	Constituição de praças, parques, muros e aquisição de mobiliários públicos	4.000.000	-	4.000.000	-	

ORÇAMENTO 2024  
 MAPA X - ORÇAMENTO DO PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTRUTURADO POR PROGRAMAS, SUBPROGRAMAS E PROJETOS

Eixo	Programa	Sub-Programa	CE	Projetos	Total	Outras Despesas	Outras Construções	Outras Rubricas	%
<b>TOTAL DE INVESTIMENTOS</b>					<b>597.702.097</b>	<b>91.964.949</b>	<b>505.737.148</b>	<b>0</b>	<b>100,00%</b>
05	01	08	03.01.01.01.06.01	Desenvolvimento das localidades e acessibilidades, reabilitação e manutenção de estradas municipais	15.000.000		15.000.000	-	
05	01	09	03.01.01.01.06.01	Construção do Estádio 5 de Julho	141.281.508		141.281.508	-	
05	01	11	03.01.01.01.06.01	Asfaltagem de principais artérias e arredores da cidade	52.000.000		52.000.000	-	
05	02			<b>Saneamento Básico</b>	<b>7.000.000</b>		<b>7.000.000</b>		
05	02	01		Melhoria sistema de recolha, tratamento dos resíduos sólidos e águas residuais					
05	02	03	03.01.01.01.06.01	Programa Nha Kasa (componente água, energia e casas de banho)	7.000.000		7.000.000	-	
05	04			<b>Infraestruturas e Transportes</b>	<b>1.000.000</b>		<b>1.000.000</b>		
05	04	01		Garantia de condições de segurança das estradas para circulação	1.000.000		1.000.000	-	
05	01	01	03.01.01.01.06.01	Organização do trânsito - paragens e sinalização rodoviária	1.000.000		1.000.000	-	
06				<b>Coesão Social</b>	<b>27.430.000</b>	<b>2.430.000</b>	<b>25.000.000</b>		<b>4,59%</b>
06	01			<b>Habituação Social</b>	<b>25.000.000</b>		<b>25.000.000</b>		
06	01	01	03.01.01.01.06.01	Programa Nha Kasa (componente habitar e reabilitar)	25.000.000		25.000.000	-	
06	02			<b>Proteção Social</b>	<b>2.430.000</b>	<b>2.430.000</b>			
06	02	04	01	Garantia de acesso de todos os grupos sociais e profissionais a proteção social	2.430.000	2.430.000			
06	02	01	02.08.02	Programa Crianças e Adolescentes Protegidos & Celebração do dia/mês da Criança	500.000	500.000			
06	02	02	02.08.02	Atualização do Cadastro Social Único	150.000	150.000			
06	02	03	02.08.02	Apoio a Instituições Sociais (lares de idosos e Outras)	480.000	480.000			
06	02	04	02.08.02	Apoio às Pessoas com necessidades especiais e Evacuações	1.200.000	1.200.000			
06	02	06	02.08.02	"Nos Migranti"	100.000	100.000			

MAPA XI - Resumo das operações fiscais do Município, especificando os saldos e a natureza do seu financiamento

Classificação Económica	Descrição	Administração Directa	Sub-total	Investimento	Total Geral	%
<b>Total de Receitas</b>						
01		347.690.984	347.690.984	164.697.026	512.388.010	100%
<b>Receitas</b>						
01.01	Impostos	34.450.000	34.450.000	-	34.450.000	7,2%
01.02	Segurança Social	-	-	-	-	0,0%
01.03	Transferências	268.104.228	268.104.228	121.597.026	389.701.254	81,6%
01.04	Outras receitas	45.136.756	45.136.756	8.000.000	53.136.756	11,1%
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>						
		347.690.984	347.690.984	129.597.026	477.288.010	93,1%
<b>Ativos e Passivos</b>						
03.01	Ativos não Financeiros	-	-	35.100.000	35.100.000	100,0%
<b>TOTAL</b>						
		-	-	35.100.000	35.100.000	6,9%

Classificação Económica	Descrição	Administração Directa	Sub-total	Investimento	Total Geral	%
<b>Total Despesas</b>						
02		193.246.045	193.246.045	597.702.097	790.948.141	100%
<b>Despesas</b>						
02.01	Despesas com pessoal	104.476.890	104.476.890	-	104.476.890	
02.02	Aquisição de bens e serviços	34.291.312	34.291.312	-	34.291.312	
02.04	Juros e outros encargos	21.543.189	21.543.189	-	21.543.189	
02.06	Transferências	1.305.133	1.305.133	-	1.305.133	
02.07	Benefícios Sociais	15.208.246	15.208.246	-	15.208.246	
02.08	Outras despesas	16.221.274	16.221.274	91.964.949	108.186.223	
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>						
		193.046.045	193.046.045	91.964.949	285.010.994	36,0%
<b>Ativos e Passivos</b>						
03.01	Ativos não Financeiros	200.000	200.000	505.737.148	505.937.148	100,0%
<b>TOTAL</b>						
		200.000	200.000	505.737.148	505.937.148	64,0%

Total Receita	Total Despesas	Deficit Global
512.388.010	790.948.141	-
		278.560.131
		Financiamento
		278.560.131

## ORÇAMENTO 2024

MAPA XI - Resumo das operações fiscais do Município, especificando os saldos e a natureza do seu financiamento

Ativos e Passivos Financeiros			
03.02	Ativos Financeiros	109.276.213	100%
03.02.01	Mercado Interno	109.276.213	100%
03.02.01.02	Constituição de depósito - Saldo Anterior	109.276.213	100%
03.03.	Passivos Financeiros	169.283.918	100%
03.03.01	Mercado Interno	169.283.918	100%
03.03.01.04.02.01.01	Empréstimos obtidos Pmi - Aquisições - Crédito Negociado, Por Desembolsar (Reestruturação da Dívida)	137.673.824	
03.03.01.04.02.01.02	Empréstimos obtidos Pmi - Aquisições - Crédito Negociado, Por Desembolsar (Asfaltagem)	50.000.000	
03.03.01.04.02.02	Empréstimos obtidos Pmi - Amortizações	-18.389.906	

Total de operações ativas	Total de operações passivas	
109.276.213	169.283.918	278.560.131
Necessidades de financiamento (GAP)		
Deficit Global	Financiamento	GAP
-278.560.131	278.560.131	0



II SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**incv**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.